



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.740

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional da Paraíba

CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

A C Ó R D Ã O Nº 015/2007

Processo: **CED/OAB-PB nº 20039/2005**  
Representante(s): **CÍCERA DOS SANTOS (Of. Nº 032/03 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL)**  
Representado(a/s): **Dr. SEVERINO FERREIRA DA SILVA**

Advogado(a/s): **DR. SEVERINO FERREIRA DA SILVA**  
Relator(a): **JOÃO PEREIRA DE LACERDA**  
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE ZELO PELA REPUTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – VIOLAÇÃO DE DEVERES E PRECEITOS ÉTICOS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de representação, acima identificados: **ACORDA** o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em decretar a procedência da representação, acatando em parte o voto do relator originário, vencido pelo voto discordante do relator que subscreve o acórdão, no sentido de suprimir a multa e aplicar, exclusivamente, a pena de 03 (três) meses de suspensão.

Por tais fundamentos, o **TED/OAB/PB** acatou por maioria dos votos a procedência da representação, por transgressão do art. 34, Inciso XX, do EOAB, estando presentes no plenário de votação os julgadores constantes na lista de presença, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Yanko Cyrillo, que constatou o quorum necessário antes de iniciar o julgamento.

Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, Casa de Mário Moacyr Porto, Capital do Estado, em 22 de dezembro de 2006.

**YANKO CYRILLO**  
Presidente  
**JOÃO PEREIRA DE LACERDA**  
Relator

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional da Paraíba

CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 024/2005

REPRESENTANTE: De Of. Nº 2095/2004  
Corregedoria Geral da Justiça  
REPRESENTADO: Dr. ALESSANDRO FELIPE DE ARAÚJO e Outros  
RELATOR: Dr. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

EDITAL Nº 007/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o **Dr. ALESSANDRO FELIPE DE ARAÚJO**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar sua Defesa, apresentando as provas que entender necessárias.

João Pessoa, 08 de maio de 2007

Drª. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 007/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,

FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no período de 14 a 18 de maio do corrente ano, ficando ciente a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho e Juizes Substitutos, a Ilma. Senhora Diretora de Secretaria e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 17 a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional nesta capital. O presente deverá afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 024/2007

João Pessoa, 09 de maio de 2007.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 22, XXII, do Regimento Interno desta Corte, Considerando os termos do ATO TRT SCR Nº 002/2007, que estendeu a abrangência do PROJETO AR-REMATAR para toda jurisdição da 13ª Região, bem como o do disposto na RECOMENDAÇÃO TRT/SCR Nº 002/2007, ambos publicados no DJE do dia 08.05.2007; Considerando, ainda, o que preconiza o PROVIMENTO TRT/SCR Nº 002/2007.

**R E S O L V E**  
I - FIXAR, na forma abaixo indicada, os dias para realização de hasta pública de bens penhorados nos processos em execução, no âmbito das Varas do Trabalho desta 13ª Região, dentro do PROJETO AR-REMATAR:  
- **POLO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO** - DIA 12/06/2007 (Central de Mandados de João Pessoa)  
- **POLO FÓRUM IRENÊO JOFFILY FILHO** - DIA 13/06/2007 (Central de Mandados de Campina Grande)  
- **POLO FÓRUM BIVAR OLYNTHO (Patós)** - DIA 14/06/2007  
II - DESIGNAR o leiloeiro oficial credenciado, Alexan-

dre Ferreira Nunes, para atuar nas hastas públicas sobreditas, bem como naquelas já aprazadas pelas Varas do Trabalho deste Regional, de acordo com o art. 8º, do ATO TRT SCR Nº 002/2007.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e Bl.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 039/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00704.2006.006.13.00.3  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S):  
RECORRIDO(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.  
ADVOGADO(S): MÁRCIA MARIA FERNANDES.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00704.2006.006.13.00.3  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR; MÁRCIA MARIA FERNANDES.  
RECORRIDO(S): LUIZ DE ARAÚJO SILVA.  
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAÚJO SILVA.

PROCESSO: 01000.2006.006.13.00.8  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO PESSOA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01222.2006.006.13.00.0  
RECORRENTE(S): RANIERI FONSECA CLEMENTINO.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
João Pessoa, 09/05/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ - PB**  
AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 363, CENTRO  
CEP 58680000 – FONE 3463-2294

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Taperoá-PB, FAZ SABER, pelo presente edital, que FICA NOTIFICADA a empresa **ARCO ÍRIS CONSTRUTORA LTDA.**, hoje com endereço incerto e não sabido, de que deve comparecer nesta Vara do Trabalho de Taperoá-PB, com endereço na Avenida Epitácio Pessoa, 363, Centro, Taperoá-PB, no dia 19 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:10 HORAS, para a **AUDIÊNCIA UNA** relativa ao Processo nº. 00090.2007.021.13.00-3, no qual **ADERSON SOARES** (reclamante) litiga contra **ARCO ÍRIS CONSTRUTORA LTDA** e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (UNIÃO FEDERAL)** (reclamados), devendo, na ocasião, apresentar defesa e as provas que entender necessárias, comparecendo independentemente do comparecimento dos seus representantes, sendo-lhe facultado substituir-se por gerente ou qualquer outro preposto, desde que tenha conhecimento dos fatos. Fica a reclamada intimada, ainda, de que o não comparecimento à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão ficta, quando à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Roberto de Souza, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.  
**ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**  
JUIZ TITULAR

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: MARÇO/2007  
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

TABELA V

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS						DEVOLVIDOS	AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACÓRDÃOS	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11		PRAZO VENCIDO Subitem 12		RELATOR	REVISOR				EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			NO PRAZO	PRAZO VENCIDO					
AC1	90	52	13	4	0	0	89	57	20	3	46	2	63	7	0
AF1	79	48	34	23	0	0	71	45	33	6	34	0	7	18	0
AM1	79	42	22	20	0	0	75	31	35	0	46	0	53	9	0
AN1	1	5	0	1	0	0	16	4	0	0	3	0	1	1	0
CC1	92	53	22	26	0	0	101	38	19	0	65	17	27	23	0
EA1	96	56	11	4	0	0	96	53	16	0	47	8	55	1	0
HM4	108	65	19	34	0	0	107	31	35	1	148	4	70	72	0
MA4	4	0	2	0	0	0	2	0	0	1	34	0	42	0	0
PM1	27	14	0	0	0	0	61	22	1	0	22	2	57	0	0
RL4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
UD4	26	7	1	0	0	0	29	7	14	0	25	1	18	8	0
VV1	65	38	27	16	0	0	60	31	25	0	86	2	74	28	0
WMC4	5	0	2	0	0	0	6	0	0	0	11	0	23	11	0
TOTAL	672	380	153	128	0	0	713	319	198	11	567	36	491	178	0

1 - Togado, 4 - Substituto/Convocado

AC - Assis Carvalho, AF - Afrânio Neves, AM - Ana Madruga, AN - Ana Nóbrega, EA Eivaldo de Andrade, HM-Herminegilda Machado, MA-Margarida Alves, PM - Paulo Maia, RL - Rita Leite, UD - Ubiratan Delgado, VV - Vicente Vanderlei, WMC - Wolney Macedo Cordeiro. Replicado por incorreção.

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB****PROC. 001065.1998.004.13.00-0**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de BAR DO RUBACÃO, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. ROSIVANIA GOMES CUNHA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem de dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 001065.1998.004.13.00-0, entre o reclamante JOSÉ RODRIGUES e o reclamado BAR DO RUBACÃO, na qual pleiteia seus direitos trabalhistas junto ao reclamado, tendo sido proferida decisão cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

**3- DISPOSITIVO**

"Isto posto, REJEITO os embargos de declaração opostos por BAR DO RUBACÃO, nos autos da reclamação em que contende com JOSÉ RODRIGUES, e condeno o embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, em prol do reclamante, nos termos do art. 538, § único, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

Dado e passado na cidade de João Pessoa-PB, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e sete, eu, Jussara de Lourdes Pires de Assis, técnico Judiciário, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n. 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE PATOS**  
**Edital de Citação prazo 20 dias**  
**Proc. nº 00101.2003.11.13.00-4**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

A Juíza Titular da Vara do Trabalho de Patos – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ODEILDO RODRIGUES DOS SANTOS e Outros (Exeqüentes), contra CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Executada), tendo em vista que seus sócios responsáveis JOSÉ ALUISIO DA COSTA MACHADO NETO e DANIELE NUNES DE ARAÚJO encontram-se em lugar ignorado ficam por este edital CITADOS, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.485,29 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) de principal e contribuição previdenciária e custas processuais, atualizada até 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do interessado foi lavrado o presente Edital, na forma da

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS**  
**E ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 01078.2005.022.13.00-0**

Exeqüente: Denise Barros Cantalice

Executado: Stands Nordeste Montagens e Decorações Ltda

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o executado STANDS NORDESTE MONTAGENS E DECORAÇÕES LTDA, com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00630.2002.002.13.00-6**

Exeqüente: Helder Camara de Vasconcelos

Executado: Jaqueline Andrade Alves de Oliveira-ME A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado a executada JAQUELINE ANDRADE ALVES DE OLIVEIRA-ME, com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00136.2006.005.13.00-4**

Exeqüente: Sebastião Alves Soares

Executado: José Nunes Fernandes-ME(Veleiros Praia Hotel) e Athas Praia Hotel Ltda A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam notificados os executados JOSÉ NUNES FERNANDES-ME(VELEIROS PRAIA HOTEL) E ATHAS PRAIA HOTEL LTDA, com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 01363.2002.001.13.00-8**

Exeqüente: José Fernandes Suassuna

Executado: Transporte Paraiba Vigilância de Valores e outro

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam notificados o executado(sócio) IRAN HERMINIO GOMES DA SILVA e SEU CÔNJUGE AVANI LEITÃO GOMES DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, da penhora realiza sobre 01(UM) IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA RUA CELESTINA TOSCANO BASTOS LISBOA, Nº 119, CONJUNTO KARINA, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTO DE TELHAS, PISO EM CERÂMICA, COM DOIS QUARTOS, SENDO UMA SUITE, UMA SALA, UMA COZINHA E UMA AREA DE SERVIÇO, E UM BANHEIRO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. REGISTRADO O TERRENO NO CARTORIO CARLOS ULISSES; bem como da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00701.2006.022.13.00-9**

Exeqüente: Rogério Mendes de Araújo

Executado: Cabeça de Galo e Restaurante Ltda A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam notificados o executado CABEÇA DE GALO E RESTAURANTE LTDA, com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00462.2004.003.13.00-7**

Exeqüente: Amaro José da Silva

Executado: Antônio de Lima dos Santos (pousada Muralha do Amor)

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam notificados o executado ANTÔNIO DE LIMA SANTOS E O SEU CÔNJUGE MARIA ZILDA DE ANDRADE SANTOS, com endereço incerto e não sabido, da penhora realizada sobre UM LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB Nº 398, DA QUADRA 17, SITUADA NO LOTEAMENTO BARRA DE GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB, MEDINDO 15 METROS DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS POR 30 METROS DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE AO NORTE COM AVL-033, AO SUL COM O LOTE Nº053, AO LESTE COM O LOTE Nº413 E OESTE COM O LOTE 383, CADASTRADO NA PMJP SOB O Nº 25.171.0398; bem como da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00335.2005.005.13.00-1**

Exeqüente: Ministério Público do Trabalho

Executado: Maternal Arco-Iris Ltda e Lúcia de Fátima Paulino Amorim França

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam notificados a executada MATERNAL ARCO-IRIS LTDA E LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00335.2005.005.13.00-1**

Exeqüente: Ministério Público do Trabalho

Executado: Maternal Arco-Iris Ltda e Lúcia de Fátima Paulino Amorim França

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam notificados a executada MATERNAL ARCO-IRIS LTDA E LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00190.2000.005.13.00-4**

Exeqüente: Ministério Público do Trabalho

Executado: Maternal Arco-Iris Ltda e Lúcia de Fátima Paulino Amorim França

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam notificados a executada MATERNAL ARCO-IRIS LTDA E LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João

**Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB**  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.  
**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00160.2002.006.13.00-6**

Exeqüente: Espólio de Fernanda da Silva Amarante-Simplicio de Castro Farias  
Executado: Rede Hoteleira Tainan Ltda (late Clube Jacuma)  
A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficam notificada o exequente **ESPOLIO DE FERNANDA DA SILVA AMARENTE**, com endereço incerto e não sabido, **da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.  
**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00904.1996.004.13.00-0**

Exeqüente: Antonio Francisco Guedes da Silva e outro  
Executado: Cherie Calçados Ltda  
A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficam notificada o sócio da executada **CHERIE CALÇADOS LTDA**, o Sr. **Aristedes de Menezes Cunha**, bem como o seu cônjuge, a Srª**Vitória Lúcia Lins de Menezes**, com endereço incerto e não sabido, **da penhora do 01(UM) PREDIO Nº 4657, SITUADO NA AV. EPITACIO PESSOA, NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, CONSTRUIDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EDIFICADO EM TERRENO PRÓPRIO MEDINDO 50,00m DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS, POR 50,00m DE COMPRIMENTO DE AMBOS, que foi reavaliado em R\$ 1.720.000,00; bem como da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.  
**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 01497.2000.005.13.00-2**

Exeqüente: Ministério Público do Trabalho  
Executado: Maternal Arco-Iris Ltda e Lúcia de Fátima Paulino Amorim França  
A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficam notificada o executada **MATERNAL ARCO-IRIS LTDA E LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA**, com endereço incerto e não sabido, **da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.  
**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 01461.2001.006.13.00-6**

Exeqüente: José de Arimateia Alves  
Executado: Soluções Colegio e Cursos Integral Professor João Batista Lacerda Lisboa(Sistema Integral de Ensino Ltda) e outro  
A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficam notifica-

do o credor fiduciário **CIA REAL DE INVESTIMENTO**, com endereço incerto e não sabido, **da realização da penhora, bem como da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 12 e 13/06/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, sito à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB.**

**BEM PENHORADO:**  
UM VEICULO FORD/FIESTA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1997, PREDOMINANTE NA COR BRANCA, EM PESSIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM FUNCIONAR, APRESENTANDO FERRUGEM EM TODA SUA LATARIA, PNEUS EM PESSIMO ESTADO, PLACA MMY 9012/PB, AVALIADO POR R\$ 4.500,00 - EM, 14/11/2006

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.  
**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB.**

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS, A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DO TRABALHO SUPERVISORA DA CMJA – JP, ANA PAULA CABRAL CAMPOS, FAZ SABER QUE NO DIA 12 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NA RUA ODON BEZERRA, N.º 184, EMPRESARIAL JOÃO MEDEIROS - PISO E1, AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA, TAMBIA – JOÃO PESSOA/PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LAÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

1ª Vara do Trabalho
Processo: 00110.2004.001.13.00-9 Reclamante: JOSÉ COSTA FILHO Reclamado: NUTRI REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - UM MICRO COMPUTADOR PROVIEW COM CPU 1,6, COM TECLADO, MOUSE, CÂMERA DE VÍDEO, DVD, IMPRESSORA HP 1315, ALL-XM-ONE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, LACRES TRT Nº 14347 E 14348, AVALIADOS TODOS OS BENS EM R\$ 1.800,00(HUM MIL E OTOCENTOS REAIS). EM 22/02/2006.
Processo: 00126.2006.001.13.00-3 Reclamante: GESSEVAN DE SOUSA COELHO Reclamado: REICLADORA TROPICAL LTDA. - 40 SACOS DE POLIETILENO GRANULADO, RECICLADO, DE 35 KG, AVALIADOS CADA EM R\$ 4,00, TOTALIZANDO R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). EM 09/11/2006.

Processo: 00174.2003.001.13.00-9 Reclamante: MARIA LÚCIA DA SILVA Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTELO MONTE PLAZA - UM ESTOFADO DE DOIS LUGARES, SEM MARCA APARENTE, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 1,80M COMPRIMENTO X 0,80CM LARGURA, NA COR BEGE, EM CORVIM, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM LACRE TRT Nº 16211, AVALIADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). EM 07/02/2007.
Processo: 00243.2006.001.13.00-7 Reclamante: SIMONE DA SILVA RAMOS Reclamado: REICLADORA TROPICAL LTDA. - DOIS SACOS E MEIO DE 30KG CADA UM, DE POLIETILENO, DE COR PRETA (GRÃOS RECICLADOS PARA FABRICAÇÃO DE BALDES E BACIAS PLÁSTICAS) AO PREÇO DE R\$4,00 (QUATRO REAIS), POR QUILO, QUE NO CASO PRESENTE, 75 KG EQUIVALEM AO TOTAL DE R\$300,00(TREZENTOS REAIS). EM 02/02/2007. OBS.: BENS FABRICADOS PELA EXECUTADA.

Processo: 00364.2005.001.13.00-8 Reclamante: ELENCILDA URBANO PESSOA Reclamado: COLÉGIO BIOQUÍMICA - UM FRIGOBAR, MARCA CÔNSUL LUXO 1500, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00. - UM BIREAU COM DUAS GAVETAS, COR AZUL, CONTENDO DUAS GAVETAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$100,00. - UM BIREAU COM DUAS GAVETAS, COR AZUL, CONTENDO DUAS GAVETAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$100,00. - NOVE CARTEIRAS TIPO UNIVERSITÁRIA, EM ESTRUTURA EM FERRO E ASSENTO EM FÓRMICA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$50,00 - A UNIDADE, PERFAZENDO R\$450,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). EM 28/03/2007.
--

Processo: 00377.1997.001.13.00-6 Reclamante: LUIZ CARLOS DA SILVA Reclamado: AUTO MOLAS PERNAMBUCANA - UM COMPRESSOR DE AR PARA PINTURA, COR PREDOMINANTE AZUL, SOB BASE COM RODINHAS, MOTOR DE BAIXA POTÊNCIA ACOPLADO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E APARENTE BOM FUNCIONAMENTO, SEM MAIORES ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, AVALIADO EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS). - UMA LIXADEIRA ELÉTRICA, DE MÃO, MARCA BOSCH, 220 VOLTS, Nº DE SÉRIE 001323148, SEM MAIORES ESPECIFICAÇÕES NA CHAPINHA DO FABRICANTE, COR PREDOMINANTE VERDE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E APARENTE BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). OBS.: A LIXADEIRA ELÉTRICA NÃO ACOMPANHA O DISCO. - DUAS RODAS DE FERRO PARA CAMINHÃO, UNIVERSAL, NOVAS, AVALIADAS EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), CADA, TOTALIZANDO R\$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).
--

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS). EM 15/12/2006.

Processo: 00420.2001.001.13.00-0 Reclamante: EZEQUIEL DA SILVA ALVES Reclamante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Reclamado: CONDOMÍNIO LAGO SUL (A/C DO SÍNDICO OU SUB-SÍNDICO) - UM ELEVADOR OTIS, CAPACIDADE 450KG, SEIS PESSOAS, EM ESTADO DE NOVO, LACRE TRT Nº 14397, AVALIADO EM R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS). EM 23/08/2006.
---

Processo: 00524.2005.001.13.00-9 Reclamante: KLEBER TRAJANO DE SOUSA Reclamante: SÍLVIO CEZAR DA SILVA Reclamado: CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - UM CARRO DE PASSAGEIRO(VAGÃO) MC-8690, EM USO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). EM 03/11/2006.
--

Processo: 00539.2005.001.13.00-7 Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) Executado: ST TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Executado: FERNANDO MIGUEL JANSEN - 01(UMA) MÁQUINA DE ESPINAR CABO TELEFÔNICO, MARCA CIVITELA MOD.A4 Nº SÉRIE 741 COD. 51, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS). EM 23/09/2002.
--

Processo: 00677.1999.001.13.00-7 Reclamante: JOAQUIM MARTINS NETO Reclamante: FRANCINETE DE FÁTIMA CAMELO MARTINS Reclamante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (exequente) Reclamado: S/A O NORTE - 01(UM) APARELHO ELETRÔNICO DENOMINADO RECEPTOR DE SATÉLITE DO TIPO E MARCA SCIENT, ENCONTRADO EM ATIVIDADE NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA EM USO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA EM R\$17.000,00, CONFORME NOTA FISCAL Nº 315 DE 05-11-99. - 03(TRÊS) MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, COM MONITOR, MOUSE E TECLADO, CADA UM COM SEUS COMPONENTES, FICA AVALIADO EM R\$3.500,00, NO TOTAL OS TRÊS R\$10.500,00 TODOS ENCONTRADOS NA SEDE DA EMPRESA EM USO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 20/10/2006. OBS.: RECEBERAM LACRES IDENTIFICATIVOS DO TRT SOB NºS.16711 A 16720.
---

Processo: 00771.2006.001.13.00-6 Reclamante: MARIVALDA LOPES BORGES Reclamado: DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA - 01 (UM) FAX SHARP PAP PLANO UXP200/30, EM ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, LACRE TRT Nº 16212, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). - 01 (UMA) IMPRESSORA DA MARCA “LEXMARK”-Z603.FR50/60HZ, CORRENTE 0,4 A- TIPO 4126-K01- PROD 18K0893 - A 41193025452, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, LACRE TRT Nº 16213, AVALIADO EM R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS). - 01 (UMA) IMPRESSORA DA MARCA HEWLETT-PACKARD-INKJET TECHNOLOGY- APOLLO P-1200, SÉRIE NºTH841A206, EM RAZOÁVEL ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, LACRE TRT Nº 16214, AVALIADO EM R\$80,00 (OITENTA REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 09/03/2007.
--

Processo: 00795.2006.001.13.00-5 Reclamante: PATRICIA ARAUJO DE LUCENA Reclamado: VANESKA KOPCAK - UM AR CONDICIONADO MARCA CÔNSUL DE 10.000 BTU'S, NA COR BEGE, AVALIADO EM R\$250,00. - DOIS APARELHOS DE ESTUFA, MARCA STERILER-SX200, AVALIADO EM R\$100,00. - UM TV DE 16 POLEGADAS, EM CORES, MARCA BAKOSONIC, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$150,00. - UM MICROCOMPUTDOR, COM MONITOR COLORIDO, MOUSE, TECLADO E CPU COM WINDOWS 98 1.5 MB, AVALIADO EM R\$300,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). EM 26/03/2007.
---

Processo: 00838.2004.001.13.00-0 Reclamante: MÁRIO SOARES DA SILVA Reclamante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Reclamado: JOSIAS BARBOSA PEQUENO Reclamado: NOVO LAR MÓVEIS (MARIA DA LUZ BEZERRA DA SILVA) - UMA MESA CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM TAMPO REVESTIDO EM FÓRMICA, COM OITO CADEIRAS TAMBÉM CONFECCIONADAS EM MADEIRA E TAMPO REVESTIDO EM FÓRMICA, COR PREDOMINANTE BRANCA E PRETA, SEM MARCA DE FABRICANTE, NOVA, AVALIADA EM R\$600,00. - UM GUARDA-ROUPA, FABRICADO PELA COLIBRI MÓVEIS DO BRASIL, COM SEIS PORTAS E TRÊS GAVETAS, ESTADO DE NOVO, COR MAGNO, AVALIADO EM R\$600,00. VALOR TOTAL DOS BENS R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). EM 20/03/2007.
---

Processo: 00857.1997.001.13.00-7 Reclamante: JOSÉ ANTONIO DA SILVA Reclamado: LOJAS CAROCA Reclamado: ALESANDRO DA COSTA ALVES - UM TORNO MECÂNICO - IMOR, COM PLACA DE 4, COM APROXIMADAMENTE 3M, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LACRE TRT 16472, AVALIADO POR R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). EM 06/11/2006.
--

Processo: 00858.2005.001.13.00-2 Reclamante: RANIERY FERNANDES DOS SANTOS Reclamado: AJN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 572 QUILOS DE MORTADELA TUBULAR BOVINA, NOVAS E PRODUZIDAS PELA EXECUTADA, E AIN-
---

DA, RESPEITANDO-SE E CONSIDERANDO-SE A VALIDADE DESSE PRODUTO, EM CASO DE ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO, COMO TAMBÉM, QUALQUER OUTRO MOTIVO DE ENTREGA POR ORDEM JUDICIAL, SENDO O KILO NO VALOR DE R\$ 4,20, TOTALIZANDO R\$ 2.402,40 (DOIS MIL QUATROCIENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). EM 23/11/06.

Processo: 00903.2004.001.13.00-8 Reclamante: FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA Reclamado: ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA Reclamante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (exequente) - UMA BETONEIRA MARCA MENEGOTTI, AUTOCARREGÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 580 LITROS, COM MOTOR, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS). EM 20/03/2007.
--

Processo: 00965.2004.001.13.00-0 Reclamante: THIAGO DA CUNHA LOURENÇO CALISTO Reclamado: GRÁFICA EXPRESS - UM MINI-BUGRE W GLOBAL, COR AZUL, ANO 1999, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM 2.300,00. - UMA PLASTIFICADORA GAZELA AC91, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 450,00. - UM GRAMPEADOR ELÉTRICO PROFISSIONAL MARUZEM ATHENA AUTO STAPLER, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$200,00. - UM APARELHO DE AR CONDICIONADO ELETROLUX DE 7500 BTU'S. CINZA, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 400,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.350,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 06/12/2006.
--

Processo: 01371.2005.001.13.00-7 Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) Executado: PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR - 01(UMA) MESA CIRÚRGICA DA MARCA E TIPO BAUNIER, CONFECCIONADA EM AÇO INOX COM BASE GIRATÓRIA ELETROMECAÂNICA; INSTALADA EM USO E PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00. EM 17/04/2006. - 01(UM) FOCO CIRÚRGICO, MODELO E MARCA SIEMENS, CONTENDO DOIS KITES DE LÂMPADAS/ REFLETORES DO TIPO NEON, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). EM 17/04/2006. - 01 ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS AMERICANA STGRILIZE COMPANY TYP E 20X20X24, EM FUNCIONAMENTO, LACRE TRT 13183, AVALIADO EM R\$ 12.000,00. EM 14/06/2006. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS). OBS: TODOS OS BENS ENCONTRAM-SE COM O EXECUTADO. LACRES TRT NºS. 14651 A 14656.
---

Processo: 01458.2000.001.13.00-0 Reclamante: PAULO ESPIRIDIAO DA SILVA Reclamado: AJN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 625 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO) QUILOS DE LINGUIÇA TOSCANA, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 6,40 (SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), RESPEITANDO-SE E CONSIDERANDO-SE O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO EM CASO DE ENTREGA, POR MOTIVO DE ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO, OU AINDA, QUALQUER OUTRO MOTIVO DE ORDEM JUDICIAL. EM 15/02/2007.
--

Processo: 01536.2005.001.13.00-0 Reclamante: WALDIR DO NASCIMENTO CASTRO Reclamado: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA) - 1.200 CAIXAS (PET) DE REFRIGERANTES MARCA COCA-COLA COM SEIS UNIDADES, AVALIADAS EM R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). EM 03/11/2006. OBS: CADA UNIDADE COM DOIS LITROS. ESTÁ AVALIADA EM R\$ 2,50(DOIS REAIS E CINQUENTA REAIS).
--

Processo: 01624.2005.001.13.00-2 Reclamante: BERENICE ALVES DE SOUTO Reclamado: MÁRIO VICENTE ESTEVES DE HOLANDA - 01 SALA DE JANTAR COMPOSTA DE UMA MESA COM DUAS COLUNAS DE APOIO, TAMPO DE VIDRO, COM SEIS CADEIRAS, BUFÉ COM QUATRO PORTAS E QUATRO GAVETAS, TUDO EM MADEIRA, BOA CONSERVAÇÃO, COR VERNIZ, AVALIADO EM R\$ 1.500,00. - 01 REFRIGERADOR CÔNSUL PRATICE, CAPACIDADE DE 300 LITROS, BOA CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). - 01 FORNO MICROONDAS MARCA CCE - MASTER COOKING - MW 1400 - TURN TABLE, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 350,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 29/08/2006.
---

Processo: 01661.2005.001.13.00-0 Reclamante: JEAN RICARDO DA SILVA Reclamado: AUTO MOLAS PERNAMBUCANA LTDA. - 02 RODAS DE FERRO PARA CAMINHÃO UNIVERSAL, NOVAS, AVALIADAS EM R\$800,00, TOTALIZANDO R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS). EM 15/12/2006.
--

Processo: 01847.2005.001.13.00-0 Reclamante: CESÁRIO BELÔ DA SILVA Reclamado: SUELDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL MARCA ATILIO FORTE, MODELO AF8LG, DE COLUNA, Nº 01160001, COM ACIONAMENTO POR MOTOR ELÉTRICO, ACOPLADO EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS). - 01(UMA) MÁQUINA CHANFRADEIRA INDUSTRIAL PARA ACABAMENTO EM PEÇAS DE COURO, MARCA KLEIN, MODELO /TIPO CH-90, ACIONADA
---

POR QUATRO MOTORES ELÉTRICOS, ACOPLADOS, Nº 21603, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 14.100,00 (QUATORZE MIL E CEM REAIS). EM 10/10/2006.

#### BENS IMÓVEIS

1ª Vara do Trabalho

Processo: 00059.2007.001.13.00-8  
Exequente: ANDERSON NELTON HORTÊNCIO (CPE 191/2004-PROC.00813.2003.020.06.00-2)  
Exequente: ISRAEL FIDELES DA SILVA (CPE 215/04-PROC.01401.2003.020.06.00-0)  
Executado: CONVENIUM TRENTÉ LTDA (CPE 191/04-PROC.00813.2003.020.06.00-2)  
Executado: ADIGE LTDA (CPE 215/04-PROC.01401.2003.020.06.00-0)  
- UM (01) LOTE DE TERRENO N.º 16, DA QUADRA 22 DO LOTEAMENTO BARRA DO ESTORIL NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: FRENTE 19,00M; FUNDO 19,00M; LADO DIREITO 30M E ESQUERDO 30,00M, COM ÁREA TOTAL DE 510M, CONFORME REGISTRO LIVRO 2-V, ÀS FLS. 63, SOB O N.º DE ORDEM R-3, MATRÍCULA N.º 7609, REAVALIADO EM 26/04/2007, POR R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). OBS: EXISTEM OUTRAS PENHORAS.

Processo: 00817.2000.001.13.00-1  
Exequente: GERALDO DIAS DE SOUZA  
Executado: TRANSNOSA - TRANSPORTES ARNOSA LTDA  
- 01(UMA) CASA Nº707, SITUADA NA RUA JOÃO VIEIRA CARNEIRO, NO BAIRRO DOS ESTADOS, NESTA CAPITAL, CONSTRUÍDA DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, RECUADA DO ALINHAMENTO, COM DOIS PAVIMENTOS, EDIFICADA EM TERRENO PRÓPRIO MEDINDO 28,00M DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS, POR 40,00M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS; ADQUIRIDO POR GIUSEPE DE ARAÚJO LEITE E SUA MULHER SAMIRA FADJA PACHECO PINTO DE ARAÚJO LEITE, BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES NESTA CIDADE, POR PERMUTA FEITA COM SOLANGE MONTEIRO GALVÃO RUFFO E SEU MARI DO FRANCISCO RUFFO, BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES NESTA CIDADE, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA LAVRADA NO CARTÓRIO TRAVASSOS, NO LIVRO 251, FLS.11/12, EM 17/MAIO DE 1994. CONSTA HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU COM O BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A, SEGUNDO E TERCEIRO GRAU ATRAVÉS DAS CÉDULAS COMERCIAIS DATADAS DE 06/02/1995; 10/04/1995 E 11/05/1995, RESPECTIVAMENTE E MAIS DUAS HIPOTECAS COM O BANCO SUDAMERIS, DATADAS DE 03/09/2006 E 03/07/97, RESPECTIVAMENTE. O REFERIDO IMÓVEL SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO 2-N DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS(ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL, AS FLS. 105 SOB O N.º DE ORDEM R.6.4.005 EM DATA DE 22 DE SETEMBRO DE 1995, AVALIADO EM R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS). EM 28/07/2000.

Processo: 01275.2004.001.13.00-8  
Exequente: WALMIR RODRIGUES SOARES  
Executado: NORDESTE EXPORT EMP NORD EXPORTAÇÃO LTDA.  
Executado: ANANIAS BARACUHY NETO (SÓCIO)  
Executado: MARIA ALBA FERREIRA BARACUHY (SÓCIA)  
- UM PRÉDIO RESIDENCIAL DE N.º 226, SITUADO NA RUA PROFESSORA ALICE AZEVEDO, CENTRO, NESTA CAPITAL, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA DE TIJOLOS, CONCRETO ARMADO E COBERTA DE TELHAS, CONTENDO QUATRO QUARTOS INTERNOS, GABINETE DE TRABALHO, TRÊS SALAS, COZINHA, DISPENSA, ABRIGO PARA AUTOMÓVEL, DOIS TERRAÇOS, CONTENDO DOIS PORTÕES DE FERRO, CONSTRUÍDO EM TERRENO FOREIRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, MEDINDO 20M00 DE FRENTE POR 50M00 DE FUNDOS, DE PROPRIEDADE DO SR. CLÓVIS BARACHUY, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). EM 24/08/2006.  
OBS.: IMÓVEL REGISTRADO NO LIVRO N.º 3-C, DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, DO REGISTRO GERAL DE IMÓVIES DA ZONA SUL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, À FL. N.º 138, SOB N.º DE ORDEM 5.307, DATADO DE 25/09/1956 (CARTÓRIO CARLOS ULISSES).

Processo: 01363.2002.001.13.00-8  
Reclamante: JOSÉ FERNANDES SUASSUNA  
Reclamado: TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.  
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A  
- 01(UM) IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA RUA CELESTINA TOSCANO BASTOS LISBOA, N.º 119, CONJUNTO KARINA, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTO DE TELHAS, PISO EM CERÂMICA, COM DOIS QUARTOS, SENDO UMA SUÍTE, UMA SALA, UMA COZINHA E UMA ÁREA DE SERVIÇO, E UM BANHEIRO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). EM 16/09/2005.obs.: IMÓVEL REGISTRADO SOB O N.º 64208, DO LIVRO 2-HL, FLS. 270, CARTÓRIO CARLOS ULISSES (ZONA SUL). OBS.: IMÓVEL HIPOTECADO JUNTO A CEF.

Processo: 01390.2005.001.13.00-3  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: S/A O NORTE  
- 01 (UM) IMÓVEL TIPO GALPÃO, CONSTRUÍDO EM TERRENO PRÓPRIO, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO II, N 929, CENTRO DESTA CAPITAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10M,30 DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS POR 50M,15 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM UMA ÁREA DE 400 M² CONSTRUIDA, TIPO GALPÃO, CONSTRUÍDO EM TIJOLOS, CIMENTO E FERRO, COM PISO EM CIMENTO, COM VÁRIAS JANELAS E PORTAS COM COBERTURA EM LAJE E TELHAS, CONTENDO VÁRIAS DIVISÓRIAS INTERIOR, COM 03 WC, ÁGUA E LUZ DEVIDAMENTE INSTALADAS, COMPORTANDO-SE PELO LADO DIREITO; COM PRÉDIO 899, E PELO LADO ESQUERDO O PRÉDIO N 937, E NOS FUNDOS COM PRÉDIO 929, DE FREN-

TE PARA AV. DOM PEDRO II, POSIÇÃO SUL, DEVIDAMENTE REGISTRADA E ESCRITURADO NO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES, CONFORME XEROCÓPIA DE ESCRITURA ANEXA; DEVIDAMENTE AVALIADO CONFORME O MERCADO IMOBILIÁRIO, LOCAL E ESTADO DO GALPÃO CONSTRUÍDO EM R\$230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).  
OBS1.: REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS LIVRO 2-BJ1 DO REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO IMOVEIS SOB N.º ORDEM R-11-23.703.  
OBS2.: EXISTEM OUTRAS PENHORAS SOBRE O BEM.  
2ª Vara do Trabalho

Processo: 00019.2004.002.13.00-0  
Reclamante: LINDAJEAN LOPES DE OLIVEIRA  
Reclamado: SL COMPUTAÇÃO(JOSÉ DAVID ANDRADE BEZERRA)  
- UM MICRO COMPUTADOR K6-2, 500 MHZ, HD DE 10 GB; 128 MB DE MEMÓRIA; DRIVE DE CD 52X; PLACA DE VÍDEO, PLACA DE SOM; PLACA DA FAX MODEM; DRIVE DE DISQUETE; MOUSE CLONE; TECLADO MCKE; MONITOR DE 14 POLEGADAS SAMSUNG; IDENTIFICADO ATRAVÉS DO LACRE TRT Nº 07172, AVALIADO EM R\$ 1.850,00 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 24/05/2005.

Processo: 00127.2005.002.13.00-3  
Reclamante: EUDE GOMES DA COSTA  
Reclamado: JAMES MIRANDA LEMOS  
- 01 (UM) BALCÃO FRIGORÍFICO HORIZONTAL EM INOX E VIDRO, COM 06 (SEIS) ABERTURAS, ACOPLADO COM MOTOR TRIFÁSICO, FUNCIONANDO BEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10M X 1,00M, AVALIADO EM R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).  
- 01 (UMA) MÁQUINA DE CORTAR FRIOS EM MUITO BOM ESTADO GERAL, SKYMSEN, N.º DE SÉRIE 00714, AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).  
- 01 (UMA) MÁQUINA REGISTRADORA CEMERAL, FUNCIONANDO, ELETROELETRÔNICA, COR BEGE, ESTADO GERAL BOM, AVALIADA EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).  
- 01 (UM) ARMÁRIO FRIGORÍFICO VERTICAL COM 04 PORTAS(QUATRO PORTAS); EM VIDRO E INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 10M X 1,70M, AVALIADO EM R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).  
- 01 (UM) ARMÁRIO PARA ARMAZENAR POR DUTOS EM SUPERMERCADO, EM VIDRO E FÓRMICA, AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).  
TUDO NO TOTAL DE R\$3.950,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 02/02/2006.

Processo: 00151.2005.002.13.00-2  
Reclamante: ADELTON ALVES DA SILVA  
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE FERMENTOS DA PARAÍBA LTDA.  
- UMA ESTANTE DE MADEIRA(TIPO CEREJEIRA) GRANDE COM 03(TRÊS) PRATELEIRAS MAIS COMPARTIMENTO COM 3(TRÊS) PORTAS; EM ESTADO GERAL REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO; COM 01(UMA) DAS PORTAS COM PEQUENO DEFEITO, AVALIADO EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS). EM 26/10/2005.

Processo: 00170.2005.002.13.00-9  
Reclamante: EDILSON ALVES FERREIRA  
Reclamado: DINHO GÁS (JADSON FERREIRA)  
- 20 (VINTE) BOTIJOES DE GÁS (VASILHAME E GÁS) DE 13 KG, AVALIADOS EM R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS). EM 13/12/2005.

Processo: 00284.2003.002.13.00-7  
Reclamante: EDVANIO SARMENTO DE ANDRADE  
Reclamado: ETIQUETAS VITÓRIA - PAULO DIAS FERREIRA  
- UMA CAMINHONETE TIPO E MARCA FIAT/FIORINO FURGÃO, COR BRANCA, PLACA MON 3675-PB, CHASSI 9BD25504418707107, ENCONTRADA COM ANO DE FABRICAÇÃO 2001, FUNCIONANDO COM GÁS E GASOLINA, EM USO E PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS). EM 25/01/2007.  
- UM MICROCOMPUTADOR K6 II, 500 MHZ, COM 64 MB DE MEMORIA RAM, HD DE 20 GB, MONITOR DE 14 POLEGADAS, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, CHASSI LIGEIRAMENTE DESBOTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00. EM 07/05/2004.  
- UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM MMX 233, COM 32 MB DE RAM, HD DE 3 GB, MONITOR 14 POLEGADAS, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, CHASSI APRESENTANDO SINAIS DE DESBOTAMENTO AVALIADO EM R\$ 800,00. EM 07/05/2004.  
- UMA MAQUINA REBOBINADORA MANOEL FEITA ARTESANALMENTE BASEADA NA FÁBRICA BETAFLEX, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, SEM MESA DE FIXAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 800,00, O MESMO APRESENTA UMA PEQUENA PARTE COM FERRUGENS. EM 07/05/2004.  
- UMA MÁQUINA PLASTIFICADORA AR QUENTE, PARA FILME TÉRMICO ENCOLHÍVEL, MARCA DALMAX, SÉRIE DM 009, NOVA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADA EM R\$ 4.500,00. EM 13/07/2004.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 14.100,00 (QUATORZE MIL E CEM REAIS).

Processo: 00386.2005.002.13.00-4  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: S/A O NORTE  
- UMA UNIDADE IMPRESSORA (UMA UNIDADE DE MÁQUINA IMPRESSORA), MARCA GROSS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LACRE TRT Nº 16141, AVALIADA EM R\$160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL REAIS). EM 29/03/2007.

Processo: 00630.2002.002.13.00-6  
Reclamante: HELDER CAMARA DE VASCONCELOS  
Reclamado: JAQUELINE ANDRADE ALVES DE OLIVEIRA-ME  
- 01(UMA) MÁQUINA COPIADORA DA MARCA RICOH - MODELO FT3813 E SÉRIE H42-07002171, AVALIADA EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 07/07/2003.

Processo: 00644.1997.002.13.00-1  
Reclamante: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE SOUZA  
- 01(UM) LOTE DE 50(CINQUENTA) CANOS DE ALUMÍNIO DE 05(CINCO) POLEGADAS UTILIZADOS PARA IRRIGAÇÃO, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, VALOR UNITÁRIO DE R\$20,00(VINTE REAIS), ESTANDO OS MESMOS ARMAZENADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). EM 03/09/2003.

Processo: 01086.2005.002.13.00-2  
Reclamante: JACKSON ANISIO DA SILVA  
Reclamado: ROBERTO CORREA DA SILVA-ME  
- 01 MÁQUINA DE FAZER MASSAS (MASSEIRA), MARCA RECORD, ELÉTRICA, COM CAPACIDADE PARA 200 KG, NA COR BEGE, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, LACRE TRT 11700, AVALIADA EM R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS). EM 31/05/2006.  
Processo: 01106.2002.002.13.00-2  
Reclamante: RICARDO HERMINIO TEODÓSIO  
Reclamado: ESTRUTURAL ESTRUTURA LTDA - MODULAR ALUMÍNIO LTDA.  
- 03 PORTÕES PARA ENTRADA DE VEÍCULO E DE PESSOAS, MODELO ARTESANAL DE LUXO, COMPOSTO DE TUBOS DE ALUMÍNIOS, TAMANHO DE 3,00M DE LARGURA POR 22,00M DE ALTURA, COM ENTRADA DE PORTA SOCIAL E FECHADURA SOBREPOR, MOTOR MARCA PPA C/DOIS CONTROLES E1/4HP, COM SÉRIES IDENTIFICATORIAS DE SELO TRT 14874, 14875 E 14876, COM FABRICAÇÃO PRÓPRIA E EM ESTADOS DE NOVOS, PRONTO PARA INSTALAÇÃO POR ROTATIVIDADE, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 2.400,00, TOTALIZANDO R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS). EM 18/08/2006.

Processo: 01144.2003.002.13.00-6  
Reclamante: JOSÉ FREIRE BEZERRIL  
Reclamado: IATE CLUBE DA PARAÍBA  
- 01 (UM) AR CONDICIONADO ELETROLUX 12.000 BTUS (SEM LACRE) EM BOM ESTADO, APRESENTANDO FERRUGEM NA PARTE SUPERIOR, NAS LATERAIS (GRADES DE VENTILAÇÃO) E NO FUNDO ONDE COLOCA A MANGEIRA. SEM REFRIGERAR, APENAS FUNCIONANDO O VENTILADOR, VALOR R\$ 100,00 (CEM REAIS);  
- 02 (DUAS) CADEIRAS COM BRAÇO NA COR AZUL E PRETA, LACRES N.ºS 13308 E 13309, VALOR R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS);  
- 01 (UMA) IMPRESSORA LAZER HP LASERJET 1200 SERIES, LACRE TRT N.º 13303, QUEBRADA E SEM O CABO, VALOR R\$ 80,00 (OITENTA REAIS);  
- 01 (UMA) CADEIRA NA COR AZUL COM PÉS PRETO, SEM BRAÇO, EM BOM ESTADO, VALOR R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS);  
- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENIUM III SANSUNG, TECLADO PRETO COM N.º DE SÉRIE 02051036265, MONITOR PHILIPES E MOUSE, LACRE TRT N.º 13304 NA CPU, VALOR R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);  
- 01 (UM) BUREAU COR CINZA E AZUL, EM BOM ESTADO, APRESENTANDO RISCOS NA PARTE SUPERIOR E FALTANDO DOIS PARAFUSOS PARA MONTAGEM, LACRE TRT N.º 13305, COM MESA PARA COMPUTADOR ACOPLADA, EM “L” E DIVIDIDA, UMA COM LACRE N.º 13306 E OUTRA SEM LACRE, VALOR DO CONJUNTO R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). EM 04/05/2007.

Processo: 01147.2005.002.13.00-1  
Reclamante: GUTEMBERG RODRIGUES MOURA  
Reclamado: O AZULÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA. (JOSENILDO OLIVEIRA)  
- 02 MICRO COMPUTADORES COMPLETOS, COM MONITOR SANSUNG E SUGA COLOR, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM TECLADO, MOUSE, CPU, HD DE APROXIMADAMENTE 40 GB, MEMÓRIA 128 MB, LACRES TRT 07947 E 07948, AVALIADOS R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS).  
- 06 ESTANTES EM AÇO COM OITO DIVISÓRIAS, EM BOA CONSERVAÇÃO, LACRES TRT 7936 - 7937-7938 - 7939 - 7940 E 7949, AVALIADAS EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).  
- 07 ESTANTES EM AÇO, COM CINCO DIVISÓRIAS, BOA CONSERVAÇÃO, NA COR AZUL, LACRES TRT 13671 A 13677, AVALIADAS EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).  
- 10 CAIXAS PARA MEDIDOR DE ENERGIA, EM AÇO E NA COR BRANCA, NOVAS DE FABRICAÇÃO POLYTEK, AVALIADAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 27,00, TOTALIZANDO R\$ 270,00 (DEUZENTOS E SETENTA REAIS).  
- 05 CAIXAS PARA CARTAS, EM AÇO E NOVAS, AVALIADAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 46,00, TOTALIZANDO R\$ 230,00 (DUEZENTOS E TRINTA REAIS).  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). EM 05/12/2006.

Processo: 01263.2000.002.13.00-6  
Reclamante: IALDO ROSENDO CALIXTO  
Reclamado: POLEMAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA. (MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS)  
- 01(UM) VEÍCULO FIAT PALIO EDX, COR AZUL, ANO 1996, MODELO 1997, PLACA N.º MNL-0900/PB, CHASSI: 9BD178226T0137937, GASOLINA, 5P/61 CV, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, LATERAL COM AMASSO E O CAPÔ, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).EM 29/11/2006.

Processo: 01341.2004.002.13.00-6  
Reclamante: REMULO DA SILVA OLIVEIRA  
Reclamado: RECICLADORA TROPICAL LTDA.  
- 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) QUILOS DE POLIETILENO, COR AZUL, PRODUZIDO PELA EXECUTADA, PARA PRODUÇÃO DE BACIAS, BALDES, ETC. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$2,00 (DOIS REAIS) POR QUILO, SENDO O MATERIAL EM ESTADO DE NOVO, ACOMODADOS EM SACOS DE 35 KG, TOTALIZANDO A AVALIAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DE R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). EM 09/12/2005.

Processo: 01477.2005.002.13.00-7  
Reclamante: ANA LUCIA GERMANO DA SILVA  
Reclamado: SUELDOIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

- UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL DURKOPP ADLER, DE FABRICAÇÃO ALEMÃ, DE MESA (BANCADA), MODELO K269, T373, Nº DE FABRICAÇÃO 650774, ACOPLADA COM MOTOR TRIFÁSICO DE 1,5 CV, DE Nº 336012, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, VALOR R\$4.500,00.  
- UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL DE MESA, MARCA DURKOPP ADLER, DE FABRICAÇÃO ALEMÃ, MODELO K269, T373, Nº DE FABRICAÇÃO 650776, ACOPLADA A UM MOTOR ELÉTRICO DE 1,5 CV, DE Nº 336140, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, VALOR R\$4.500,00.  
- UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL DE COLUNA, MARCA ATÍLIO FORTE, MODELO AF08, Nº DE FABRICAÇÃO 01-15.0878, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$4.000,00.  
- DUAS MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS DE COLUNA, MARCA ATÍLIO FORTE, MODELO AF8LG, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADAS EM R\$12.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). EM 14/09/2006.

Processo: 01507.2005.002.13.00-5  
Reclamante: KLEBER SILVA DE ANDRADE  
Reclamado: ASUSE - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA EMPASA DE JOÃO PESSOA  
- UM MICROCOMPUTADOR DO TIPO XP, WINDOWS PROFISSIONAL, VERSÃO 2002, COMPOSTO DE MONITOR COLORIDO, DE 14 POLEGADAS, MOUSE E TECLADO, COM CPU DA MARCA AMD 1.50 GHZ E 480 MB DE RAM, ENCONTRADO COM O EXECUTADO EM USO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). EM 14/02/2007.

Processo: 01759.1997.002.13.00-3  
Reclamante: KATIA REJANE DOS SANTOS  
Reclamado: COPIADORA PARAIBANA LTDA.  
- 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LACRE TRT Nº05907, MARCA CONSUL AIR MASTER, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). EM 13/11/2002.  
- 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LACRE TRT Nº05906, MARCA CONSUL AIR MASTER, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 13/11/2002.  
- 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO 7500 BTUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, LACRE TRT Nº05905, MARCA CONSUL AIRMASTER, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). EM 13/11/2002.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.650,00 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

#### BENS IMÓVEIS

2ª Vara do Trabalho

Processo: 01501.2006.002.13.00-9  
Exequente: ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA  
Executado: EDÍSIO LOPES LEITE-ME  
- LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O N.º 01, DA QUADRA 425, DO LOTEAMENTO VISÃO PANORÂMICA II, NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MEDINDO 15,50M DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS, POR 30,00M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA PROJETADA; PELO LADO ESQUERDO COM A RUA PROJETADA; PELO LADO DIREITO COM O LOTE N.º 02; PELOS FUNDOS COM O LOTE N.º 06, ADQUIRIDO POR EDÍSIO LOPES LEITE, BRASILEIRO, CASADO, CPF N.º 148.581.424-34, RESIDENTE NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA, POR COMPRA FEITA A ANTÔNIO LUIZ BARBOSA E SUA MULHER TEREZINHA LOPES BARBOSA, BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DATADA DE 16 DE ABRIL DE 1990, LAVRADA NO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES, 6º OFÍCIO DE NOTAS DESTA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB, LIVRO 111-A, FLS. 060, REGISTRADO NO LIVRO 2-CC1 DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS(ZONA NORTE) DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, ÀS FLS.138, SOB O N.º DE ORDEM R-1-35.367, DATADO DE 30/05/1990, MAIS UMA CASA EDIFICADA NO LOTE ACIMA DESCRITO, SEM REGISTRO IMOBILIÁRIO NO CARTÓRIO COMPETENTE COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL JUNTO À PREFEITURA DE JOÃO PESSOA SOB O N.º 108441-1 E LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA ATUAL N.º 07.033.0105.0000.000-1, COMPOSTA DE 02 PAVIMENTOS, O TÉRREO CONTENDO TERRAÇO, UMA SALA DE VISITA, UMA SALA DE JANTAR, UMA COPA, 01 COZINHA, UM QUARTO, 01 DCE, UMA GARAGEM E PISCINA; E O 1º ANDAR CONSTITUÍDO DE 03 QUARTOS E UM GABINETE, UMA SALA DE TV E UMA VARANDA NA FRENTE, AVALIADA EM R\$ 470.000,00 (QUATROCENTOS E SETENETA MIL REAIS). EM 30/01/2007.  
OBS: BEM PENHORADO NO PROCESSO N.º 01168.2004.006.13.00-1.

Processo: 01665.1985.002.13.00-0  
Reclamante: JANY DE SOUZA NASCIMENTO  
Reclamado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PORTO DE CABEDELÓ  
- 01 GALPÃO COBERTO DE TELHAS BRASILIT E PISO DE CIMENTO GROSSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23,000 X 8,000 CONTENDO EM ANEXO UM BAR, COM DOIS BANHEIROS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).  
- DOIS VESTIÁRIOS CONSTRUÍDO EM ALVENARIA COM PISO EM CIMENTO GROSSO E COBERTOS COM TELHAS BRASILIT, TENDO EM ANEXO UM PEQUENO GALPÃO COBERTO EM TELHAS BRASILIT E COM PISO EM CIMENTO GROSSO E CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALÉM DE DOIS PEQUENOS BANHEIROS, UM MASCULINO E OUTRO FEMININO, AVALIADO EM R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS).  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

OBS.: CERTIFICO QUE FUI INFORMADA PELO SR. EDSON ARAÚJO SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, QUE O TERRENO PERTENCE AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E ATRAVÉS DE CESSÃO FOI REPASSADO A DOCAS PELO PRAZO APROXIMADO DE 25 ANOS.

Processo: 01719.1997.002.13.00-1  
 Reclamante: SÉRGIO FREDRICH RODRIGUES  
 Reclamado: LAKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 - 01 LOTE DE TERRENO N.º 15, DA QUADRA 26, DO LOTEAMENTO, JARDIM AMÉRICA, SITUADO NA RUA JOSÉ LINHARES, IMÓVEL DE ESQUINA, LIMITANDO-SE À ESQUERDA COM O IMÓVEL DE N.º 192, MEDINDO 12,00M DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS, COM 30,00M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, AVALIADO R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS). EM 02/02/2007. OBS: TRANSCRIÇÃO NO LIVRO 2-BW1, FL.07, SOB O N.º DE ORDEM R.1.31.371 NO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES.

3ª Vara do Trabalho

Processo: 00003.2002.003.13.00-1  
 Reclamante: MARCOS VINICIUS SOARES DE MELO FILHO  
 Reclamado: AJN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 - 55 KILOS DE CARNE DE CHARQUE PONTA DE AGULHA, PRODUZIDAS PELA EXECUTADA, RESPEITANDO-SE E CONSIDERANDO-SE A VALIDADE DO PRODUTO EM CASO DE ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO, AVALIAÇÃO R\$ 352,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). EM 05/10/2006.

Processo: 00070.2006.003.13.00-0  
 Reclamante: IVANEIDE MIRANDA DA SILVA  
 Reclamado: IRINEU LALI PINTO DE ALENCAR  
 - UM COMPUTADOR DOMÉSTICO COM PROCESSADOR 1,00 MZ, MEMÓRIA 56 MB, HD - 10 GB, COM MONITOR DE 15" POLEGADAS, TECLADO, MOUSE E TRANSFORMADOR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, LACRE TRT 13184, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).  
 - UMA GELADEIRA DUPLEX WHITE WESTINGHOUSE 4.1, SUPER FREEZER, EM PERFEITO ESTADO DE USO, COR BRANCA, LACRE TRT 13185, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS). EM 13/11/2006.

Processo: 00219.2001.003.13.00-6  
 Reclamante: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
 Reclamado: SINTESP/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - UM COMPUTADOR PENTIUM, 32 MEMÓRIA RAM, COMPLETO COM TECLADO E MOUSE, MONITOR 14 POLEGADAS, SANSUNG, GABINETE, LACRE TRT 08321, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.150,00. EM 05/06/2003.  
 - UM COMPUTADOR K-G, 60 OMB-RAM, MONITOR LG 14 POLEGADAS, COMPLETO C/TECLADO E MOUSE, GABINETE, LACRE TRT 08322, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.150,00. EM 05/06/2003.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS). EM 05/06/2003.

Processo: 00279.2005.003.13.00-2  
 Reclamante: JOSÉ MATIAS DA SILVA  
 Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Reclamado: CIGA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
 - 01(UMA) BETONEIRA MARCA MENNEGOTI, AUTO CARREGÁVEL PARA 580 LITROS, MOTOR ELÉTRICO C/5 CV EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). EM 17/10/2006.

Processo: 00370.2005.003.13.00-8  
 Reclamante: GILSON ABILIO DA SILVA  
 Reclamado: ZULEIKA NEVES DE QUEIROZ CAVALCANTI-ME  
 Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 - 07(SETE) JOGOS DE RODAS DE FERRO DO AUTOMÓVEL GOLF, ORIGINAL, NOVAS, AVALIADA À RAZÃO DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CADA UM, TOTAL GLOBAL R\$2.800,00. (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). EM 25/10/2006.

Processo: 00393.2005.003.13.00-2  
 Reclamante: JOSÉ MARCONE DE MATOS LIMA  
 Reclamado: ROTTA SEGURANÇA LTDA.  
 Reclamado: PALMÉRIO DA CUNHA MAIA  
 - 01 (UMA) CAMINHONETA GM/S10 - PLACA KIJ 9469/PB, ANO/MODELO 97, COR BRANCA, PNEUS MEIO VIDA! CARROCERIA E CABINE EM BOA CONSERVAÇÃO, VEÍCULO EM PLENO FUNCIONAMENTO, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE LUXE 4.3, VALOR TOTAL R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). EM 15/05/2006.  
 OBS.1: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 OBS.2:O REFERIDO VEÍCULO FOI OFERECIDO PELA EXECUTADA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO Nº 2006.82.00.000193-4 DA 1ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA/PB, EM DATA DE 09.05.2006. EXISTEM PENHORA SOBRE PENHORA NA JUSTIÇA TRABALHISTA.

Processo: 00445.1996.003.13.00-9  
 Reclamante: ANTÔNIO FERREIRA VIANA  
 Reclamado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
 - 16(DEZESSEIS) MESAS DE MADEIRA NA COR CINZA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,60M(LARGURA) POR 0,60M(COMPRIMENTO) POR 0,75M(ALTURA), EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA A UNIDADE EM R\$40,00(QUARENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).  
 - 64(SESSENTA E QUATRO) CADEIRAS DE MADEIRA COM ASSENTO DE TALISCA, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COR CINZA, AVALIADA A UNIDADE EM R\$20,00(VINTE REAIS). TOTALIZANDO R\$ 1.280,00 (HUM MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).  
 - 01(UM) PARQUE DE DIVERSÃO PARA CRIANÇA,

DE MADEIRA, COM BALANÇOS, ESCORREGO, ESCADA, COM A COBERTURA COM OITO TELHAS DE AMIANTO, SENDO 04 QUEBRADAS, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 500,00.  
 - 01(UMA) SINUCA DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,52M (LARGURA) POR 2,80M(COMPRIMENTO), EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 700,00.  
 - 02(DUAS) TRAVES DE FERRO DE FUTEBOL DE SALÃO, COM REDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,15M(LARGURA) POR 2,10M(ALTURA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA A UNIDADE EM R\$200,00(DUZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.520,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS). EM 28/09/2006.

Processo: 00497.2006.003.13.00-8  
 Exequente: JOAQUIM EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Executado: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 - 4.200(QUATRO MIL E DUZENTOS ) TIJOLOS DE OITO FUROS E NOVOS, LOCALIZADOS COM A EXECUTADA, AVALIADOS EM R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS). EM 18/10/2006.

Processo: 00498.2006.003.13.00-2  
 Exequente: FRANCISCO CHAGAS FERNANDES  
 Executado: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 - 04(QUATRO) MIL TIJOLOS DE OITO FUROS, NOVOS, LOCALIZADOS COM A EXECUTADA, AVALIADOS EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). EM 18/10/2006.

Processo: 00586.2000.003.13.00-9  
 Reclamante: IVONILDA ATAIDE DA FONSECA  
 Reclamado: DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E ESPUMA LTDA.  
 - 4(QUATRO) COLCHÕES DE CASAL SEMI-ORTOPÉDICO, ESPUMA D23, DE 1,28M POR 12,00CM DE ALTURA, NOVOS, AVALIADOS A RAZÃO EM R\$150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS), MARCA FLEX, TOTALIZANDO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). EM 10/11/2006.

Processo: 00793.2006.003.13.00-9  
 Exequente: ADILSON JOSÉ DOS SANTOS  
 Executado: COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.  
 - UM CAMINHÃO TANQUE, PLACA MNI 2329, COR AZUL, MARCA FORD F 600 - ANO 1978, EM REFORMA, E EM ESTADO RAZOÁVEL DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). EM 14/12/2006.

Processo: 00848.2004.003.13.00-9  
 Reclamante: JOSIVALDO BATISTA DA COSTA  
 Reclamado: IVAN MENDES PALMEIRA JUNIOR-ME  
 - 01(UM)BUREAU, ESTILO MARELLI, COM PÉS EM FERRO GALVANIZADO, COM 03(TRÊS) GAVETAS, APRESENTANDO ALGUMA FERRUGEM NOS PÉS E EM ESTADO GERAL REGULAR, AVALIADO EM R\$80,00.  
 - 01(UMA) ESTANTE EM FERRO GALVANIZADO, COM 10(DEZ) PRATELEIRAS, COR PREDOMINANTE CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$85,00.  
 - 01(UMA) CADEIRA PARA ESCRITÓRIO ESTILO MARELLI, COM PÉS GALVANIZADOS NA COR PRETA, COM ASSENTO E ENCOSTO EM FELTRO E ESPUMA, REVESTIDO EM TECIDO COM MASDRAS CINZA E PRETO EM EXCELENTE ESTADO, AVALIADA EM R\$55,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS). EM 16/10/2006.

Processo: 00885.2005.003.13.00-8  
 Reclamante: MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA  
 Reclamado: MÁRCIA NAZARÉ DA SILVA  
 - 01 (UM) VEÍCULO VW - GOL 16 V POWER, PLACA MOS 2643, ANO/MODELO 2002/2002, COR BRANCA, BOA CONSERVAÇÃO, PNEUS NOVOS, COM JOGO DE RODAS, BANCADA TODA BOA, TOCA CD E RÁDIO FM, QUATRO PORTAS, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS). EM 11/04/2006.

Processo: 00899.2006.003.13.00-2  
 Exequente: JOSINALVA DA SILVA FLORENTINO  
 Executado: BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
 - 87(OITENTA E SETE) BLUSAS EM MALHA SINTÉTICA, EM TAMANHOS E CORES VARIADAS, À RAZÃO DE R\$29,00(VINTE E NOVE REAIS) A UNIDADE, AVALIADAS EM R\$ 2.523,00.  
 - 22(VINTE E DUAS) BERMUDAS FEMININAS EM TAMANHOS E CORES VARIADAS, À RAZÃO DE R\$35,00(TRINTA E CINCO REAIS) CADA UMA, AVALIADAS EM R\$ 770,00.  
 - 08(OITO) CALÇAS DE PRAIA FEMININAS EM TECIDO, CORES E TAMANHOS VARIADOS, À RAZÃO DE R\$65,00(SESSENTA E CINCO REAIS) CADA, AVALIADAS EM R\$ 520,00.  
 - 60(SESSENTA) ÓCULOS DE SOL FEMININOS, À RAZÃO DE R\$70,00(SETENTA REAIS) CADA, AVALIADOS EM R\$ 4.200,00.  
 - 174(CENTO E SETENTA E QUATRO) BIQUINIS À RAZÃO DE R\$69,00(SESSENTA E NOVE REAIS) CADA, EM CORES E ESTAMPAS VARIADAS, AVALIADOS EM R\$ 12.006,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.019,00 (VINTE MIL E DEZENOVE REAIS). EM 13/03/2007.

Processo: 00958.2006.003.13.00-2  
 Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 Executado: ITELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.  
 - 02(DOIS) TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, TRIFÁSICOS, COM POTÊNCIA DE 75 KVA, CLASSE 34,5 KV, REFRIGERADOS À ÓLEO ISOLANTE, NOVOS, SEM USO, FABRICADOS PELA EXECUTADA, AVALIADOS EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). EM 24/01/2007.

Processo: 01103.1999.003.13.00-9  
 Reclamante: LUIZ JACINTO DA SILVA  
 Reclamado: IOGURTE DELÍCIA (ANA LETÍCIA DO NASCIMENTO)  
 - 01(UMA) IMPRESSORA HP-DESKJET 3425, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, SÉRIE Nº BR35H1F1MD, AVALIADA EM R\$200,00.  
 - 01(UM) SCANNER COLOR PAGE VIVID -X3, EM FUNCIONAMENTO E IDENTIFICADO PELO LACRE TRT Nº 13651, AVALIADO EM R\$150,00.

- 01(UMA) CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, COM BASE DE ESTRUTURA EM FERRO E ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO AZUL, TODA ACOLCHADA E EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO, IDENTIFICADA PELO LACRE TRT Nº 13661, AVALIADA EM R\$130,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). EM 11/10/2006.

Processo: 01142.2005.003.13.00-5  
 Reclamante: MARTA REJANE ARAUJO  
 Reclamado: BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
 Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 - DOZE CALÇÕES DE PRAIA MASCULINOS, NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO, TAMANHOS M E G, PREÇO UNITÁRIO R\$33,00, TOTALIZANDO R\$396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). EM 31/01/2007.

Processo: 01160.2004.003.13.00-6  
 Reclamante: SILVIA MARIA DA SILVA MOREIRA  
 Reclamante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Reclamado: EDISIO LOPES LEITE ME (FIEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS)  
 Reclamado: UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO)  
 - 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL/TIMER AIR MASTER 10.000 BTU'S IDENTIFICADO COM SELO Nº 10469, EM FUNCIONAMENTO E REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FALTANDO AS HASTES VERTICAIS QUE COMANDA A DIREÇÃO DO VENTO. AVALIADO EM R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS). EM 25/10/2006.

Processo: 01162.2004.003.13.00-5  
 Reclamante: EDINALDO DE OLIVEIRA LIMA  
 Reclamado: GONDON & GONDON LTDA (CHINA IN BOX)  
 - UM VEÍCULO FIAT STRADA FIRE, PLACA MNF 7246, ANO/MODELO 2005/2005, COR BRANCA, CHASSI 9BD27801052465743, CARROCERIA ABERTA, GASOLINA, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, PNEUS MEIO VIDA. OBS.: VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO BANCO DO BRASIL S/A.  
 VALOR TOTAL R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). EM 28/08/2006.

Processo: 01172.2004.003.13.00-0  
 Reclamante: MARCELA FERREIRA DE ANDRADE  
 Reclamado: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EXPEDICIONÁRIO LTDA.  
 - 4.290 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA) LITROS DE ALCOOL, SENDO O LITRO NA RAZÃO DE R\$1,89 (UM REAL E OITENTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$8.108,10 (OITO MIL, CENTO E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS). EM 24/04/2006.

Processo: 01199.2003.003.13.00-2  
 Reclamante: ARNALDO BUDOIA (ESPÓLIO)  
 Reclamado: ANA VALÉRIA SANTOS DE MATTOS BRITO  
 - 01(UM) VEÍCULO REBOQUE/METALCAR-S, PLACA MNR-4260, ANO/MODELO 97/97, COR AZUL  
 CHASSI: 9A9P02020VMBG8074,  
 RENAVAL:685176479 DE TITULARIDADE DA PRÁTICA SINALIZAÇÃO E MARKETING, EM FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 31/10/2006.  
 OBS: OS QUATRO PNEUS SÃO VELHOS E EXISTE UM POUCO DE FERRUGEM NO REBOQUE.

Processo: 01320.2004.003.13.00-7  
 Reclamante: MARINELZA DA SILVA  
 Reclamado: MÁRCIA GUIMARÃES MOREIRA  
 - UM TELEVISOR SANYO 20" POLEGADAS, COM CONTROLE, COLORIDO, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, COM SELO TRT 12206, AVALIADO EM R\$ 350,00.  
 - UM CONJUNTO DE SOM GRADIENTE, TRÊS EM UM(3/1), COM DUAS (2) CAIXAS, MEDINDO MAIS OU MENOS 0,80CM DE ALTURA, SELO TRT Nº12207, AVALIADO EM R\$ 400,00.  
 - UMA GELADEIRA MARCA BRASTEMP, 360 LITROS, EM REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO, COR BRANCA, COM A PORTA APRESENTANDO AVARIA, COM SELO TRT 13ª REGIÃO Nº12208. AVALIADA EM R\$ 250,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). EM 12/12/2005.

Processo: 01325.2004.003.13.00-0  
 Reclamante: EDILEDE ARAÚJO MONTEIRO  
 Reclamado: COLÉGIO HIPOCRATES BESSA  
 Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 - 01 AR CONDICIONADO ELETROLUX 7.000 BTU'S, FUNCIONANDO SEM OS BOTÕES, LACRE TRT 16111, AVALIADO EM R\$ 350,00.  
 - 02 (DUAS) POLTRONAS DE UM LUGAR, UMA NA COR VERDE, OUTRA NA COR AZUL, EM CURVIM, ESTADO DE NOVAS, LACRE TRT Nº 16112 E 16113, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$250,00, TOTALIZANDO R\$500,00.  
 - 02 (DUAS) POLTRONAS DE UM LUGAR, UMA NA COR VERMELHA E OUTRA NA COR AMARELA, EM CURVIM, EM ESTADO DE NOVAS, LACRE TRT 16192 E 16193, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$200,00, TOTALIZANDO R\$400,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 03/10/2006.

Processo: 01351.2003.003.13.00-7  
 Reclamante: SANDRO TARGINO DA SILVA  
 Reclamado: CENTRAL DE RONDA DE JOÃO PESSOA LTDA. (SÓCIO - MANOEL GUEDES DE LIMA)  
 - UM VEÍCULO DA MARCA RENAULT 19 RT 1,8i, À GASOLINA, PLACA KGG4783, CHASSI 8A1453STZT014881, RENAVAL 670229024, ANO DE FABRICAÇÃO 1996, MODELO 1997, COR VERDE, DE TITULARIDADE DO SR. MANOEL GUEDES DE LIMA (SÓCIO DA EXECUTADA), APRESENTANDO A PINTURA QUEIMADA NO CAPÔ, TETO E MALA TRASEIRA, RODAS DE LIGA LEVE, AR-CONDICIONADO SEM FUNCIONAR, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, SOM DE FÁBRICA, BANCO DE TECIDO, PNEUS NOVOS, LANTERNA FRONTAL DIREITA QUEBRADA, PEQUENA BATIDA NO PARALAMA DIANTEIRO DIREITO; PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO COM AL-

GUNS ARRANHÕES SEM TINTA, PÁRA-CHOQUE TRASEIRO COM ALGUNS ARRANHÕES PEQUENOS.  
 AVALIADO EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS). EM 22/09/2006.

Processo: 01360.1996.003.13.00-8  
 Reclamante: MANOEL HONÓRIO DAS CHAGAS NETO  
 Reclamado: CIRAULO MÓVEIS LTDA.  
 - 01(UM) CONJUNTO DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES, FEITO EM BASE DE FERRO E REVESTIDO COM JUNCO, ACOMPANHADO COM DUAS CADEIRAS DE APOIO FEITA EM FERRO E REVESTIDA EM JUNCO, AVALIADO EM R\$ 600,00.  
 - UM CENTRO FEITO EM BASE DE FERRO, COM TAMPO DE PEDRA GRANITO, MEDINDO 1,00M X 60,00CM, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 200,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). EM 14/05/2006.

Processo: 01498.2003.003.13.00-7  
 Reclamante: LIVIA MARTES DE OLIVEIRA  
 Reclamado: OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A.  
 - 01 (UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL DE PASSAR ROUPAS DA MARCA CALANDRA, ELÉTRICA, FABRICADA PELA SITEC INDUSTRIAL E COMÉRCIO, Nº B4011-3, MODELO 250 KG, 380 VOLTS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, NA COR VERDE ESCURO, AVALIADA EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). EM 17/10/2006.

Processo: 01758.2005.003.13.00-6  
 Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 Executado: S/A O NORTE  
 - 10 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO E MARCA SPLITE HITACHI DE 48.000 BTU'S CADA, COM CONTROLE REMOTO, COR BEGE, AVALIADO CADA UNIDADE EM R\$ 3.000,00, TOTALIZANDO R\$ 30.000,00.  
 - 01 MÁQUINA INDUSTRIAL TIPO PROCESSADORA E REVELADORA DE CHAPAS PARA IMPRESSÃO DE JORNALIS, REVISTA, ETC, DA MARCA ACCUSET 1500, COM OPEACIONALIDADE ELETROMECAÂNICA, AVALIADA EM R\$ 70.000,00  
 - 01 MÁQUINA INDUSTRIAL TIPO PROCESSADORA E REVELADORA DE FILMES (FOTOLITO) PARA IMPRESSÃO DE JORNAL, TABLOIDE, MARCA AGELINE C60HZ, AVALIADO EM 17.000,00.  
 OBS.: OS BENS FORAM ENCONTRADOS COM O EXECUTADO EM USO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS). EM 26/09/2006.

Processo: 02464.1992.003.13.00-6  
 Reclamante: MARIA DA LUZ GOMES  
 Reclamado: JOSÉ CORIOLANO FERNANDES  
 - UMA MOTO MARCA/MODELO YAMAHA XTZ - 125E, ANO/MODELO 2004, COR PREDOMINANTE PRETA, CHASSI:9C6K6E037040017793, PLACA MNC 9533-PB, MOVIDA A GASOLINA, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, ALIENADO AO BANCO PANAMERICANO S/A, AVALIADA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). EM 08/02/2006.

BENS IMÓVEIS

3ª Vara do Trabalho

Processo: 00338.2003.003.13.00-0  
 Reclamante: GIVANILDO DA SILVA SANTOS  
 Reclamado: GOMES COMERCIO DE GÁS  
 - 01(UM) LOTE DE TERRENO PRÓPRIO Nº31 DA QUADRA 45, DO LOTEAMENTO COLINAS DE JACUMÁ, PRAIA LINDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18,00M DE FRENTE POR 30,00M DE FUNDOS, ESTANDO O MESMO TODO COBERTO POR MATO, NÃO CONTENDO NENHUM TIPO DE BENFEITORIAS REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CARLOS ULYSSES, SOB MATRÍCULA 34959, REAVALIADO EM R\$ 1.000,00.  
 - UM LOTE DE TERRENO PRÓPRIO Nº32 DA QUADRA 45, DO LOTEAMENTO COLINAS DE JACUMÁ, PRAIA LINDA, CONDE/PB, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18,00M DE FRENTE E 30,00M DE FUNDOS, ESTANDO O MESMO TODO COBERTO POR MATO, NÃO CONTENDO NENHUM TIPO DE BENFEITORIAS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CARLOS ULYSSES NO LIVRO 2DZ, REAVALIADO EM R\$ 1.000,00.  
 VALOR TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). EM 01/02/2007.

Processo: 00462.2004.003.13.00-7  
 Reclamante: AMARO JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado: ANTÔNIO DE LIMA DOS SANTOS (POUSADA MURALHA DO AMOR)  
 - UM LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB N.º 398, DA QUADRA 17, SITUADA NO LOTEAMENTO BARRA DE GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB, MEDINDO 15 METROS DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS POR 30 METROS DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A VL-033, AO SUL COM O LOTE Nº053, AO LESTE COM O LOTE Nº413 E OESTE COM O LOTE 383, CADASTRADO NA PMJP SOB O N.º 25.171.0398, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).EM 29/11/2005. OBS.: EXISTEM PENHORA SOBRE PENHORA.

Processo: 00851.2003.003.13.00-1  
 Reclamante: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA  
 Reclamado: CASA DA COMIDA (SILVANA PAIVA (SÓCIA))  
 Reclamado: SILVANA FÁTIMA DE PAIVA SOUZA  
 - SALA 401, 4º ANDAR, DO EDIFÍCIO EMPRESARIAL VILLARIM, SITO NA AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, ESQUINA COM A RUA SEBASTIÃO, 422, TORRE, NESTA CAPITAL, CONTENDO UMA SALA COMERCIAL COM WC, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIVATIVA DE 23,80M², ÁREA DE USO COMUM DE 13,34M², ÁREA DE CONSTRUÇÃO EQUIVALENTE DE 37,14M², ESTANDO EM BOA CONSERVAÇÃO, REGISTRADO NO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES, MATRÍCULA N.º 54.325, DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL SOB N.º DE ORDEM 54.325, AVALIADO EM R\$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).EM 14/09/2006.

Processo: 00881.2000.003.13.00-5  
 Reclamante: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA  
 Reclamado: CONSTRUTORA MART LTDA.  
 - 01(UM) APARTAMENTO TIPO A, SOB O N.º 204, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL JUPITAR, SITUADO À RUA MONSENHOR ODILON COUTINHO, N.º 110, NO BAIRRO CABO BRANCO, NESTA CIDADE, COMPOSTO DE VARANDAS, SALA DE ESTAR/JANTAR, CIRCULAÇÃO, WCB SOCIAL, TRÊS QUARTOS, SENDO DUAS SUÍTES, HALL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WCB DE EMPREGADA E UMA VAGA DE GARAGEM, COBERTA COM ÁREA REAL PRIVATIVA DE 107,37 M², ÁREA DE USO COMUM DE 30,165M², ÁREA REAL COMUM DE USO PRIVATIVO DE 11,040 M², ÁREA REAL GLOBAL DE 148,575 M², ÁREA DA UNIDADE DE CONSTRUÇÃO DE 137,301 M², FRAÇÃO IDEAL DE 0,0524 E COTA IDEAL DO TERRENO DE 52,41M² DE PROPRIEDADE DA FIRMA CONSTRUTORA MART LTDA, COM SEDE NESTA CAPITAL, IMÓVEL COM MATRÍCULA Nº 68.444, DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL, SOB N.º DE ORDEM 68.444, DA DATA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, AVALIADO EM R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS). EM 02/10/2006.

Processo: 01648.2005.003.13.00-4  
 Exequente: MARIA SINHARINHA ALVES DE CARVALHO  
 Executado: ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (MEIBER PINHEIRO RAMIRES)  
 - 01(UM) LOTE DE TERRENO SOB O NÚMERO 01 DA QUADRA H/06 DO LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE BALNEÁRIA NOVO MUNDO, LOCALIZADO NA PRAIA DE JACUMÁ/PB, MEDINDO 15M00 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 30M00 DE AMBOS OS LADOS, CONTENDO ENERGIA E FIO TELEFÔNICO NA RUA, LOCALIZANDO-SE NAS PROXIMIDADES DA Pousada Coraís de Carapibus, com seus limites certos e reconhecidos, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O NÚMERO DE ORDEM R/01 4409 EM DATA 23.041992, FLS. 67, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS VELTON BRAGA, ESTANDO O REFERIDO LOTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). EM 14/12/2005.

4ª Vara do Trabalho

Processo: 00004.1996.004.13.00-3  
 Reclamante: AGABATÃO RAIMUNDO DA SILVA  
 Reclamado: FCL ENGENHARIA LTDA.  
 Reclamado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DEL SOL  
 - UMA BETONEIRA, MARCA MENEGOTI DE 580 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, COM MOTOR DE 7,5CV, AVILAÇÃO EM R\$3.400,00.(TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). EM 28/02/2007.

Processo: 00031.2003.004.13.00-6  
 Reclamante: PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO  
 Reclamado: DIESEL MÁQUINAS LTDA. (SEBASTIÃO HERMÍNIO)  
 - UM MACACO HIDRÁULICO MARCA SCHWING SIWA, CAPACIDADE DE 03 TONELADAS, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO SELO 08144, AVALIADO EM R\$ 2.000,00.  
 - UM COMPRESSOR DE AR, REFERÊNCIA CDV-5, CAPACIDADE DE 130 LIBRAS, EM FUNCIONAMENTO, COMPLETO, COM MOTOR, 20 METROS DE MANGUEIRA E PISTOLA, SELO 08145, AVALIADO EM R\$ 1.000,00.  
 - UMA PRENSA HIDRÁULICA MARCA SIWA, CAPACIDADE 30 TONELADAS SÉRIE Nº 1302, COR AZUL, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, SELO 08136, AVALIADO EM R\$ 900,00  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).EM 26/09/2005.

Processo: 00410.2002.004.13.00-5  
 Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS MONTENEGRO  
 Reclamado: ISRAEL PEREIRA GOMES  
 Reclamado: AURILIA ABRANTES DE QUEIROZ PEREIRA  
 - 01(UM) CONJUNTO DE MÁQUINA DE SOLDAR PPU MARCA "CENTER SOLDAR" COMPOSTO POR DOIS CILINDROS, SENDO 01(UM) DE ACETILENO, TIPO CS200, COM 02(DOIS) RELÓGIOS MARCADORES DE PRESSÃO E O OUTRO CILINDRO É DE OXIGÊNIO, TIPO CS500, TAMBÉM COM DOIS RELÓGIOS MARCADORES DE PRESSÃO, COM DUAS TORNEIRAS DE PRESSÃO, UMA CANETA COM BICO DE SOLDA, 10(DEZ) METROS DE MANGUEIRA DA MARCA PETIFLEX DUPLA SOLDA, NAS CORES VERMELHA E VERDE E 01(UM) CARRINHO DE SUPORTE COM 2(DUAS) RODAS, SELO TRT - 13ª REGIÃO Nº09830, AVALIADO EM R\$ 1.300,00.  
 - 01(UM) CONJUNTO DE SOM SYSTEM, MARCA "SONY" CDP- M65, SENDO O TOCA DISCO LASER COM O N.º DE SÉRIE 0021200847 E O RÁDIO AM/FM E DUPLO DECK SOB O N.º DE SÉRIE 1005882 E AS DUAS CAIXAS DE SOM DE MODELO SS - B4600 E Nº DE SÉRIE 412037, AVALIADO EM R\$ 600,00.  
 - 01(UMA) MÁQUINA DE LAVAR-LOUÇA, MARCA "BRASTEMP" NA COR AMARELA, INSCRIÇÃO Nº 143183, AVALIADO EM R\$ 350,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 28/11/2003.

Processo: 00430.2005.004.13.00-9  
 Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 Executado: ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA  
 - UM DUPLICADOR DE MARCA GESTETNER, MODELO 5327, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$4.000,00, REAVALIADO EM R\$3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). EM 06/03/2007. OBS.: EXISTEM OUTRAS PENHORAS SOBRE O MESMO BEM.

Processo: 00631.2005.004.13.00-6  
 Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 Executado: PANIFICADORA SANTA MÔNICA LTDA.  
 - UM BALCÃO SELV SERVICE, COM SEIS CUBAS À GAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SELO TRT 13593, AVALIADO EM R\$ 700,00.  
 - UM BALCÃO EXPOSITOR COM OITO PRATELEIRAS DE VIDRO, VERTICAL, COR BRANCA, EM BOM

ESTADO, SELO TRT 13594, AVALIADO EM R\$ 450,00.  
 - UM BALCÃO EXPOSITOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,50M, SELO TRT 13595, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 700,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.850,00 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REIAS).EM 13/11/2006.

Processo: 00831.2004.004.13.00-8  
 Reclamante: TÂNIA DA CONCEIÇÃO  
 Reclamado: CERISE PEREIRA DE SOUZA  
 - UM AR CONDICIONADO 10.000 BTU'S, MARCA AIRMASTER CÔNSUL, EM APARENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$600,00.  
 - UM AR CONDICIONADO, 7500 BTU'S, CLASSE A, CÔNSUL, NOVO, AVALIADO EM R\$ 700,00.  
 - UM TV 20" PANASONIC, PALMITEC, EM APARENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$300,00.  
 OBS.: TODOS OS EQUIPAMENTOS COM SELO TRT N 13101, 13102 E 13103.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). EM 13/03/2006.

Processo: 00919.2002.004.13.00-8  
 Reclamante: JOSENILDO DA SILVA SANTOS  
 Reclamado: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA.  
 - 06 SEIS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS 9000 BTU'S, MARCA LG TIPO SPLIT, SEMI NOVOS, TODOS EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA APARELHO EM R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), LACRES TRT NºS 12953; 12954; 12955; 12956; 12957 E 12958, TODOS FUNCIONANDO.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). EM 17/03/2005.

Processo: 00947.2002.004.13.00-5  
 Reclamante: FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS  
 Reclamado: SOARES EXPRESS  
 - 01(UM) REFRIGERADOR FROST FREE MARCA BRASTEMP, COR BRANCA 350 LITROS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00.  
 - 01(UM) FOGÃO CONTINENTAL COM SEIS BOCAS, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 300,00.  
 - 01(UM) ARMÁRIO EM AÇO, MARCA ITATIAIA TIPO PANELEIRO, COR BRANCA, COM SEIS PORTAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 260,00.  
 - 01(UM) APARADOR EM MARMÔRE COM DUAS COLUNAS, COR MARFIM, COM TAMPO EM VIDRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 240,00.  
 - 01(UMA)MINI MESA COM COLUNA DE MARMÔRE E TAMPO EM VIDRO, COM DUAS CADEIRAS EM MADEIRA SEM BRAÇO, ASSENTO NA COR BEGE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 170,00.  
 - 02(DUAS) CADEIRAS DE APOIO, COR AZUL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 160,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.130,00 (DOIS MIL CENTO E TRINTA REAIS). EM 02/09/2006.

Processo: 00993.2001.004.13.00-3  
 Reclamante: GILMAR LINO DA SILVA  
 Reclamado: ITAPOÃ S/A - PRODUTOS ELÉTRICOS  
 - 446 KILOS DE MATÉRIA PRIMA BAQUELITE IMPORTADA NO VALOR UNITÁRIO DE R\$4,50(QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.007,00 (DOIS MIL E SETE REAIS). EM 19/07/2002.

Processo: 01125.2004.004.13.00-3  
 Reclamante: OTACÍLIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Reclamado: NORMANDO JOSÉ CAMELO FRANÇA  
 - 02 (DOIS) FREEZERES HORIZONTAIS MARCA CÔNSUL, 500 LITROS; COR BANCA, EM REGULAR ESTADO E CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R\$1.400,00.  
 - 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL MARCA PROSDÓCIMO, 500 LITROS; COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO E CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R\$400,00.  
 - 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA PROSDÓCIMO, 500 LITROS; COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO E CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R\$400,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). EM 29/08/2005.

Processo: 01197.2004.004.13.00-0  
 Exequente: RILDO RODRIGUES DE ARAUJO  
 Executado: BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA  
 - 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) PACOTES DE 06 (SEIS) UNIDADES DE REFRIGERANTES BEIJO DE 02 (DOIS) LITROS, EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) CADA PACOTE, TOTALIZANDO A PRESENTE AVALIAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.205,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS).EM 04/10/2005.

Processo: 01279.2005.004.13.00-6  
 Exequente: CÍCERO GOMES DA SILVA  
 Executado: AMORIM & CIA LTDA (GUARABIRENSE)  
 - 01(UM) VEÍCULO M. BENZ, ANO 1983, 364 11R, PLACA MMX 5866, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, COM PNEUS EM ESTADO BOM, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). EM 20/01/2006.

Processo: 01492.2003.004.13.00-6  
 Reclamante: MÁRCIA CRISTHINA BEZERRA DA SILVA  
 Reclamado: CHRISTIANNE MESSIAS JACQUES DE MORAES  
 - UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER, 18.000 BTUS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LACRE TRT Nº 13523, AVALIADO EM R\$ 900,00.  
 - 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO TOTALINE, 18.000 BTUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LACRE TRT Nº 13524, AVALIADO EM R\$ 1.000,00.  
 - UMA CADEIRA LAVATÓRIO NAS CORES BRANCO E PRETO, EM BOM ESTADO, LACRE TRT Nº 13525, AVALIADO EM R\$ 200,00.  
 - 03(TRÊS) CADEIRAS PARA CORTE DE CABELO COM BRAÇO, MARCA FIBRARI, COM APOIO PARA PÉS, EM BOM ESTADO, LACRE TRT N.ºs 13526, 13527, 13528, AVALIADA CADA UMA EM

R\$200,00(DUZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 600,00.  
 - 01(UM) BEBEDOURO GELÁGUA NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO, LACRE TRT 13529, AVALIADO EM R\$ 200,00.  
 - 02(DOIS) CONJUNTOS DE CADEIRA, CADA COM TRÊS LUGARES, COR PRETA, SEM BRAÇO E EM BOM ESTADO, LACRE TRT Nº 13530 E 13531, VALOR UNITÁRIO R\$100,00(CEM REAIS), TOTALIZANDO R\$ 200,00.  
 - 02(DUAS) MESAS PARA MANICURE, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO, LACRE TRT Nº 13532 E 13533, AVALIADA CADA UMA EM R\$40,00(QUARENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 80,00.  
 - 02(DOIS) SECADORES DAIHATSU PROFISSIONAL, NA COR GRAFITE, EM BOM ESTADO, LACRE TRT Nº 13534 E 13535, EM BOM ESTADO, AVALIADO CADA UM EM R\$80,00(OITENTA REAIS), TOTALIANDO R\$ 160,00.  
 - 01 SECADOR MARCA TAIFF LUIX, NA COR PRA-TA, EM BOM ESTADO LACRE TRT Nº 13536, AVALIADO EM R\$ 80,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS). EM 10/02/2005.

Processo: 01751.1995.004.13.00-8  
 Reclamante: ELSON CONFESSOR DE OLIVEIRA  
 Reclamado: FAZENDA JAGUAREMA DO MEIO (GENILSON CABRAL DA SILVA)  
 - 01(UM) TRATOR MARCA MASSEY FERGUSON 275, Nº 70280051C – 25-01-001, H16 AF, NA COR VERMELHA, ESTANDO O MESMO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, PNEUS NOVOS, ESTANDO O REFERIDO BEM GUARDADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FAZENDA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). EM 10/05/2006.

BENS IMÓVEIS

4ª Vara do Trabalho

Processo: 00552.2004.004.13.00-4  
 Reclamante: ANDRE MARCUS DE SOUSA  
 Reclamado: MAGNETT ELÉTRICA LTDA  
 - 01(UM) PRÉDIO COMERCIAL, LOCALIZADO NA AV. MACIEL PINHEIRO 172, VARADOURO, NESTA CIDADE, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO COM TELHAS DE BRASILIT, EDIFICADO EM DOIS PAVIMENTOS, TÉRREO E 1º ANDAR, SENDO O 1º ANDAR EM PISO DE MADEIRA, RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA BOM,REGISTRADO NO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES, LIVRO II, BQ1, FLS. 136, SOB N.º DE ORDEM R.9.28.100, AVALIADO EM R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). EM 11/10/2005.  
 - 01(UM) PRÉDIO COMERCIAL, LOCALIZADO NA PRAÇA ANTEHOR NAVARRO 22, VARADOURO, CENTRO HISTÓRICO, NESTA CIDADE, CONSTRUÍDO EM TIJOLOS E COBERTURA EM TELHAS, EDIFICADO EM 3(TRÊS) PAVIMENTOS, TÉRREO, 1º E 2º ANDAR, PISOS EM MADEIRA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REGISTRADO NO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES, LIVRO 2BG, FLS. 195, SOB O N.º DE ORDEM R-5-22.278, AVALIADO EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO REAIS).  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 129.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS). EM 11/10/2005.

Processo: 00904.1996.004.13.00-0  
 Reclamante: ANTONIO FRANCISCO GUEDES DA SILVA  
 Reclamante: LUIZ GONZAGA FILHO  
 Reclamado: CHERIE CALÇADOS LTDA.  
 - 01(UM) PRÉDIO N.º 4657, SITUADO NA AV. EPITÁCIO PESSOA, NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, EDIFICADO EM TERRENO PRÓPRIO MEDINDO 50,00M DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS, POR 50,00M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, ADQUIRIDO POR GILBERTO STROPP, BRASILEIRO, CASADO COM AURIDÉA MARIA DE MEDEIROS STROPP, PORTADOR DO CPF N.º 002.613.944-87, RESIDENTES NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA, POR COMPRA FEITA A ARISTIDES DE MENESES CUNHA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JULHO DE 1997 (CERTIDÃO CARTORIAL), CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO CARTÓRIO GARIBALDI, 9º OFÍCIO DE NOTAS DESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA, NO LIVRO 236, FLS.81/82, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1996. O REFERIDO IMÓVEL SE ENCONTRA REGISTRADO NO LIVRO 2-AB DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS(ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL, ÀS FLS. 101, SOB O N.º DE ORDEM ,R.13.8201 DESTA DATA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996, CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES. O IMÓVEL CONSTRITO É DE ESQUINA, ONDE FUNCIONA ATUALMENTE(29/08/2006)O COLÉGIO SETA E POSSUI AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 2.424,00 M2 DE ÁREA TOTAL DO TERRENO E 1.501,67M2 DE ÁREA EDIFICADA/CONSTRUÍDA COMPONDO-SE DE 12 SALAS DE AULA EM UNIDADE COM PRIMEIRO ANDAR; 05 SALAS COMUM, SENDO UMA SUÍTE, MAIS 01 WC SOCIAL, COM TERRAÇO COBERTO EM VOLTA; 01 SALA DE BIBLIOTECA; 01 SALA DE PROFESSORES; 01 SALA DE BRINQUEDOS; 01 SALA DE INFORMÁTICA, 01 SALA DE COORDENAÇÃO; 01 COZINHA; 03 BANHEIROS PARA ADULTOS E 01 BANHEIRO INFANTIL; 01 QUADRA POLIESPORTIVA EM CIMENTO E ABERTA, PROTEGIDA LATERALMENTE POR ALAMBRADO E UMA PISCINA DE FIBRA, AVALIADO EM R\$ 1.720.000,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE MIL REAIS). EM 29/08/2006. OBS.: POSSUI HIPOTECA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A.

5ª Vara do Trabalho

Processo: 00110.2005.005.13.00-5  
 Reclamante: WAMBERTO RODRIGUES DA SILVA  
 Reclamado: JOSEMIR GREGÓRIO DE ANDRADE  
 - UM FIAT UNO FURGÃO 1.3, ANO MODELO 1990, ANO FABRICAÇÃO 1990, COR BRANCA, PLACA MMR5515, CHASSIL8131165, CÔDIGO RENAVAM 180251520, MOVIDO A GÁS GNV, CAP/POT/CL/O.ST/84/CV, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PERTENCENTE AO EXECUTADO, VALOR R\$ 5.000,00.  
 - FREEZER CONSUL, COM DUAS PORTAS, SEN-

DO A CAPACIDADE DE 500 LITROS, MODELO CHB53A SÉRIE E7248925, COR BRANCA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO PRECARIAMENTE NO ATO DA CONSTRIÇÃO, VALOR R\$ 400,00.  
 - UM FREEZER CONSUL, COM DUAS PORTAS, COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, FAST FREEZING, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, INSTALADO NO ENDEREÇO SUPRA, VALOR R\$ 500,00.  
 - UM FREEZER PROSDÓCIMO H40 COMERCIAL MODELO 06456CB2, SÉRIE 039786, COR BRANCA VOLUME 399 LITROS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, INSTALADO NO ENDEREÇO SUPRA, VALOR R\$ 500,00.  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). EM 16/08/2005.

Processo: 00116.2006.005.13.00-3  
 Reclamante: IALDO ROSENO CALIXTO  
 Reclamado: RECICLADORA TROPICAL LTDA.  
 - UMA BALANÇA DIGITAL, BALMAK, CLASSE III, CAPACIDADE MÁXIMA - 500KG E MÍNIMA 3 KG, REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, INSTALADA NA SEDE DA EXECUTADA, AVALIADA EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS). EM 25/01/2007.

Processo: 00136.2006.005.13.00-4  
 Reclamante: SEBASTIÃO ALVES SOARES  
 Reclamado: JOSÉ NUNES FERNANDES-ME (VELEIROS PRAIA HOTEL)  
 Reclamado: ATLAS PRAIA HOTEL LTDA  
 - 12 AR CONDICIONADOS DA MARCA ELECTROLUX DE 7.500 BTU'S, NA COR CINZA, TODOS EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM LACRES TRT NºS 16.291 A 16.302, AVALIADA A UNIDADE EM R\$400,00, TOTALIZANDO R\$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). EM 14/03/2007.

Processo: 00456.2006.005.13.00-4  
 Reclamante: LAÉCIO GOMES DA SILVA  
 Reclamado: SEVERINO BRITO FILHO (RESTAURANTE YAKIMSHI)  
 - 08 MESAS DE MADEIRA EM SUCUPIRA ESTILO RÚSTICO, PÉS EM X, ACOMPANHADA DE 24 CADEIRAS DE MADEIRA SUCUPIRA, SEM BRAÇOS, EM BOM ESTADO, MESA MEDINDO 0,83 X 1,13CM, AVALIADAS EM R\$ 3.400,00.  
 - 01 FREEZER ELETROLUX - PROSDÓCIMO HIS, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO, HORIZONTAL DE UMA PORTA, AVALIADO EM R\$ 300,00.  
 - 01 FREEZER VERTICAL, STOCK FREEZER, SEM MARCA IDENTIFICADA, COR CAMELEO, APRESENTANDO SINAIS DE FERRUGEM, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 300,00.  
 - 01 FOGÃO INDUSTRIAL DE FABRICAÇÃO ARTESANAL COM 04 BOCAS, SENDO 03 EM FUNCIONAMENTO, EM FERRO, À GAS, REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO R\$ 1.000,00.  
 - 01 AQUÁRIO, EM MADEIRA E VIDRO, EM BOM ESTADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00M X 0,40CM X 0,60CM, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 500,00.  
 - 01 BALANÇA ELETRÔNICA, MARCA TOLEDO IMETRO Nº 8.477.477, MODELO PRIX III, SÉRIE Nº 42528 VY, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 500,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). EM 14/11/2006.

Processo: 00468.2005.005.13.00-8  
 Exequente: ANTONIO FLORENTINO OLIVEIRA NETO  
 Executado: SIMPLES SISTEMA METODOS E PROCESSAMENTO  
 - 08(OITO) MICROCOMPUTADORES , CADA EQUIPAMENTO COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS: MONITOR DE 15' POLEGADAS COLORIDO, TECLADO, MOUSE E CPU DO TIPO XP 1.6 GHZ, COM CD ROOM E 2.24 DE MEMÓRIA MB, DO TIPO E MARCA SANSUNG, ENCONTRANDO-SE COM A EXECUTADA EM USO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS INDIVIDUALMENTE EM R\$1.000,00(HUM MIL REAIS), TOTALIZANDO R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). EM 25/04/2006.

Processo: 00520.2005.005.13.00-6  
 Exequente: ARMANDO ESTEVAO DE SOUZA  
 Executado: MIGUEL TOMAS SOARES (ESPÓLIO)  
 Executado: GABRIEL DO NASCIMENTO SOARES  
 - 01(UM) FIAT/UNO MILLE FIRE ANO E MODELO 2004, COR AZUL, PLACA MNX 3546.CHASSIS Nº 9BD158225445589833, COM A PINTURA PIPOCANDO NO FINAL DO CAPUT PRÓXIMO AOS FARÓIS, 4 PORTAS, BÁSICO, AVALIADO EM R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).EM 02/10/2006.OBS.: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO BANCO FIAT.

Processo: 00524.2005.001.13.00-9  
 Reclamante: KLEBER TRAJANO DE SOUSA  
 Reclamante: SILVIO CEZAR DA SILVA  
 Reclamado: CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
 - UM CARRO DE PASSAGEIRO(VAGÃO)MC-8690, EM USO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). EM 03/11/2006.

Processo: 00572.2006.005.13.00-3  
 Reclamante: ELAYNE CRYSTINA RICARTE LOUREIRO  
 Reclamado: ELIEZER FERREIRA DE LIMA  
 - UMA MÁQUINA INDUSTRIAL PARA ESTAMPAR CAMISAS E CAMISETAS, MARCA METALNOX, COM TEMPORIZADOR, ELÉTRICA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, LACRE TRT 12428, AVALIADA EM R\$ 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 13/02/2007.

Processo: 00602.2005.005.13.00-0  
 Reclamante: MAURICÉIA SOARES DOS SANTOS  
 Reclamante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Reclamado: JEFTHÉ DE SOUSA GOMES  
 - UM VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT FIORINO LX MPI, ANO/MODELO 1996, COR VERMELHA, PLACA KGH 0430, CHASSI 9BD25537878506579, COM PINTURA MANCHADA NO CAPÔ E AS LATERAIS RISCADAS. OS BANCOS COM FORRO RASGADO, PNEUS EM ESTADO REGULAR E COM KIT GÁS E INJEÇÃO ELETRÔNICA, AVALIADO POR R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). EM 24/07/2006.  
 Processo: 00620.2004.005.13.00-1

Reclamante: VERÔNICA MARIA LEITE DE MIRANDA  
Reclamado: LUCIMAR DE SOUTO SILVA - ME(FARMÁCIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES)  
- 03(TRÊS) CAIXAS DE AMPICILINA 500MG, CONTENDO 500(QUINHENTOS) COMPRIMIDOS CADA CAIXA, LABORATÓRIO MULTILAB, VALIDADE ANO 2009, AVALIADA CADA CAIXA EM R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.200,00.  
- 03(TRÊS) CAIXAS DE CEFALEXINA 500MG, CONTENDO 200(DUZENTOS) COMPRIMIDOS CADA CAIXA, LABORATÓRIO MULTILAB, VALIDADE ANO 2009, AVALIADA CADA CAIXA EM R\$120,00(CENTO E VINTE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 360,00.  
- 03(TRÊS) CAIXAS DE AMOXILINA 500MG, CONTENDO 500(QUINHENTOS) COMPRIMIDOS CADA CAIXA, LABORATÓRIO MULTILAB, VALIDADE ANO 2009, AVALIADA CADA CAIXA EM R\$120,00(CENTO E VINTE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 360,00.  
- 04(QUATRO) CAIXAS DE PACETAMOL 750MG, CONTENDO 200(DUZENTOS) COMPRIMIDOS CADA CAIXA, LABORATÓRIO BRASTERÁPICA, VALIDADE ANO 2009, AVALIADA CADA CAIXA EM R\$75,00(SETENTA E CINCO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 300,00.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.120,00 (TRÊS MIL E CENTO E VINTE REAIS). EM 04/04/2007.

Processo: 00659.2005.005.13.00-0  
Exeçúente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES  
Executado: JOSÉ GUILHERME MARQUES  
- 01 (UM) EQUIPAMENTO DE ANESTESIA, MARCA CALGIMED ANTARES, COM MEDIDORES DE PRESSÃO ENDOTRAQUIAL, ÓXIDO NITROSO E OXIGÊNIO, SEMI-NOVO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, VALOR TOTAL R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
- 01 (UM) AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, À GASOLINA, MARCA CHEVROLET, MODELO CORSA WIND ANO/MODELO 1999/2000, COR VERMELHA, PLACA MOG-9799/PB, CHASSI 9BGSC6820YC124381, FUNCIONANDO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO TETO AMASSADO, PARA CHOQUE DIANTEIRO DESENCAIXADO, AUSÊNCIA DE RETROVISOR EXTERNO ESQUERDO, PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (DESGASTE), COM AR CONDICIONADO E TRAVA ELÉTRICA, FALTANDO AINDA A TAMPÃO INTERNA TRASEIRA (BASCULANTE E REMOVÍVEL) AVALIADO POR R\$ 12.500,00 (DOZE MIL REAIS). OBS.: O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA AO BANCO BMC S/A SOB Nº 177697/03.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Processo: 00666.2005.005.13.00-1  
Exeçúente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: MÉTODO SISTEMA DE ENSINO LTDA.  
Executado: GLAUCINETE BEZERRA DE ANDRADE  
- 01(UMA) FOTOCOPIADORA ELETRO-ELETRÔNICA, MARCA MITA, MODELO TC 1460, SÉRIE S447023310 H, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, 120 VOLTS, 60 Hz, C/ SELO TRT Nº12502, AVALIADA POR R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).  
- 02(DOIS) AR CONDICIONADOS, MARCA ELETROLUX, 12.000 BTUS, FALTANDO BOTÕES DE CONTROLE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS CADA POR R\$450,00 COM SELOS TRT 12503 E 12506, TOTALIZANDO R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS).  
- 01(UM) AR CONDICIONADO ELECTROLUX DE 18.000 BTU'S, FALTANDO BOTÕES DE CONTROLE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM SELO TRT 12505, AVALIADO EM R\$600,00(SEISCENTOS REAIS).  
- 35(TRINTA E CINCO) VENTILADORES ELÉTRICOS DE TETO, DE DIVERSAS MARCAS, 220 VOLTS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS UNITARIAMENTE POR R\$60,00(SESSENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$2.100,00(DOIS MIL E CEM REAIS).  
- 30(TRINTA) CADEIRAS ESCOLARES, TIPO UNIVERSITÁRIA COM ESTRUTURA EM FERRO, SENDO OS ASSENTOS, ENCOSTOS E BRAÇOS COMPOSTOS DE COMPENSADO DE MADEIRA, CADA POR R\$40,00, TOTALIZANDO R\$1.200,00(HUM MIL E DUZENTOS REAIS).  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS). EM 07/02/2006.

Processo: 00775.2005.005.13.00-9  
Exeçúente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS  
- UM TOBOÁGUA, INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE AQUÁTICO DO HOTEL FAZENDA, SUA ESTRUTURA EM FERRO E FIBRA, MEDINDO, APROXIMADAMENTE 10M DE COMPRIMENTO, NA COR VERMELHA, SENDO O MESMO MONTADO, ATRAVÉS DE SEIS PEÇAS EM FIBRA, AS QUAIS RECEBERAM OS SELOS CUJAS NUMERAÇÕES A SEGUIR DESCRITAS: 15791, 151692, 151951, 15941, 15932, 15933, CONTENDO, AINDA, UM MOTOR TRIFÁSICO QUE TRABALHA CONJUNTAMENTE NA FILTRAÇÃO (LIMPEZA) DA PISCINA, CONTENDO, AINDA, UM CORRIMÃO EM FERRO E TODOS OS COMPONENTES QUE LHE SÃO INERENTES AO SEU FUNCIONAMENTO, UMA VEZ QUE O MESMO SE ENCONTRA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$ 3.000,00.  
- UM APARELHO FREEZER, MARCA FRICON, CONTENDO DUAS PORTAS, NA COR BRANCA, LACRE TRT15942, AVALIADO EM R\$500,00.  
- UM APARELHO TELEVISOR COLORIDO, MARCA PANASONIC DE 29 POLEGADAS.EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, LACRE TRT 15952, AVALIADO EM R\$500,00.  
- UM APARELHO TELEVISOR, MARCA SOPHIS, COLORIDO DE 29 POLEGADAS, ESTANDO A MESMA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, LACRE TRT 1515953, AVALIADO EM R\$500,00.  
- UMA MÁQUINA INDUSTRIAL, UTILIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS - TODA EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 04 CUBAS, ESTANDO A MESA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, LACRE TRT 15972, AVALIADA EM R\$1.000,00.  
- UMA MÁQUINA RICHOU, UTILIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS QUENTES, ESTANDO O MESMO EM PERFEITO ESTADO DE CON-

SERVAÇÃO E USO, LACRE TRT 15960, AVALIADA EM R\$250,00.  
- UMA MÁQUINA RICHOU, UTILIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS QUENTES, TODA EM INOX, ESTANDO A MESMA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, LACRE TRT 15970, AVALIADA EM R\$250,00.  
- UMA MÁQUINA RICHOU, UTILIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS QUENTES, TODA EM INOX, ESTANDO A MESA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, LACRE TRT 15980, UMA MÁQUINA FREEZER, MARCA FRICON, COR BRANCA, COM DUAS PORTAS, ESTANDO A MESMA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO. LACRE TRT 15943. AVALIADOS EM R\$100,00.  
- UM LOTE DE SEIS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ESTILO SPLIT, SENDO OS CINCO APARELHOS NA MARCA ELGIM E UM APARELHO NA MARCA YORK.TODOS DE 7.500 BTU'S, COM OS LACRES TRT 15953, 115962, 15934, 15963, 15944, 159954, ESTANDO OS MESMOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO. AVALIADOS EM R\$9.000,00.  
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS). EM 02/03/2007.

Processo: 00799.2000.005.13.00-3  
Reclamante: CESAR RIBEIRO FERREIRA  
Reclamante: FLÁVIO DE AQUINO FERREIRA  
Reclamado: ECOCLINICA MULTI DIAGNOSE S/C LTDA.  
- 01 (UMA) MÁQUINA APARELHO COMPLETO PARA TOMOGRAFIA, COM SISTEMA ACUSON 128XP10 VERSÃO 110/NTSC, COMPOSTO POR CÁLCULOS AUTOMÁTICOS ATUALIZADOS, SISTEMA B-COLOR, COM ESTAÇÃO ANT DE TRANSDUTORES, PARA VISUALIZAÇÃO DO CORPO HUMANO INTERFASE VCR, COM GUIA DE BIÓPSIA PARA VIDEO CASSETE SUPER VRS SONY, VIDEO PRINTER UP520 SONY, AVALIADA COM TODOS OS SEUS COMPLEMENTOS PARA USO EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).EM 03/03/2004.  
- 01 (UM) APARELHO PARA ULTRASSONOGRRAFIA DO TIPO E MARCA TOSHIBA MODELO SSA-240A Nº DE SÉRIE A 2514359, AVALIADO COM TODOS OS SEUS COMPLEMENTOS PARA USO EM 130.000,00(CENTO E TRINTA MIL REAIS). OBS.: OS BENS SUPRA FORAM ENCONTRADOS COM O EXECUTADO EM USO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EM 03/03/2004.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS).  
OBS.: OS OBJETOS RECEBERAM LACRES IDENTIFICATIVOS DO TRT NºS 10841 A 10846.  
Processo: 00814.2002.005.13.00-5  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Réu: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
- 01(UM) FREEZER HORIZONTAL DE 341 LITROS, MARCA METALFRIIO, COR: BRANCA E VERMELHA, COM DUAS TAMPAS E 06 ENGRADADOS INTERNOS, MODELO H150C; CÓDIGO:H150CA4147; LACRE TRT Nº14546, EM ESTADO DE NOVO E CONSERVADO, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS). EM 30/11/2006.

Processo: 00831.2001.005.13.00-1  
Reclamante: LUIZA RODRIGUES BARBOSA  
Reclamado: JOÃO BATISTA DE CARVALHO CORREIA  
- 01 (UMA) TV DE 29 POLEGADAS DA MARCA "MITSUBISHI", COM CONTROLE REMOTO, MODELO TC 2999, N.º DE SÉRIE 005546, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PERTENCENTE AO EXECUTADO, AVALIADA EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS). EM 10/11/2005.

Processo: 00860.2006.005.13.00-8  
Reclamante: JOSÉLIA MENDONÇA DE LIMA  
Reclamado: EVALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
- UMA MÁQUINA LIXADEIRA PARA CALÇADO, DO TIPO INDUSTRIAL, MOVIDA ELETRONICAMENTE COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO, ENCONTRADA COM O EXECUTADO, EM USO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS). EM 30/03/2007.

Processo: 00864.2001.005.13.00-1  
Reclamante: SEBASTIÃO RODRIGUES DE FREITAS  
Reclamado: AJN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
- 1250(HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA) KILOS DE LINGUIÇA TOSCANA, PRONTA ENTREGA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$6,40(SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). EM 26/03/2007.

Processo: 00872.2006.005.13.00-2  
Reclamante: SÉRGIO MURILO FREITAS DE SOUSA  
Reclamante: ANA EDVANIA DA SILVA  
Reclamante: FÁBIO FREITAS DE SOUSA  
Reclamado: INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA.  
- 01(UMA) CLASSIFICADORA DE CAMARÃO COM ESTEIRA MARCA BRUTINOT MODELO 5357 COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 12M, TODA EM AÇO INOX, MOVIMENTADA A MOTOR, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM SELO TRT Nº10953, AVALIADO EM R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS). EM 09/11/2006.- 01(UM) GRUPO GERADOR OM 447 - LAE, MODELO 62R, 450 KVA, AUTOMÁTICO, COM MOTOR ACOPLADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SELO TRT Nº10920, AVALIADO EM R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). EM 09/11/2006.  
- 01(UM) COMPRESSOR SABROC TSMC 180 - SÉRIE Nº 18.6365, REFRIGERADO À ÁGUA, FUNCIONANDO NORMALMENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM LACRE DO TRT Nº 10954, AVALIADO EM R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 09/11/2006.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 115.500,00 (CENTO E QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 09/11/2006.

Processo: 00946.2006.005.13.00-0  
Reclamante: EDVALDO MARQUES DA SILVA  
Reclamado: ELMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROMECÂNICO LTDA.

- UMA MÁQUINA RETÍFICA EXCÊNTRICA, PNEUMÁTICA, PARA POLIMENTO DE TUBOS, EQUIPADADA COM DOIS MOTORES TRIFÁSICOS, MARCA "WEG" E DISPOSITIVO PNEUMÁTICO, COM CAPACIDADE DE 7,5 E 0,5 CV (CAVALOS), RESPECTIVAMENTE, MODELO DA MÁQUINA LS 75, Nº 209 - 1740 RPM E MARCA "GREGK", COM SELO TRT Nº 11131, SEMI-NOVA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS). EM 19/12/2006.

Processo: 00974.2005.005.13.00-7  
Reclamante: TACIANA DE ALBUQUERQUE RICARDO DA SILVA  
Reclamado: ESCOLA DE NATAÇÃO MOBY DICK LTDA.  
- TREZE ESTEPES DE GINÁSTICA, DE COR VERDE, COM PLATAFORMAS, NO VALOR DE R\$40,00, CADA UM, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$520,00. OSB.: OS BENS SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ASSIM COMO SÃO EM PLÁSTICO.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS). EM 15/01/2007.

Processo: 01097.2004.005.13.00-0  
Exeçúente: DAMIÃO VIRGINIO FERREIRA  
Executado: IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA.  
- 01 EXTRATOR DE BUCHAS DE BANDEJA DE SUSPENSÃO, AVALIADO R\$ 130,00  
- 01 CHAVE COM DUAS BOCAS PARA FORÇA GUIADO ROL. DO AMORT. DIANT. DO GOL, AVALIADA EM R\$ 26,71.  
- 01 FERRAMENTA PARA COMPRIMIR AS MOLAS NO LOCAL DURANTE A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS VÁLVULAS, GOLF, FORD, GM 16V, AVALIADA EM R\$ 130,84.  
- 01 CHAVE ESTRIADA DE 12MM P/PARAFUSO DO CABEÇOTE DO GOL, AVALIADO EM R\$ 35,00.  
- 01 FERRAMENTA P/COMPRIMIR AS MOLAS DURANTE A MONTAGEM E DESMONTAGEM DA VÁLVULA DO MOTOR AP DO GOL, AVALIADA EM R\$ 150,00.  
- 01 CHAVE SEXTAVADA DE 22MM PARA FORÇA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO DO GOL, AVALIADA EM R\$ 34,35.  
- 01 FERRAMENTA P/COMPRIMIR AS MOLAS DURANTE A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO LOCAL DAS VÁLVULAS DO MOTOR AP 1600, 1800 E 2000, AVALIADA EM R\$ 95,00.  
- 01 FERRAMENTA P/POSICIONAR EM PMS AS POLIAS DO COMANDO DE VÁLVULAS DO MOTOR, GOL AT 1000 16V, DURANTE A TROCA DA CORREIA DENTADA, AVALIADA EM R\$ 80,00.  
- 01 CINTA PARA MONTAGEM DE PISTONS, AVALIADA EM R\$ 128,00.  
- 01 MACACO JACARÉ 2 TON, AVALIADO EM R\$ 578,74.

- 01 PRENSA HIDRÁULICA 15 TON. ALT 1380, AVALIADA EM R\$ 625,26.  
- 01 CHAVE 3/4" 38MM CAIXA, AVALIADA EM R\$ 44,88.  
- 01 CHAVE 3/4" 36MM, AVALIADA EM R\$ 33,33.  
- 01 CABO T - 3/4", AVALIADA EM R\$ 66,77.  
- 01 CHAVE DE 41 MM PARA REGULAR A TENSÃO DE CORREIA DENTADA DO CORSA, AVALIADA EM R\$ 38,95.  
- 01 JOGO DE SOQUETE - ENC 1/2" 10 A 32, AVALIADO EM R\$ 512,78.  
- 01 FURADEIRA IND. BOSCH, AVALAIDA EM R\$ 671,01.  
- 01 JOGO DE CHAVE DE TORX, AVALIADO EM R\$ 167,67.  
- 01 MOTOR ESMERIL - 1/2" CV, AVALIADO EM R\$ 221,68.  
- 01 TORNO DE BANCADA - 8 KG, AVALIADO EM R\$ 565,54.  
- 01 FERRAMENTA PARA PASSAGEM DO EIXO DO COMANDO DE VÁLVULAS DO PALIO COM MOTOR FIRE 1.0 -8V, AVALIADO EM R\$ 79,22.  
- 01 CONJUNTO COM DUAS FERRAMENTAS PARA PASSAGEM DOS EIXOS DO COMANDO DE VÁLVULAS DO PALIO FIRE 1.0 -16V, AVALIADO EM R\$ 75,82.  
- 01 EXTRATOR E INSTALADOR DOS RETENTORES DE VÁLVULAS, GOL, CORSA TODOS 16V, AVALIADO EM R\$ 145,00.  
- 01 SACA FILTRO DE OLÉO DO GOL (ABERTURA MAXIMA; 78MM) AVALIADA EM R\$ 14,15.  
- 01 ALICATE PARA APLICAR ABRACADEIRA (TIPO PONTE) DAS COIFAS DA JUNTA HÔMOCINÉTICAS, AVALIADO EM R\$ 73,45.  
- 01 PONTA DE POLARIDADE COM TRÊS LEDS INDICADORES (VERMELHO-POSITIVO, VERDE-NEGATIVO, AMARELO-CIRCUITO ABERTO), AVALIADO EM R\$ 60,69.  
- 01 MICROMETRO - 25-050MM, AVALIADO EM R\$ 274,89.  
- 01 CONJUNTO DE CHAVES TORK C/20 PEÇAS,AVALIADO EM R\$ 215,75.  
- 01 BOMBA DE GRAXA - 07 KG, AVALIADA EM R\$ 95,00.  
- 01 JOGO CHAVE TORK SCL 43XT 80 (024650), AVALIADO EM R\$ 126,93.  
- 01 CHAVE SEXTAVADA DE 16MM PARA SOLTAR VELAS DO GOL 16V, AVALIADA EM R\$ 75,33 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.572,74 (CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). EM 07/11/2006.

Processo: 01152.2006.005.13.00-4  
Exeçúente: LUIZ FLORENTINO BARBOSA  
Executado: ESCOLA REUNIDAS DE RECIFE LTDA (COLÉGIO GEO)  
- 113(CENTO E TREZE) CARTEIRAS TIPO UNIVERSITÁRIA, FEITAS COM BASE DE FERRO E ENCOSTO E ASSENTO EM FIBRA DE VIDRO, NA COR BRANCA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, TODAS EM ESTADO REGULAR E AVALIADAS UNITARIAMENTE EM R\$40,00(QUARENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 4.520,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS). EM 01/11/2006.

Processo: 01429.2004.005.13.00-7  
Reclamante: WALTER DUARTE APOLINARIO  
Reclamado: ECOGAS-TECNOLOGIA EM GÁS VEICULAR LTDA  
Reclamado: CARLOS LUIZ CARVALHO SILVA (Sócio)  
Reclamado: LUIZ ANTONIO MARTINS DE FIGUEIREDO (Sócio)  
- UM VEÍCULO (AUTOMÓVEL) MARCA FORD, TIPO ESCORT 1.6 GL, ANO E MODELO 1995, COR AZUL, COM A PLACA MNB-5123, CHASSI

9BFZZ542SB655239, RENA VAN 181990725, ADQUIRIDO EM 28.07.1998, DE TITULARIDADE DO SR. ADAUTO DE ARAUJO VICENTE, ESTANDO EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, NO ENTANTO, APRESENTA PARTE DA PINTURA NO CAPUZ DO MOTOR E NO TETO, COMO TAMBÉM NA TRAZEIRA COM ALGUNS PONTOS DE OXIDAÇÃO, COM RELAÇÃO A FRANDAGEM, COM PARA CHOQUE TRAZEIRO PRECISANDO DE REPARO E VIDRO (PARA-BRISAS) TOTALMENTE TRINCADO, DITO VEÍCULO FUNCIONANDO NORMALMENTE. O VEÍCULO ACIMA NÃO TEM ÔNUS ATUALMENTE, AVALIADO EM R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 07/04/2006.

Processo: 01585.2000.005.13.00-4  
Reclamante: ANALICE FURTADO PEREIRA  
Reclamado: GILVAN PINHEIRO DA SILVA-ME  
Reclamado: BELLART CABELEIREIROS LTDA.  
- 01(UM) VEÍCULO GM/MERIVA JOY, COR PRETA, PLACA:MOP.2409, ANO FABRICAÇÃO:2005, MODELO:2006, COM CHASSI Nº9BGXL75606C110434, ALIENADO E FINANCIADO PELO BANCO GENERAL MOTOR S/A, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O MESMO DE FÁBRICA, AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). EM 06/02/2006.OBS.: O BEM HÁ VÁRIAS PENHORAS SOBRE PENHORA.

Processo: 01762.2005.005.13.00-7  
Exeçúente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: M&G PIZZARIA LTDA  
Executado: MARIA MARLENE COSTA CAMARA  
Executado: GUILHERME COSTA CAMARA  
- UM VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA/MODELO FORD/FIESTA, GL, ANO/MODELO 2000/2001, COR AZUL, PLACA MON-0192, CHASSI Nº 9BFBSZFDA1B353546, POTENCIA DE 65 CAVALOS E 999 CILINDRADAS, PROCEDÊNCIA NACIONAL, DE PROPRIEDADE DE MARIA MARLENE COSTA CÂMARA, AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). EM 22/08/2003. OBS.: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM, E OUTRAS PENHORAS SOBRE O BEM.

Processo: 01768.2005.005.13.00-4  
Exeçúente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: LOVE S BABY COMERCIAL LTDA  
Executado: MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS  
- 42 HAKS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, CONFECIONADOS EM TUBO INDUSTRIAL DE DUAS POLEGADAS COM QUATRO PRATELEIRAS DE VIDRO, PINTADOS COM ESMALTE SINTETICO COR PRETA, AVALIADO A UNIDADE R\$ 250,00, TOTALIZANDO R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EM 13/12/2006.  
BENS IMÓVEIS

5ª Vara do Trabalho

Processo: 00043.1998.005.13.00-9  
Reclamante: BRUNO CEZAR BARRETO DE MENEZES  
Reclamado: FAÇA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
- PRÉDIO Nº 711, SITUADO NA AV. SENADOR RUI CARNEIRO, ESQUINA COM A RUA ENGENHEIRO SIDNEY CLEMENTE DORE, NO BAIRRO DE TAMBAÚ, JOÃO PESSOA - PB, CONSTRUÍDO DE TIJolos, CONCRETO E CIMENTO ARMADO, COBERTURA METÁLICA, COM DOIS PAVIMENTOS, CONTENDO VÁRIOS CÔMODOS COMO: ESCRITÓRIO DE VENDA DE VEÍCULOS, ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, SALA DE REUNIÕES, SALÃO DE VENDAS DE VEÍCULOS E PEÇAS, SALÃO DE OFICINA MECÂNICA, DEPÓSITO DE TAPEÇARIA, SALÃO DE AJUSTAGEM MECÂNICA, SALÃO DE OFICINA DE PINTURA, DEPÓSITO DE PEÇAS, ALMOXARIFADO, PÁTIO, EDIFICADO EM TERRENO PRÓPRIO COM UMA ÁREA TOTAL DE 5.801,45M², DE PROPRIEDADE DA FIRMA FAÇA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., COM SEDE NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, INSCRITA NO CGC/MF Nº 09.187.683/0001-02, COM AVERBAÇÃO NO LIVRO 2-D DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB, ÀS FLS. 76, SOB O NÚMERO DE ORDEM AV. 4.976, NA DATA DE 28 DE JUNHO DE 1978, ONDE TAMBÉM CONSTA HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU COM O BANCO BRADESCO S/A PARA GARANTIA DO FINANCIAMENTO, REAVALIADO EM R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS). EM 13/12/2005.

Processo: 00190.2000.005.13.00-4  
Exeçúente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Executado: LUCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA  
- 01 (UM) MÓVEL - PRÉDIO RESIDENCIAL SOB O N.º 182 - NA RUA NEREU DE MORAIS COELHO, BAIRRO CRISTO REDENTOR, EM JOÃO PESSOA-PB, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA DE TIJolos E COBERTO DE TELHAS, COM TERRAÇO SOCIAL, PORTA E JANELA DE FRENTE, 04 (QUATRO) SALAS, 03 (TRÊS) QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, COZINHA, TERRAÇO DE SERVIÇO, WC SOCIAL, INSTALAÇÕES D'ÁGUA, LUZ E SANITÁRIA, EDIFICADA EM LOTE DE TERRENO PRÓPRIO QUE MEDE 30M00 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS, POR 28M00 DE COMPRIMENTO EM AMBOS LADOS E SUAS RESPECTIVAS LIMITAÇÕES, DE PROPRIEDADE DE 10 (DEZ) CRMÔNUS DESCRITOS NA ESCRITURA E COM A CLÁUSULA DE "USUFRUTO VITALÍCIO" SOBRE O IMÓVEL EM APREÇO, A FAVOR DE "MARIA PAULINO AMORIM", INCLUSIVELY, ESTANDO NO ROL DE HERDEIROS O NOME DA SRª. LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, COMO A PRINCIPAL SÓCIA EXECUTADA, ESTANDO ESTE IMÓVEL, NESTA DATA, PRÉDIO COM PAVIMENTO TÊRREO E SUPERIOR, AVALIADO POR R\$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), COM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, HAVENDO, ATUALMENTE, REFORMA DE PINTURA NA PARTE FRONTAL, SENDO QUE DE ACORDO COM O PRESENTE MANDADO, ESTÁ SENDO PENHORADO À FRAÇÃO DE 1/10 (UM DÉCIMO) DO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO ACIMA, CORRESPONDENTE A PARTE DA CIDADÃ LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, SÓCIA RESPONSÁVEL DOS

EDUCANDÁRIOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS). EM 20/04/2006. OBS.: POSSUI OUTRAS PENHORAS SOBRE ESTE BEM.

Processo: 00335.2005.005.13.00-1  
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Executado: MATERNAL ARCO-IRIS LTDA (INSTITUTO EDUCACIONAL GUSTAVO AMORIM LTDA)  
Executado: LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA  
- 01 (UM) IMÓVEL - PRÉDIO RESIDENCIAL SOB O N.º 182 - NA RUA NEREU DE MORAIS COELHO, BAIRRO CRISTO REDENTOR, EM JOÃO PESSOA-PB, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, COM TERRAÇO SOCIAL, PORTA E JANELA DE FRENTE, 04 (QUATRO) SALAS, 03 (TRÊS) QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, COZINHA, TERRAÇO DE SERVIÇO, WC SOCIAL, INSTALAÇÕES D'ÁGUA, LUZ E SANITÁRIA, EDIFICADA EM LOTE DE TERRENO PRÓPRIO QUE MEDE 30M00 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS, POR 28M00 DE COMPRIMENTO EM AMBOS LADOS E SUAS RESPECTIVAS LIMITAÇÕES, DE PROPRIEDADE DE 10 (DEZ) IRMÃOS DESCRITOS NA ESCRITURA E COM A CLÁUSULA DE "USUFRUTO VITALÍCIO" SOBRE O IMÓVEL EM APREÇO, A FAVOR DE "MARIA PAULINO AMORIM", INCLUSIVE, ESTANDO NO ROL DE HERDEIROS O NOME DA SRª. LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, COMO A PRINCIPAL SÓCIA EXECUTADA, ESTANDO ESTE IMÓVEL, NESTA DATA, PRÉDIO COM PAVIMENTO TÉRREO E SUPERIOR, AVALIADO POR R\$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), COM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, HAVENDO, ATUALMENTE, REFORMA DE PINTURA NA PARTE FRONTAL, SENDO QUE DE ACORDO COM O PRESENTE MANDADO, ESTÁ SENDO PENHORADO À FRAÇÃO DE 1/10 (UM DÉCIMO) DO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO ACIMA, CORRESPONDENTE A PARTE DA CIDADÃ LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, SÓCIA RESPONSÁVEL DOS EDUCANDÁRIOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS). OBS: IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO CARLOS ULISSES, LIVRO 2-BP, FLS 140, MATRÍCULA 17719, N.º DE ORDEM R-4, DE 24/01/1983. OBS.: POSSUI OUTRAS PENHORAS.

Processo: 00546.2005.005.13.00-4  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES  
- 01(UM) IMÓVEL SITO NA AV. CRUZ DAS ARMAS, BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, N.º 516, DESTINADO À SEDE DA EXECUTADA, QUE SE APRESENTA COMO ENTIDADE FILANTRÓPICA. CONSTRUÍDA NUM TERRENO DE ÁREA APROXIMADA DE:2.809,00m2 - NUMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 2.172,80 m2 - APROXIMADAMENTE. APRESENTANDO NA FRENTE UM ESTACIONAMENTO; A NÍVEL INTERNO:UM HALL DE ENTRADA; UMA SALA DE RECEPÇÃO;UMA SALETA DE ACESSO À OUTRA ÁREA; UMA SALA DE SERVIÇO SOCIAL. NO TERREO, PARTE ADMINISTRATIVA:UM CORREDOR PEQUENO; 2 WCS; UMA SALETA PARA CENTRAL TELEFÔNICA; DUAS SALAS MAIORES; AINDA NO TERREO, UM PEQUENO JARDIM; UMA SALA DE URGÊNCIA; UMA SALA PARA CONSULTÓRIO; UMA SALA DE ESPERA; UMA SALA DE RAIO-X; UMA SALA DE FATURAMENTO; UMA SALA PARA LABORATÓRIO;UMA LAVANDERIA ÁREA LIMPA; UMA SALA DE COSTURA; UMA SALA DE OBSERVAÇÃO; UMA ÁREA PARA LAVANDERIA ÁREA SUJA; UMA SALA GRANDE PARA CENTRO CIRÚRGICO; DUAS SALAS PARA ENFERMIARIAS DESATIVADAS; AINDA:DUAS ESCADARIAS E RAMPAS PARA ACESSO AO 1º ANDAR; AINDA NO TÉRREO: UMA SALA PARA COPA; UMA SALA PARA ALMOXARIFADO; UMA SALA PARA FARMÁCIA; UMA SALA PARA NECROTÉRIO; UMA SALA GRANDE PARA REFEITÓRIO; 2 WCS. NO 1º ANDAR 18 SALAS P/ ENFERMARIA E 2WCS. TUDO LAJEADO NO TETO. PISO EM BLOCO DE GRANILITO, PAREDES PINTADAS(ALGUMAS DESCASCADAS); AINDA, NA PARTE DE TRÁS, UMA ÁREA PARA DEPÓSITO, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E TODO EQUIPADO PARA HOSPITAL(MAQUINÁRIOS), AVALIADO EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). EM 20/04/1998. OBS.: POSSUI REGISTRO NO LIVRO 2-JN, ÀS FLS. 136, MATRÍCULA N.º 74.429, CARTÓRIO CARLOS ULYSSES.

Processo: 00940.2006.005.13.00-3  
Reclamante: MARIA GORETTE LAURINDO DA SILVA  
Reclamante: LILIANE XAVIER DE OLIVEIRA  
Reclamante: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
Reclamante: IZABEL CRISTINA DA SILVA  
Reclamado: INBRAPEL – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA E OUTRO  
- 01 PRÉDIO INDUSTRIAL EDIFICADO EM LOTE DE TERRENO PRÓPRIO DE NÚMERO 262 DA QUADRA 246 DO NÚCLEO INDUSTRIAL DE MICROEMPRESA DE MANGABEIRA, ESPECIFICAMENTE NA RUA MARIA LEOPOLDINA DO EGITO, N.º 317 - MANGABEIRA, MEDINDO 55M,00 DE FRENTE E FUNDO, POR 35M,00 DE AMBOS OS LADOS, COM ÁREA TOTAL DE 1.925,00M², CONSTRUÍDO EM CONCRETO ARMADO, ALVENARIA, COBERTO COM TELHAS, CONTENDO ESCRITÓRIO, RECEPÇÃO, CONTABILIDADE, CAIXA, EMBALAGEM, CAMARA DE EMBALAGEM, SALA DE MÁQUINAS, EXPEDIÇÃO, TUNEL DE CONGELAMENTO, CAIXARIA, CPD, LAVANDERIA EM MONOBLOCO, SALA DE COZIMENTO, SELECIONAMENTO, SALA DE MÁQUINA, SILO DE GELO, SALA DE RECEPÇÃO, CAMARA DE ESPERA, CAMARA DE ESTOCAGEM, ALMOXARIFADO, WC FEMININO, WC MASCULINO, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, CAIXA D'ÁGUA DE 17,56M,² E MAIS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 903 M² DE CONSTRUÇÃO REAL. COM EXCEÇÃO DOS COMODOS QUE SERVEM ÀS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TODAS AS OUTRAS SÃO ENVOLVIDAS POR ISOLADORES TÉRMICOS, DENOMINADOS DE ISO PAINÉIS, ESTES FABRICADOS COM CHAPA DE AÇO E ISOPOR, ALÉM DE

PORTAS ISOLADORAS, NUM TOTAL DE DEZ, COM ESPESURA DE APROXIMADAMENTE 15CM, ALÉM DE TEREM SEU PISO CONSTRUÍDO EM CONCRETO COM ESPESURA DE APROXIMADAMENTE

12CM, ESTRUTURA CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE DE MANUSEIO DE PEIXES E CRUSTÁCEAS. IMPORTA INFORMAR QUE NÃO HA REGISTRO DESSES DETALHES NA PREFEITURA, POR NÃO SEREM CONSIDERADOS CONSTRUÇÃO E SIM EQUIPAMENTOS, AVALIADO EM R\$ 705.000,00 (SETECENTOS E CINCO MIL REAIS). EM 02/02/07.  
OBS1.: A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, ACIMA DECLARADA, É MAIOR DO QUE A AVERBAÇÃO EM CARTÓRIO, EM VIRTUDE DE ERRO NO REGISTRO, BEM COMO DA NÃO AVERBAÇÃO DE MELHORIAS EFETUADA PELA EXECUTADA, CONFORME INFORMOU O PROPRIETARIO, Sr. LUIZ CARLOS FREITAS DE SOUZA.  
OBS2.: EXISTEM PENHORAS SOBRE PENHORA.

Processo: 01394.2005.005.13.00-7  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: 2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA.  
- 01(UM) PRÉDIO DE N.º 399, SITUADO NA RUA MONSENHOR WOLFREDO LEAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS, COM QUATRO QUARTOS, DOZE SALAS DE AULA, UMA QUADRA DE ESPORTE, PLAYGROUND, DEPÓSITO DE MATERIAIS, ENFERMARIA, ALÉM DAS SEGUINTE SALAS: DIRETORIA, SALA DE ESPERA, SALA DE REUNIÕES DE PROFESSORES, CONSTRUÍDO EM TERRENO PRÓPRIO, MEDINDO 31,00M LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS, POR 64,60M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE AO SUL COM A RUA EM FRENTE A SITUAÇÃO, AO NORTE COM QUINTAIS DAS CASAS DA RUA 4 DE NOVEMBRO, AO NASCENTE COM O IMÓVEL PERTENCENTE AO 2001 COLÉGIO E CURSO PREPARATÓRIO LTDA, AO POENTE COM O IMÓVEL PERTENCENTE AO DR. ASDRUBAL DE OLIVEIRA, CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL SOB O N.º 160150155, REGISTRADO NO LIVRO CMI, ÀS FLS. 239, SOB O N.º DE ORDEM R-1-41-40, CARTÓRIO DE IMÓVEIS ZONA NORTE DA CAPITAL. REAVALIADO EM R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS). EM 15/12/2006.

Processo: 01497.2000.005.13.00-2  
Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Executado: MATERNAL ARCO IRIS LTDA(INSTITUTO EDUCACIONAL GUSTAVO AMORIM LTDA)  
Executado: LÚCIA DE FATIMA PAULINO AMORIM FRANCA  
- UM IMÓVEL (PRÉDIO RESIDENCIAL SOB N.º 182) NA RUA NEREU MORAIS COELHO, BAIRRO CRISTO REDENTOR, EM JOÃO PESSOA/PB, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, COM TERRAÇO SOCIAL, PORTA E JANELA DE FRENTE, 04 SALAS, 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, COZINHA, TERRAÇO DE SERVIÇO, WC SOCIAL, INSTALAÇÕES DE ÁGUA, LUZ E SANITÁRIA, EDIFICADA EM LOTE DE TERRENO PRÓPRIO QUE MEDE 30M00 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 28M2 DE COMPRIMENTO EM AMBOS OS LADOS E SUAS RESPECTIVAS LIMITAÇÕES, DE PROPRIEDADE DE 10 IRMÃOS DESCRITOS NA ESCRITURA E COM A CLÁUSULA DE USUFRUTO VITALÍCIO SOBRE O IMÓVEL EM APREÇO A FAVOR DE MARIA PAULINO AMORIM, INCLUSIVE ESTANDO NO ROL DE HERDEIROS O NOME DA SRA LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, COMO A PRINCIPAL SÓCIA DA EXECUTADA, ESTANDO ESTE IMÓVEL NESTA DATA, PRÉDIO COM PAVIMENTO TÉRREO E SUPERIOR, AVALIADO EM R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), COM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, HOUVE REFORMA DE PINTURA NA PARTE FRONTAL, SENDO QUE DE ACORDO COM O PRESENTE MANDADO, ESTÁ SENDO PENHORADO A FRAÇÃO DE 1/10(UM DÉCIMO) DO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO ACIMA, CORRESPONDENTE A PARTE DA CIDADÃ LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, SÓCIA RESPONSÁVEL DOS EDUCANDÁRIOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS). EM 09/06/2006.  
OBS: ESTE IMÓVEL SE ENCONTRA REGISTRADO E AVERBADO NO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES(ZONA SUL), NO LIVRO 2BP, FLS. 135, MATRÍCULA N.º 17.719.  
OBS: EXISTE CÓPIAS DA CERTIDÃO DE REGISTRO DO CARTÓRIO NOS PROCESSOS NºS 190/2000 E 335/2005 DA 5ª VT 09/06/2006. OBS.: POSSUI OUTRAS PENHORAS.

Processo: 01913.2005.005.13.00-7  
Reclamante: JOCÉLIO GOMES DA SILVA  
Reclamado: ATACADÃO SB - COMÉRCIO DE UTILIDADES E DECORAÇÃO LTDA.  
- 02 (DOIS) LOTES DE TERRENOS, SENDO 01 (UM) DE N.º 04 E OUTRO DE N.º 02, DA QUADRA 27-B, DO LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO, LOCALIZADO NA PRAIA DO JACARÉ, CABEDELO-PB; REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FIGUEIREDO DORNELLAS, SOB O N. DE ORDEM R-01-9245, LIVRO-2M1 E R-01-9244, LIVRO 2-H1, AVALIADO EM 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). EM 04/08/2006.

6ª Vara do Trabalho

Processo: 00025.2006.006.13.00-4  
Reclamante: SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado: METALÚRGICA FORTX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
- TRÊS ARMÁRIOS FECHADOS, DUAS PORTAS TAMANHO 2M X 90CM X 40CM, COM QUATRO BANDEJAS, COR PADRÃO CINZA, VALOR POR UNIDADE R\$310,00 - NOVOS - EM CHAPAS DE AÇO, VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS). EM 26/01/2007.

Processo: 00076.2006.006.13.00-6  
Reclamante: MARCUS JOSÉ SILVA DE ARAÚJO  
Reclamado: POLO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
- UM COMPRESSOR BITZER FRIGOR, MODELO VS Nº DE FABRICAÇÃO RE0133, QUE SERVE PARA GELAR A CÂMARA FRIGORÍFICA, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). EM 05/02/2007. OBS.: O REFERIDO COMPRESSOR NÃO ACOMPANHA O MOTOR ELÉTRICO.

Processo: 00144.2002.006.13.00-3  
Reclamante: WELLINGTON DA SILVA SOUSA  
Reclamante: LUCAS HONORIO DA SILVA  
Reclamado: CONSTRUTORA DIMENSÃO

- 41.000 TIJOLOS DE OITO FUIROS, NOVOS, AVALIADOS EM R\$ 8.610,00 (OITO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS). EM 16/11/06.

Processo: 00160.2002.006.13.00-6  
Reclamante: ESPÓLIO DE FERNANDA DA SILVA AMARANTE - SIMPLÍCIO DE CASTRO FARIAS  
Reclamante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Reclamado: REDE HOTELEIRA TAINAN LTDA(IATE CLUBE JACUMÃ)  
- 01(UM) TOBO ÁGUA MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 METROS LINEAR FORMADO POR FIBRA/ FERRO MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15,00 METROS DE ALTURA, ACOPLADO COM SEUS COMPONENTES: CANOS, MOTORES BOMBAS, BOMBAS CANOS, ETC; NA COR VERMELHA ESTANDO O MESMO FUNCIONANDO NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE AQUÁTICO DO HOTEL, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).  
- 01(UM) TOBO ÁGUA MEDINDO APROXIMADAMENTE 70,00 METROS LINEAR, FORMADO POR FIBRA/ FERRO/MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,00 METROS DE ALTURA ACOPLADO COM SEUS COMPONENTES: CANOS, MOTORES BOMBAS E BOMBAS CANOS, ETC. NA COR AZUL ESTANDO O MESMO FUNCIONANDO NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE AQUÁTICO DO HOTEL, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). EM 25/04/2003.

Processo: 00347.2006.006.13.00-3  
Reclamante: REGINALDO VALDEMAR DA SILVA  
Reclamado: RECICLADORA TROPICAL LTDA.  
- SETENTA KILOGRAMAS DE MATERIAL RECICLADO POLIPROPILENO PRETO PARA FABRICAÇÃO DE BALDES E BACIA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADO O KILOGRAMA EM R\$ 4,00, VALOR TOTAL R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS). OBS.: MATERIAL ACOMODADO EM SACOS DE TRINTA KILOGRAMAS. EM 05/03/2007.

Processo: 00500.2006.006.13.00-2  
Exequente: SEVERINO RAMOS DA SILVA BARROS  
Exequente: INSS  
Executado: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA  
- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, CÔNSUL, AIR MASTER 1800, 18000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). EM 25/01/2007.

Processo: 00558.2006.006.13.00-6  
Exequente: DAMIÃO GARCIA DA SILVA  
Executado: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
- SEIS MIL TIJOLOS DE OITO FUIROS NOVOS, LOCALIZADOS JUNTO A EXECUTADA, VALOR TOTAL R\$1.320,00 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS). EM 09/08/2006.

Processo: 00579.2006.006.13.00-1  
Reclamante: CLEBER DOS SANTOS PORTO  
Reclamado: AUTO SCAPP CENTER  
- TRÊS SILENCIOSOS INTERMEDIÁRIOS PARA AUTOMÓVEL S/10, NOVOS, FABRICADOS PELA VAMZIM, VALOR UNITÁRIO R\$280,00, TOTALIZANDO R\$840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). EM 10/04/2007.  
Processo: 00623.2006.006.13.00-3  
Exequente: TARCIANE DE CÁSSIA PAZ TAVARES DE MENDONÇA  
Executado: PRETEXTO CONFECÇÕES  
- 50(CINQUENTA) MEIA-TAÇA(CALCINHA E SUTIÃ), FABRICANTE "D'LULY", DE CORES VARIADAS, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$17,90(DEZESETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), REFERÊNCIA 00077, TOTALIZANDO EM R\$ 895,00.  
- 40(QUARENTA) BIQUINIS COM PEITO PINTADOS COM PEDRAS, DE CORES VARIADAS, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$21,90(VINTE E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), REFERÊNCIA 0645, FABRICADOS PELA MATERSOL, TOTALIZANDO EM R\$ 876,00.  
- 40(QUARENTA) CAMISOLAS/BABYDOOL, FABRICANTE "VERA", AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$17,90(DEZESETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), DE CORES VARIADAS, REFERÊNCIA 03307, TOTALIZANDO EM R\$ 716,00.  
- 100(CEM) CALCINHAS DE LYCRA DE CORES VARIADAS, FABRICANTE "D'JULY", REFERÊNCIA 120590, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$5,90(CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO EM R\$ 590,00.  
- 33(TRINTA E TRÊS) CONJUNTOS BÁSICOS(CALCINHA E SUTIÃ), DE CORES VARIADAS, FABRICANTE "D'JULY", AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$12,90(DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO EM R\$ 425,70.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.502,70 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS). EM 12/03/2007.

Processo: 00624.2005.006.13.00-7  
Reclamante: PAULO LUIZ SOARES GONZAGA  
Reclamado: CAMINHO SEGURO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.  
Reclamado: KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.  
- DEZ CARTEIRAS ESCOLARES TIPO UNIVERSITÁRIA, ESTOFADAS, NA COR AZUL, COM ESTRUTURA DE FERRO, TODAS EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, VALOR TOTAL R\$700,00 (SETECENTOS REAIS). EM 08/01/2007.

Processo: 00968.2005.006.13.00-6  
Reclamante: EMERSON DE LUCENA BARBOSA  
Reclamado: CASTELO EDUCACIONAL LTDA.  
- 120 CARTEIRAS ESCOLARES TIPO UNIVERSITÁRIA, COM ACOLCHOADO NA COR CINZA, EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO E LOCALIZADAS NA SEDE DA EXECUTADA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 125,00, TOTALIZANDO R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). EM 19/05/2006.

Processo: 01000.2002.006.13.00-4  
Reclamante: JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA AMORIM  
Reclamado: SERRALHARIA DO ARTUR & CARLOS

Reclamado: LA MAIA COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
- 01 (UMA) GUILHOTINA PARA CORTAR CHAPAS, SEM MARCA DE FABRICANTE, FUNCIONAMENTO MANUAL, COR PREDOMINANTE VERDE. Nº TRT 14121, AVALIADA EM R\$400,00.  
- 02 (DUAS) VIRADEIRAS PARA VIRAR CHAPAS, SEM MARCA DE FABRICANTE, FUNCIONAMENTO MANUAL, COR PREDOMINANTE VERDE, TRT SELOS 14122 E 14123, AVALIADAS EM R\$400,00.  
- 01 (UMA) ESTAMPADORA PARA DAR GRAU E VIRAR CHAPAS, ACOPLADA COM MOTOR ASSINCRONO, COR PREDOMINANTE VERDE, TRT 14124, AVALIADA EM R\$500,00.  
- 01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA, MARCA BALMER, MODELO BM2, COR PREDOMINANTE AMARELA, COM ALICATE PARA SOLDA, TRT 14125, AVALIADA EM R\$250,00.  
- 01 (UMA) MÁQUINA TRANSFORMADOR PARA SOLDAGEM, COR PREDOMINANTE VERDE, COM ALICATE PARA SOLDA, SEM MARCA DE FABRICANTE, TRT 14126, AVALIADA EM R\$350,00.  
- 01 (UMA) MÁQUINA POLICORTE, MARCA DE FABRICANTE CHIMELATTO, Nº DE SÉRIE FARNAL 2187, TRT 14127, AVALIADA EM R\$500,00.  
- 01 (UMA) FURADEIRA, ACOPLADA COM MOTOR BRASIL, SÉRIE 635741. TRT 14128, AVALIADA EM R\$300,00.  
- 01 (UMA) LIXADEIRA, MARCA MAKITA 9067H, Nº. DE SÉRIE 004122B, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$200,00.  
- 01 (UM) COMPRESSOR, SEM MARCA DE FABRICANTE, COR CINZA, ACOPLADO COM MOTOR, CILINDRO COM 85 CM, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. TRT 14129, AVALIADO EM R\$400,00.  
- 01 (UMA) MÁQUINA DE DESEMPENAR ARAME, SEM MARCA DE FABRICANTE, Nº. DE IDENTIFICAÇÃO DSSN508, COM ANEXO TIPO TRIPE, FABRICADO EM FERRO. TRT 14130, AVALIADA EM R\$150,00.  
VALOR TOTAL R\$3.450,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 26/09/2005

Processo: 01060.2006.006.13.00-0  
Exequente: MÔNICA PEDRO DOS SANTOS  
Exequente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Executado: DIGITO REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIGITAL LTDA.  
- 01 APARELHO DE ARCONDICIONADO MARCA CONSUL, COR BRANCO GELO, 7500 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, LACRE TRT 15981, AVALIADO EM R\$ 520,00.  
- 01 APARELHO DE ARCONDICIONADO MARCA CONSUL, COR BRANCO GELO, 7500 BTU'S, MODELO CONSUL EFICIÊNCIA MASTER, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, LACRE TRT 15982, AVALIADO EM R\$ 510,00.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.030,00 (HUM MIL E TRINTA REAIS). EM 14/11/2006.

Processo: 01119.2004.006.13.00-9  
Reclamante: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS SILVA  
Reclamado: MERCADINHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ESTIVAS(FRANCISCO SOBRINHO LEITE)  
- 01(UM) FREEZER VERTICAL CR- COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO COM QUATRO (4) PRATELEIRAS, EM INOX, MEDINDO 1,60M X 1,90M X 65CM, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$3.800,00(TRES MIL E OITOCENTOS REAIS).  
- UM FREEZER HORIZONTAL MARCA ESMALTEC, DUAS PORTAS(TAMPAS), COR BRANCA, MEDINDO 1,35M X 0,35CM X 0,65CM, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$700,00(SETECENTOS REAIS).  
- 01(UM) FREEZER HORIZONTAL, DUAS TAMPAS, COR BRANCA, MEDINDO 1,35M X 0,95CM X 0,65CM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).  
- 01(UM) FREEZER VERTICAL, COMFRIOS, TRÊS PRATELEIRAS, EM INOX, COM BASE EM FERRO, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).  
- 01(UMA) MÁQUINA REGISTRADORA (CAIXA), MARCA YANGO 6000, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.650,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 21/11/2005.

Processo: 01124.2000.006.13.00-8  
Reclamante: GILVAN TEIXEIRA DAS NEVES  
Reclamado: DNA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA.  
- 2(DUAS)MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE FERRO E POLITILENO, UTILIZADAS PARA EXTRAÇÃO DE SUÇO DE LARANJA, DE MARCA FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AMBAS COM O REGISTRO DE Nº0162321300, MODELOS FSBR1, SENDO UMA COM A SÉRIE Nº06026894 E OUTRA COM O Nº02020594, ESTANDO AS MESMAS EM ESTADO REGULAR E FUNCIONANDO NORMALMENTE AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$11.500,00(ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS) CADA, TOTALIZANDO A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$23.000,00(VINTE E TRES MIL REAIS). EM 24/11/2004.

Processo: 01147.2004.006.13.00-6  
Reclamante: ANNE STEPHANIE OLIVEIRA DE LIMA  
Reclamado: COZINHAS & ACESSÓRIOS LTDA - EPP  
- UMA COZINHA COMPLETA, MODELO EVIDENCE COM PORTAS EM MADEIRA AGLOMERADA DE 18MM ESPESURA, REVESTIDA EM LAMINADO (PADRÃO LUNA), COMPLETA COM PUXADORES, PRATELEIRAS EXTERNAS, RODAPÉS, PÉS E DEMAIS ACESSÓRIOS QUE FORMAM A COZINHA CONSTANTE NA RELAÇÃO DE MÓDULOS ANEXOS, INSTALADA NA SEDE DA EXECUTADA (MÓVEIS NOVOS), AVALIADA EM R\$23.350,95.  
- UMA COZINHA COMPLETA, MODELO CHIARA, CAIXA AGLOMERADO BRANCA, PORTA EM MADEIRA AGLOMERADA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO BP BRANCO TEXTURIZADO, COMPLETA COM PUXADORES, PRATELEIRAS EXTERNAS, RODAPÉS, PÉS E DEMAIS ACESSÓRIOS QUE FORMAM A COZINHA CONSTANTE NA RELAÇÃO DE MÓDULO ANEXA, INSTALADA NA SEDE DA EXECUTADA. MÓVEIS NOVOS, AVALIADOS EM R\$8.474,81.

- UMA COZINHA MODELO WIND, BRANCA, COM DETALHES EM PRETO, SENDO AS PORTAS EM MDF 18MM DE ESPESURA, COM ACABAMENTO EM PINTURA GOLFRATTO (PADRÃO BRANCO) E REVESTIMENTO INTERNO MELAMÍNICO BP BRANCO TEXTURIZADO, CAIXA EM MDF, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO BP BRANCO LISO, COMPLETA COM PUXADORES, PÉS RODAPÉS E DEMAIS ACESSÓRIOS QUE FORMAM A COZINHA CONSTANTE DA RELAÇÃO DE MÓDULOS ANEXA, INSTALADA NA SEDE DA EXECUTADA, MÓVEL NOVO, AVALIADA EM R\$35.392,99.

- UM HOME THEATER, MODELO WENGUÉ/EVIDENCE, PORTAS EM MADEIRA, REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, TEXTURIZADO (PADRÃO MONT BLANC), COM TODOS OS ACESSÓRIOS QUE FORMA O HOME THEATER, CONSTANTE DA RELAÇÃO DE MÓDULOS ANEXA, MÓVEL NOVO, ENCONTRADO NA SEDE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$14.808,59.

- UMA COZINHA MODELO PIU BELLA, EM MADEIRA MDF 18MM, DE ESPESURA, REVESTIDA EXTERNA E INTERNAMENTE EM MELANINA BP TEXTURIZADO (PADRÃO TANGANICA), OS QUATRO LADOS DAS PORTAS RECEBEM ACABAMENTO EM BORDAS ABS 2MM, PADRÃO NOGUEIRA, COM TODOS OS ACESSÓRIOS QUE FORMAM A COZINHA DESCRITA NA RELAÇÃO DE MÓDULOS ANEXA, MÓVEL NOVO, ENCONTRADO NA SEDE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$7.644,38.

- UM QUARTO COMPLETO, MODELO COLUMBIA C/HAVANA, COMPOSTO DE CAMA, ARMÁRIO COM PORTA CORRER ALUMÍNIO VIDRO E DEMAIS ACESSÓRIOS CONSTANTE DA RELAÇÃO DE MÓDULOS ANEXA, MÓVEL NOVO, ENCONTRANDO NA SEDE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$30.080,99.

VALOR TOTAL R\$119.752,71 (CENTO E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). EM 22/03/2006.

Processo: 01262.2005.006.13.00-1  
Reclamante: PRISCILA FLORENTINO SILVA  
Reclamado: DENTSÃO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.  
- 07 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COMPOSTOS POR: CADEIRA LANDUS S6.10.7, DESTRO, 220V . 50/60HZ, ESTOFADA, ACOMPANHADA DE BANCO MOCHO, NA COR AZUL CELESTE, COM EQUIPO SIMPLEX C, UNIDADE, ÁGUA, SIMPLEX E REFLETOR DE LÂMPADA, HOLOS E RELSUS S, COM O Nº DE SÉRIES RESPECTIVAMENTE 15047003, 42779986036, 4170175031, 4193399001, 4276474004, 1020009500 E 4093140004, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R\$ 3.500,00, TOTALIZANDO R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 15/02/2007.

Processo: 01269.2004.006.13.00-2  
Reclamante: JULIO CESAR TAVARES PEREIRA  
Reclamado: ATACADAO DE ELETRODOMESTICO DO NORDESTE LTDA  
- TREZE ROUPEIROS, MARCA RIMO, COM CINCO PORTAS EM AGLOMERADO, CASAL, NOVOS, AVALIADOS EM R\$12.480,00.  
- TREZE CAMAS DE CASAL THAÍSE, NOVAS, AVALIADAS EM R\$5.590,00.  
- TREZE CÔMODAS, MODELO TV/VÍDEO, MARCA THAÍSE, NOVAS, AVALIADAS EM R\$4.290,00.  
- VINTE E SEIS CRIADOS, MARCA THAÍSE, DE UMA GAVETA, NOVOS, AVALIADOS EM R\$2.340,00.  
- DOIS CONJUNTOS BOX CASAL (BOX E COLCHÃO), MARCA ORTOBOM, MEDINDO 138 X 198 CM, ESPUMA DE 45 D, NOVOS, AVALIADOS EM R\$1.338,00.  
VALOR TOTAL R\$26.038,00 (VINTE E SEIS MIL E TRINTA E OITO REAIS). EM 27/09/2006.

Processo: 01350.2001.006.13.00-0  
Reclamante: JOÃO PEREIRA NETO  
Reclamado: CIENLABOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTO HOSPITALAR É ESCOLAR LTDA.  
- UM SISTEMA EMBRIONÁRIO 09 (NOVE) FASES COD. TXC 437-A, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 09 (NOVE) CAIXAS MENORES, MATERIAL DIDÁTICO, NOVO, AVALIADO EM R\$ 950,00.  
- UM OUTRO SISTEMA EMBRIONARIO 09 (NOVE) FASES COD.TXC 437-A, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 09 (NOVE) CAIXAS MENORES, MATERIAL DIDÁTICO, EM RESINA, NOVO, AVALIADO EM R\$ 950,00.  
- UM PULMAO TRANSPARENTE EM RESINA COD. TXC 330, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, NOVO, AVALIADO EM R\$ 300,00.  
OBS: OS OBJETOS ACIMA SÃO DA MARCA TAIMIN E AS CAIXAS CITADAS ESTÃO LACRADAS COM Nº TRT 13ª REGIÃO NºS 11777 - 11778 E 11779.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). EM 21/03/2007.

Processo: 01406.2002.006.13.00-7  
Reclamante: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SOUZA  
Reclamado: BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA.  
Reclamado: FÁBIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES  
- DUAS MÁQUINAS DE SOPRO PARA CONFEÇÃO DE VASILHAMES DE DOIS LITROS, MP2000, MULTIPET, ELÉTRICAS LACRES TRT NºS 12871 E 12872, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, FUNCIONANDO, AVALIADA - CADA MÁQUINA - EM R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS), TOTALIZANDO R\$26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS). EM 12/01/2007.

Processo: 01418.1998.006.13.00-4  
Consignante: SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA.  
Consignado: JOSÉ CARLOS ALVES DE CARVALHO  
- 01(UM) VEÍCULO HONDA CIVIC LX ANO/MODELO 2000, COR PRATA, PLACA MNV-5886, COMPLETO, 4 PORTAS, PNEUS MEIA VIDA, BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).  
OBS.: VEÍCULO ALIENADO AO BANCO HSBC. EM 29/09/2006.

Processo: 01461.2001.006.13.00-6  
Reclamante: JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES  
Reclamado: SOLUÇÕES COLÉGIO E CURSOS IN-

TEGRAL PROFESSOR JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA (SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA)  
Reclamado: JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA  
- UM VEÍCULO FORD/FIESTA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1997, PREDOMINANTEMENTE NA COR BRANCA, EM PÉSSIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM FUNCIONAR, APRESENTANDO FERRUGEM EM TODA SUA LATÁRIA, PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO, PLACA MMY 9012/PB, AVALIADO POR R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 14/11/2006.

Processo: 01580.2005.006.13.00-2  
Reclamante: ELIANE ALVES DOS SANTOS  
Reclamado: MOSIO NOGUEIRA DO CARMO  
- 01 REFRIGERADOR MARCA ESMALTEC DE 340 LITROS, MODELO VERTICAL, COR BRANCA, SEMI-NOVO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SELO TRT 14877, ESTANDO FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADO EM R\$ 700,00.  
- 01 TELEVISOR DE 20 POLEGADAS, A CORES, DE MARCA MITSUBISHI, MODELO TC 2018, SELO TRT 14878, ESTANDO FUNCIONANDO NORMALMENTE E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 380,00.  
- 01 CONJUNTO DE SALA COM UM SOFÁ PARA DOIS LUGARES E UM SOFÁ PARA TRÊS LUGARES, DE TECIDO ESPECIAL COR VINHO SOBRE A ESTRUTURA DO ACOLCHOADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA REGULAR, NÃO TENDO MARCA, SELO TRT 14879 E 14880, AVALIADO EM R\$ 370,00.  
- 01 ESTANTE DE MADEIRA TIPO MOGNO, DE MARCA COLIBRI, COM DUAS PORTINHAS NA PARTE INFERIOR E DIVERSAS DIVISÕES, SELO TRT 14881, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 320,00.  
- 01 ARMÁRIO DE MADEIRA, COR BEGE/BRANCO, SEM MARCA, PRÓPRIO PARA COZINHA, TENDO DUAS PORTAS NA PARTE SUPERIOR E DUAS PARTES NA INFERIOR, ENCONTRA-SE O MESMO EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, SELO TRT 14882, AVALIADO EM R\$ 180,00.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.950,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 12/09/2006.

Processo: 01669.2005.006.13.00-9  
Reclamante: JOSÉ IZAIAS BORGES DA SILVA  
Reclamado: NORMANDO JOSÉ CAMELO DE FRANÇA  
Reclamado: VALÉRIA CRISTINA REINALDO RAMOS  
- UM FREEZER HORIZONTAL DE DUAS PORTAS, MARCA ESMALTEC, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 300,00.  
- UM FREEZER HORIZONTAL DE DUAS PORTAS, MARCA ELETROCLUX, COR BRANCA, H 500, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 400,00.  
- UM FREEZER HORIZONTAL DE DUAS PORTAS, MARCA RUBRI, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 350,00.  
- UM FREEZER HORIZONTAL DE DUAS PORTAS, MARCA PROSDÓCIMO, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 350,00.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS). EM 21/03/2007.

Processo: 01855.2003.006.13.00-6  
Reclamante: DEIVSON ALEXANDRE MARINHO QUIRINO  
Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
Reclamado: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
- 2.063(DUAS MIL E SESENTA E TRÊS) CAIXAS DE REFRIGERANTES COCA-COLA, COM 06 UNIDADES DE 02 LITROS CADA, TIPO PET, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$18,91(DEZOITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), AVALIADAS EM R\$ 39.011,33 (TRINTA E NOVE MIL E ONZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). EM 09/03/2006.

Processo: 01865.2005.006.13.00-3  
Reclamante: IRENE FERNANDES DA SILVA  
Reclamado: SIZENANDO ALEXANDRINO DE ALMEIDA ME  
- 27(VINTE E SETE) MESAS DE MADEIRA, COM TAMPO EM MARMÔRE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80M X 0,80M X 0,80M(AXCXL), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR R\$60,00(SESENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 1.620,00.  
- 48(QUARENTA E OITO) CADEIRAS EM MADEIRA SÓLIDA, COM ENCOSTOS E ASSENTOS BIPARTIDOS NO SENTIDO LONGITUDINAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS CADA POR R\$15,00(QUINZE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 720,00.  
- 10(DEZ) MESAS EM MADEIRA, COM TAMPO EM COMPLEMENTADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20MX0,80MX0,80M(CXLXA), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS CADA POR R\$40,00, TOTALIZANDO R\$ 400,00.  
- 40(QUARENTA) CADEIRAS EM MADEIRA COM ASSENTO DE TÁBUAS TRANSVERSAIS, ENCOSTO ALTO VAZADO E CENTRO DESTE TRABALHADO EM FORMATO SINUOSO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR R\$10,00(DEZ REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.140,00 (TRÊS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS). EM 20/03/2007. OBS.: AS 48 CADEIRAS ENCONTRAM-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Processo: 01911.2005.006.13.00-4  
Reclamante: SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA  
Reclamado: EPP-EMPRESA PARAIBANA DE PAISAGISMO  
Reclamado: GILVAN CARLOS VIDAL  
- UM APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA CÔNSUL, MODELO AIR MASTER, DE 18.000 BTU'S, COR BRANCA EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, LACRE TRT 10194, AVALIADO EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS). EM 26/01/2007.

BENS IMÓVEIS

6ª Vara do Trabalho

Processo: 00132.1998.006.13.00-1  
Exequente: ERMÍNIA LITTIAN DINIZ DE ALBUQUERQUE

Executado: FARMÁCIA BANDEIRANTES LTDA  
- 01(UM) IMÓVEL RESIDENCIAL, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA E COBERTO DE TELHAS COM APROXIMADAMENTE 12,00 METROS DE FRENTE X 30,00 METROS DE FUNDOS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO MONTEIRO FALCÃO, S/N, MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, COM 02(DOIS) QUARTOS, 02 WC 'S, 02(DUAS) SALAS E COZINHA, CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO, TAMANHO 12X30M, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA, NO LIVRO 2BG, FL.7, N.º R1, MATRÍCULA 10.676 DE 28/03/1991, AVALIADO EM R\$ 35.000,00 (TRINRA E CINCO MIL REAIS). EM 22/07/2004.

Processo: 01822.2005.006.13.00-8  
Reclamante: MARIALBA ALVES DE FIGUEIREDO  
Reclamado: CBM - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS  
- UM PRÉDIO INDUSTRIAL ONDE ATUALMENTE ENCONTRA-SE INSTALADA A EMPRESA COPOBRAS NORDESTE LTDA, COM ÁREA DE 38.782 METROS QUADRADOS DESMEMBRADOS DA FAZENDA BEIJINHO, MUNICÍPIO DO CONDE-PB, COM SEU REGISTRO IMOBILIÁRIO ÀS FLS.171 DO LIVRO 2-D, SOB NÚMERO DE ORDEM AV-4, MATRÍCULA N.º 871, DATADO DE 29/11/2005 NO CARTÓRIO VELTON BRAGA, MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, LIMITANDO-SE AO NASCENTE: COM A BR 101; AO POENTE: COM AS TERRAS DE ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA; AO NORTE: COM TERRAS DE ARNALDO FIRMINO; E AO SUL DISTANDO 8KM DO TREVO QUE DÁ ACESSO A JOÃO PESSOA: COM A MARGEM DA BR 101, KM 97,4 MUNICÍPIO DO CONDE-PB, ÁREA DE GRANDE VALORIZAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL, CONTENDO CINCO GALPÕES EM ALVENARIA E TIJOLOS, COBERTOS COM TELHAS, SENDO COMPOSTOS DE PARQUE FABRIL, ÁREA ADMINISTRATIVA, REFEITÓRIO, OFICINA, VESTUÁRIOS, ESTACIONAMENTO E BANHEIROS. AVALIADO EM R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS). EM 30/01/2007.

7ª Vara do Trabalho

Processo: 00011.2006.022.13.00-0  
Reclamante: VERÔNICA ALVES DOS SANTOS  
Reclamado: MARIA NAZARÉ DOS SANTOS MELO  
- 01(UM) AUTOMÓVEL FORD KA COR PRETO, ANO DE FABRICAÇÃO 2003 MODELO 2003, PLACA - MMV 9547, CHASSI: 9BFBL2GDA38828402, BÁSICO COM VIDRO ELÉTRICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, APRESENTANDO ARRANHÕES NOS PARA- CHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO, ARRANHÃO POR DENTRO NAS PORTAS, CALOTA DIANTEIRA EMPENADA, PNEUS DIANTEIROS CARECAS, ROLAMENTOS DIANTEIROS DANIFICADOS,AVALIADO EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). EM 05/02/2007.OBS.: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO HSBC.

Processo: 00105.2006.022.13.00-9  
Reclamante: MARY SUELY ALVES DE LIMA  
Reclamado: KEPLER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA  
- 230 CARTEIRAS ESCOLARES, TIPO UNIVERSITÁRIA, ALMOFADAS NA COR AZUL, ESTRUTURA DE FERRO, EM BOM ESTADO, VALOR UNITÁRIO R\$55,00 , TOTALIZANDO R\$ 12.650,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 07/03/2007.

Processo: 00112.2006.022.13.00-0  
Reclamante: MARIA BETÂNIA DE AZEVEDO SILVA  
Reclamado: MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA  
- 72(SETENTA E DUAS) CARTEIRAS ESCOLARES TIPO UNIVERSITÁRIO COM ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR, ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO AZUL E PRANCHA EM MADEIRITO, BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADAS em R\$ 4.320,00 (QUATRO MIL TRÊZENTOS E VINTE REAIS). EM 18/10/2006.

Processo: 00181.2006.022.13.00-4  
Reclamante: HOZANA DA SILVA OLIVEIRA  
Reclamado: ROSEANE LUNA POMBO  
- UMA GELADEIRA BRASTEMP FROST FREE, NA COR BRANCA, 430 LITROS, EM ESTADO DE NOVA, LACRE TRT 13320, AVALIADA EM R\$ 2.000,00.  
- UMA LAVADOURA DE LOUÇA EVOLUTION CONTINENTAL 12 SERVIÇOS, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, LACRE TRT 14390, AVALIADA POR R\$ 1.000,00.  
- UM FORNO MICROONDAS BRASTEMP CUSP 38, LACRE TRT 14391, EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADO EM R\$ 350,00.  
- UMA SECADORA DE ROUPA BRASTEMP, CAPACIDADE 12 KG, EM ESTADO REGULAR DE USO E COM ALGUNS FERRUGENS, LACRE TRT 14392, AVALIADA EM R\$ 700,00.  
- UM FOGÃO BRASTEM COM 06 BOCAS, COM BANDEJA INOX, COM TAMPA EM VIDRO, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO, LACRE TRT 14393, VALOR R\$ 650,00.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS). EM 15/08/2006.

Processo: 00200.2006.022.13.00-2  
Reclamante: LAERTE FREIRE DE ARAÚJO  
Reclamado: ROSE ELAINE DE OLIVEIRA MACHADO ME (PASTEL BRASIL)  
- 01(UM)FREEZER REFRIGERADOR HORIZONTAL DE MARCA “PROSDÓCIMO”, COR BRANCO, COM SÉRIE SELO TRT Nº 14885, COM DUAS TAMPAS, CAPACIDADE DE MAIS OU MENOS 500 LITROS, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 570,00.  
- 02(DOIS) FREEZERS REFRIGERADOR HORIZONTAL, SEM MARCA IDENTIFICADA, COR BRANCO, CAPACIDADE DE MAIS OU MENOS 500 LITROS, COM SÉRIE SELO TRT Nº 14886/7, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO NORMALMENTE, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$520,00(QUINHENTOS E VINTE REAIS), TOTALIZANDO EM R\$ 1.040,00.  
- 01(UM) FOGÃO INDUSTRIAL PARA COZIMENTO DE TRÊS BOCAS, MARCA VENÂNCIO, COM SÉRIE SELO TRT Nº 14888, COMPOSIÇÃO DE FERRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 230,00.  
- 01(UMA) CHAPA DE FERRO “QUENTE”, MARCA PROGAS, COM MAIS OU MENOS 0,80M DE COMPRIMENTO POR 0,40M DE LARGURA, COM SÉRIE DE SELO TRT Nº 14889, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$280,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.120,00 (DOIS MIL CENTO E VINTE REAIS). EM 31/01/2007.

Processo: 00227.2006.022.13.00-5  
Reclamante: JOAO CARLOS MARQUES XAVIER  
Reclamado: KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (HIPOCRATES BESSA)  
- 56 CARTEIRAS ESCOLARES EM FERRO E MADEIRA COM SUPORTE PARA O BRAÇO E ASSENTO ACOLCHOADO, NA COR AZUL, EM APARENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADAS EM R\$3.920,00 (TRÊS MIL, NOVECEN-TOS E VINTE REAIS). EM 01/02/2007.

Processo: 00282.2006.022.13.00-5  
Reclamante: JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA  
Reclamado: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
- 04(QUATRO) MIL TIJOLOS DE OITO FUROS, NOVOS, LOCALIZADOS COM A EXECUTADA, AVALIADOS EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). EM 18/10/2006.

Processo: 00480.2004.022.13.00-7  
Reclamante: MARCELO DE AMORIM GONÇALVES  
Reclamado: PADARIA DOS IPÊS (LUCIVAL)  
- UM FORNO PARA ASSAR PÃO, MARCA SHEFER TURBO TSL 300, FUNCIONA A LENHA, COM AS LATERAIS COM DEFEITO PRECISANDO SOLDAR, TAMANHO APROXIMADO 1,85M DE ALTURA, LARGURA 1,50M, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, CAPACIDADE DE 300 UNIDADES DE PÃES POR VEZ, AVALIADO EM R\$ 3.000,00. EM 08/08/2005.  
- 01(UMA) MOTOCICLETA JTA SUZUKI INTRUDER 125, ANO DE FABRICAÇÃO 2003, MODELO 2003, PREDOMINANTEMENTE NA COR VERMELHA, CHASSI:9CDNF41AJ3MOO4329, PLACA-MMR-4579, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). EM 08/11/2006.OBS.: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Processo: 00538.2006.022.13.00-4  
Exequente: GILVÂNIO SANTOS  
Executado: MECIL - MATERIAIS ELETRICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
- 167 (CENTO E SESENTA E SETE) ISOLADORES DE SUSPENSÃO, DE VIDRO, PARA TENSÃO DE 69 KV, USADOS, EM APARENTE REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADOS EM R\$15,00 (QUINZE REAIS)A UNIDADE, TOTALIZANDO R\$2.505,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS). EM 26/07/2006.

Processo: 00684.2006.022.13.00-0  
Reclamante: NILSANDRO MARTINS DE OLIVEIRA  
Reclamado: JOSÉ EDSON DA SILVA (ME-PADARIA E MERCEARIA SANTA LUZIA)  
- UM FATIADOR DE FRIOS, MARCA GURAL, COM MOTOR WEG:1/3 CV - MOTOR DE INDUÇÃO MONOFÁSICO, AVALIADO EM R\$980,00 (NOVECEN-TOS E OITENTA REAIS). OBS.:O BEM ESTÁ FUNCIONANDO NA PADARIA. EM 02/03/2007.

Processo: 00685.2005.022.13.00-3  
Reclamante: ANTÔNIO MONTEIRO DE ANDRADE  
Reclamado: PEDRA POLIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
- UM AR CONDICIONADO SPRINGER DE 18.000 BTU'S, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, LACRE TRT 16.119, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). EM 09/11/2006.

Processo: 00695.2004.022.13.00-8  
Reclamante: VERALICE BARBOSA RAMOS  
Reclamado: ZULEIDE PALMEIRA DA SILVA - ME (CLÍNICA DE BELEZA E SAÚDE TRANSPLACE)  
- 01 (UMA) BANHEIRA DE HIDROMASSAGEM OVAL, EM MADEIRA DE LEI, PARA UTILIZAÇÃO COMBINADA COMO “OFURÔ”, COM MOTOR ELÉTRICO, QUATRO BICOS DE JATO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00M DE COMPRIMENTO X 1,00M DE LARGURA, COM CERCA DE 0,80CM DE ALTURA, COM AQUECEDOR, FUNCIONANDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO, AUSÊNCIA DE VERNIZ NA PARTE INTERNA (ALAGÁVEL),AVALIADA EM R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS). EM 06/04/2006.

Processo: 00701.2006.022.13.00-9  
Reclamante: ROGÉRIO MENDES DE ARAÚJO  
Reclamado: CABEÇA DE GALO E RESTAURANTE LTDA.  
- DEZ PANEAS EM ALUMÍNIO DO TIPO TAXO COM RECIPIENTE PARA DEZ LITROS,  
AVALIADAS, CADA UMA, EM R\$30,00 , VALOR TOTAL R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). EM 13/12/2006.  
- CEM PRATOS EM LOUÇA, TIPO RASO, COR BRANCA, PRÓPRIO PARA SELF-SERVICE, AVALIADOS, CADA UM, E R\$8,00 , VALOR TOTAL R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).  
- 50 TRAVESSAS EM LOUÇA BRANCA DO TIPO OVAL, TAMANHO 12 X 30CM, AVALIADA, CADA UMA, EM R\$15,00 , VALOR TOTAL R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).  
- 300 CUMBUCAS OU TIJELINHAS EM LOUÇA NA COR BRANCA, PRÓPRIA PARA SERVIR CALDO INDIVIDUAL, AVALIADAS, CADA UMA, EM R\$ 5,00 , VALOR TOTAL R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).  
- UM Balcão confeccionado em madeira e fórmica, medindo aproximadamente 1,30 de extensão por 1,40 de altura, contendo 06 portas e 06 gavetas divisórias e na parte posterior ou na frente - uma mine vitrine para expor produtos, com designe em vidros, AVALIADO EM R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), VALOR TOTAL R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). OBS.: OS BENS SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO ESTABELECIMENTO DO EXECUTADO.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Processo: 00735.2006.022.13.00-3  
Exequente: JOSÉ VICENTE DA SILVA  
Executado: ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR  
- 1000(HUM MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL, GA-

SOLINA COMUM, AO PREÇO DO LITRO NO VALOR DE R\$2,73(DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.730,00 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS). EM 11/12/2006.

Processo: 00747.2006.022.13.00-8  
Reclamante: JOSÉ EDSON LOUREIRO FRANÇA DE MENDONÇA  
Reclamado: MICRO EXPRESS INFORMÁTICA LTDA.  
- UM COMPUTADOR DURON 750 MHZ, 128MB DE MEMÓRIA, HD 10 GB, DRIVE DE DISQUETE, MONITOR DE 14"LG, TECLADO E MOUSE, AVALIADO EM R\$650,00.  
- UM COMPUTADOR KCII 500MHZ, 64MB DE MEMÓRIA HD 8 GB, DRIVE DE DISQUETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$450,00.  
- UM COMPUTADOR KCII 500 MHZ, 96MB DE MEMÓRIA, HD 10GB, DRIVE DE CD-ROOM, DRIVE DE DISQUETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$350,00.  
- UMA IMPRESSORA EPSON LQ, 2070, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$350,00.  
- UMA IMPRESSORA EPSON LQ, 2070, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$350,00.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). EM 25/01/2007.

Processo: 01039.2005.022.13.00-3  
Reclamante: ANDRÉ LUIS SOARES DA SILVA  
Reclamado: NORFIL S/A - FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO  
- 700 KG DE FIO 30/1 DE ALGODÃO CARDADO MALHARIA CRU, AVALIADO EM, R\$ 10,00 O KILOGRAMA, TOTALIZANDO R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). EM 07/11/2006.

Processo: 01123.2005.022.13.00-7  
Reclamante: JOSÉ EUDES BARBOSA CAMPOS  
Reclamado: DIA DISTRIBUIDORA INTERNACIONAL DE ALIMENTOS  
- 2800 (DUAS MIL E OITOCENTAS) CAIXAS DE MINGAU - REFIL - DE ARROZ NUTRIDAY, CONTENDO CADA UMA, DOZE (12) UNIDADES DE 300 GRAMAS, CUJA CAIXA IMPORTA NO VALOR DE R\$30,36 (TRINTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$85.008,00 (OITENTA E CINCO MIL E OITO REAIS). EM 30/10/2006.

Processo: 01192.2006.022.13.00-1  
Exequente: ADRIANA LIRA DA SILVA  
Executado: SACOLÃO DAS VARIEDADES  
- 20 CADERNOS ESCOLARES 15 X 1, ADVANCED FOTO SUPREME, NOVOS, AVALIADOS EM 182,00.  
- 37 CADERNOS ESCOLARES 20 X 4, ADVANCED FOTO SUPREME, NOVOS, AVALIADOS EM R\$361,00.  
- 20 CADERNOS ESCOLARES 10 X 1, ADVANCED MISTO SUPREME, NOVOS, AVALIADOS EM R\$135,00.  
- 20 CADERNOS ESCOLARES 12 X 1, ADVANCED MISTO SUPREME, NOVOS, AVALIADOS EM R\$159,00.  
- 20 CADERNOS ESCOLARES 15 X 1, ADVANCED MISTO SUPREME, NOVOS, AVALIADOS EM R\$182,00.  
- 80 CADERNOS ESCOLARES 20 X 1, ADVANCED MISTO SUPREME, NOVOS, AVALIADOS EM R\$900,00.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.919,00 (HUM MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS). EM 24/01/2007.

Processo: 01203.2005.022.13.00-2  
Reclamante: MARIA GIVALDETE DA SILVA LEMOS  
Reclamante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
Reclamado: AJN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (FRIGORÍFICO ADELMAIDE)  
- 781 (SETECENTOS E OITENTA E UM) KILOS DE LINGUIÇA DO TIPO E MARCA TOSCANA, PRÓPRIA PARA CONSUMO. EENCONTRADA COM O EXECUTADO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA NO ESTOQUE REGULADOR DA EMPRESA, AVALIADO CADA KILO EM R\$6,40, NO TOTAL DE R\$ 4.998,40 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). EM 07/11/2006.

Processo: 01286.2005.022.13.00-0  
Exequente: ALDENILDO PEREIRA DA SILVA  
Executado: VVP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
- 01(UM) MESA REDONDA DE REUNIÃO, EM FERRO, DE FÓRMICA CREME, EM BOM ESTADO, LACRE TRT 14525, AVALIADA EM R\$ 100,00.  
- 01(UM) BUREAU, PEQUENO, COM DUAS GAVETAS EM FERRO E FÓRMICA, COR CINZA, EM BOM ESTADO LACRE TRT Nº14524.(ENCONTRA-SE NA SALA DE REUNIÃO), AVALIADA EM R\$ 50,00.  
- 01(UM) BUREAU, EM DOIS PLANOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150CM, EM FERRO E FÓRMICA NA COR BRANCA, ESTANDO NA SALA DE RECEPÇÃO, EM BOM ESTADO, LACRE TRT Nº14513, AVALIADO EM R\$ 100,00.  
- 01(UM) ARMÁRIO PEQUENO, COM DUAS PORTAS, EM FÓRMICA, NA COR CINZA, COM CHAVE, EM REGULAR ESTADO, LACRE TRT Nº 14512, (SALA DE RECEPÇÃO), AVALIADO EM R\$ 50,00.  
- 01(UM) BUREAU EM ELE(L), COM TRÊS GAVETAS E ESPAÇO PARA COMPUTADOR, EM FERRO E FÓRMICA NA COR CINZA (ENCONTRANDO-SE NA SALA DA GERÊNCIA). LACRE TRT Nº14515, AVALIADO EM R\$ 150,00.  
- 01(UMA) CADEIRA TRÍPLICE DE ESPERA, EM FERRO, COM ESTOFADO EM TECIDO AZUL, EM PERFEITO ESTADO, ESTANDO NA SALA RECEPÇÃO, LACRE TRT Nº14514, AVALIADA EM R\$ 100,00.  
- 01(UMA) CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESTOFADO VERDE EM TECIDO E ESTRUTURA DE FERRO, ENCONTRANDO-SE NA SALA DA GERÊNCIA EM BOM ESTADO, LACRE TRT Nº14516, AVALIADO EM R\$ 100,00.  
- 01(UM) TELEVISOR DE 14" POLEGADAS, MARCA SHARP, COLORIDO, MODELO 01457, SÉRIE Nº07100006790, LACRE TRT N.º 14518, EM BOM ESTADO, ENCONTRANDO-SE NA SALA DE REUNIÃO, AVALIADO EM R\$ 200,00.  
- 03(TRÊS) CADEIRAS COM BRAÇOS EM FERRO E TECIDO CINZA ESCURO, LACRES TRT Nº14520; 14521; 14522, ENCONTRANDO-SE EM BOM ESTADO, SALA DE REUNIÃO, AVALIADAS EM R\$ 300,00.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).EM 20/06/2006.

Processo: 01512.2005.022.13.00-2  
Reclamante: MAURÍCIO GUSTAVO BEZERRA DE QUEIROZ  
Reclamado: HARLAND RICARDO DINIZ  
- 01(UM) AUTOMÓVEL GM/MONZA SL, ANO FABRICAÇÃO 1990 - ANO MODELO 1990 - COR VERDE, PLACA MNA 4844, Nº CHASSI 9BGJG11VLLB031350, RENAVAL 189239344, VERIFICANDO QUE O VEÍCULO SE ENCONTRA EM APARENTE ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, COM PAINEL TRINCA-DO, PNEUS E ESTOFADOS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, FERRUGEM NA COLUNA DIREITA DO CAPÔ, PORTA DO PORTA MOLA EMASSADA EM TRÊS LOCAIS, COM 440217 KM RODADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO MOTOR DO VEÍCULO, POIS O MOTOR DE PARTIDA SE ENCONTRA QUEBRADO, AVALIADO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) EM 01/11/2006 E REAVALIADO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) EM 27/02/2007.

Processo: 01523.2005.022.13.00-2  
Reclamante: JIARK MENDES DA SILVA  
Reclamado: RUMOS CONSTRUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.  
- 02(DOIS) CONTAINERS COM SUA ESTRUTURA EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 10M³, UTILIZADOS NO TRANPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO, ENCONTRANDO-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA EXECUTADA, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, VALOR UNITÁRIO R\$2.500,00, TOTALIZANDO R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). EM 27/09/2006.

Processo: 01631.2005.022.13.00-5  
Reclamante: FABIANO DOS ANJOS  
Reclamado: TUBASA - TUBOS TABAJARA S/A  
- UMA TELA MAGNÉTICA DE IMATAÇÃO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM MARCA DO FABRICANTE, LACRE TRT N.º 6040, AVLIADA EM R\$ 250,00. EM 18/01/2005.  
- UM BIG-BEG D LONADO PARA TRANSPORTE DE RESINA OU OUTROS SÓLIDOS COM CAPACIDADE DE 1.100KG, COR AZUL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$ 650,00. EM 06/03/2007.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

BENS IMÓVEIS

7ª Vara do Trabalho

Processo: 00539.2004.022.13.00-7  
Reclamante: LUCIANO DE BARROS ATAIDE  
Reclamado: LUIZ MOTA NETO  
- UM PRÉDIO DE 8(OITO) SALAS ONDE FUNCIONA ESCRITÓRIO E LOJAS, TIPO SHOPPING CENTER, COM TERREO E 1º ANDAR TODO EM ALVENARIA E CERÂMICA, COM ESCADA DANDO ACESSO AO PAVIMENTO SUPERIOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REGISTRADO NO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES – REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE), LIVRO 2-NA, FLS. 111, SOB Nº DE ORDEM AV.15.11.811, DATADO DE 10/12/2004, AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). EM 25/10/2005.

Processo: 01078.2005.022.13.00-0  
Reclamante: DENISE BARROS CANTALICE  
Reclamado: STANDS NORDESTE MONTAGENS E DECORAÇÕES LTDA.  
- LOTE N.º 242, DA QUADRA 513, LOTEAMENTO JOSÉ LINS SOBRINHO I, CONJUNTO ERNESTO GEISEL, EM JOÃO PESSOA - CAPITAL DA PARAÍBA - COM 30M DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS, 35M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE - PELA FRENTE - COM A RUA MARIA CHACOM, FUNDOS COM LOTES BALDIOS, DE UM LADO COM LOTE BALDIO E DO OUTRO LADO FAZ ESQUINA COM A RUA GALILEU DE BELLI, ORIUNDO DO DESMEMBRAMENTO DOS LOTES 266, 255 E 244, SOB O QUAL FOI EDIFICADO UM GALPÃO INDUSTRIAL COM TRÊS VÃOS DE APROXIMADAMENTE DEZ METROS, ERGUIDO EM ALVENARIA DE TIJOLOS, VIGAS E COLUNAS DE CIMENTO ARMADO, SENDO DOIS DELES COM SALAS SOBRE SALAS E ACESSO POR ESCADAS, NUM TOTAL DE 750M² (SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA, UMA PEQUENA ÁREA LIVRE, RECUAMENTOS LEGAIS, SITUADO, ATUALMENTE, NA RUA GALILEU DE BELLI, 99, ERNESTO GEISEL, SENDO - ESTA - A RUA DE SUA LOCALIZAÇÃO, TRANSCRITO NO LIVRO 2-FD, FL. 230, MATRÍCULA 40.520, DA ORDEM R-2, DO 1º OFÍCIO E REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL, CARTÓRIO CARLOS ULYSSES. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS). EM 15/09/2006.  
OBS.: COSNTA HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A.

9ª Vara do Trabalho

Processo: 00092.2006.026.13.00-3  
Exequente: JOSÉ AILTON DA SILVA  
Executado: WELLINGTON DE FREITAS  
Executado: GILVAN FREIRE  
- UM MICROCOMPUTADOR, MARCA SEMPRON 2.600, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: GABINETE ATX KIT DR. HANK (TECLADO + MOUSE + CAIXA DE SOM); PLACA MAIN ASUS A7V400 (VÍDEO + SOM + REDE); PROCESSADOR 2.600, SEMPRON; GRAVADOR DE CD, MARCA 1G52X; DRIVE DISONETE 1.44 SONY; HD 40 GB. SAMSUNG 7.200 RPM; MEMÓRIA 256 MB DR400; MONITOR, SAMSUNG17"; MÓDULO ISOLADOR FORCE LINE E IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL HP 1315, TODOS NA COR CINZA CLARO/ESCURO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, INSTALADO NO SETOR DE INFORMÁTICA DO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 31/01/2007.

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, PELO MAIOR LANCE OFERTADO, O QUAL SERÁ APRECIADO PELO JUÍZO;  
- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;  
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PA-

GAMENTO PARCELADO, APENAS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;  
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMAÇÃO OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;  
- CASO NÃO HAJA LICITANTES OS PRESENTE AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM;  
- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;  
- FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, 5% DOS BENS ARREMATADOS SERÃO REVERTIDOS EM PROL DO MESMO, FICANDO ESSE ÔNUS A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO VALOR TOTAL DA ARRMAÇÃO;  
- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROV. TRT SCR N.] 07/91 DE 05/11/1991).  
- FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA SUBSEQÜENTE, NO MESMO HORÁRIO, PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ENCERRAMENTO NO MESMO DIA.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARERMAÇÕES DE JOÃO PESSOA, RUA ODON BEZERRA, N.º 184, EMPRESARIAL JOÃO MEDEIROS - PISO E1, AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA, TAMBÁ - JOÃO PESSOA/PB. EU, SANDRO DO NASCIMENTO GOMES, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI. E EU, VERÔNICA NEVES DE OLIVEIRA FRANÇA, COORDENADORA DA CMJA, DIGITEI E , SUBSCREVI.  
**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO SUPERVISORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 01073.2006.005.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrentes/Recorridos: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÉ e WELLINGTON MARTINS DE LIMA  
Advogados: RODRIGO MENEZES DANTAS e EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS  
**E M E N T A:** ESTABILIDADE. PREVISÃO EM DISSÍDIO COLETIVO. RESCISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE DO ATO. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. A previsão de estabilidade ao empregado pré-aposentado em cláusula de dissídio coletivo torna indiscutível o direito à permanência no emprego, importando o descumprimento da norma, em caso de inviabilidade da reintegração, em indenização correspondente.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para afastar da condenação a multa imposta na decisão dos embargos à fl. 141, porquanto anteriormente cominada na decisão primária (fls. 123/127); EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01203.1997.006.13.00-2Agravado de Petição  
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SERGIO COLACO FEITOSA  
Advogados: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR - IJAI NOBREGA DE LIMA  
**E M E N T A:** PENHORA EM DINHEIRO. GARANTIA DO JUÍZO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA NO PERÍODO POSTERIOR. A cessação dos juros e da correção monetária se dá no instante em que os valores depositados estejam à disposição do credor, o que não ocorre com a realização de penhora em numerário para efeito de garantia do juízo, sendo inaplicável no processo do trabalho o disposto na Lei nº 6.830/1980, art. 9º, pois há nesta seara disposição legal específica posta na Lei nº 8.177/1991. Agravado a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01335.2005.005.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A  
Advogado: MARIO CLAUDIO GONÇALVES ROBALLO  
Recorrido: ORIBIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR  
Advogados: JOSE ALVES CARDOSO - AMAURI DE LIMA COSTA  
**E M E N T A:** DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A reparação decorrente da responsabilidade civil tem como pressuposto a presença de três elementos, a saber: ação ou omissão do agente, dano experimentado pela vítima e relação de causalidade entre a ação (positiva ou negativa) e o dano. A estes elementos, no caso de responsabilidade subjetiva, há de se acrescentar a con-

duta culposa (*lato sensu*). Não evidenciada a presença de ação omissiva ou comissiva da demandada, a ensejar o dano apontado, muito menos do elemento subjetivo, não há como se acolher o pedido de indenização por danos materiais e morais.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por prestação jurisdicional incompleta; MÉRITO - por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar a sentença de origem e julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, mantidos, quanto aos honorários periciais, os valores arbitrados em primeira instância, bem como a sua cominação à reclamada, uma vez que, nos termos da ata inserta às fls. 243/246, ela ficou responsável por tais pagamentos. Custas invertidas, porém dispensadas. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00314.2006.001.13.00-1 A I em Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: EILTON JOSE CESAR DE ARAUJO  
Advogado: CAIUS MARCELLUS LACERDA  
Agravado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: ISABELLA MARTINS SOUZA  
**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARALISAÇÃO DOS BANCÁRIOS. SUSPENSÃO DE PRAZO EM RELAÇÃO AOS ATOS QUE EXIGISSEM OPERAÇÕES BANCÁRIAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. A regra corporificada nos Atos TRT/GP 283 e 288/2006 teve o objetivo expresso de suspender apenas a formalização dos atos processuais que exigissem a efetivação de operações bancárias, haja vista o impedimento gerado pela greve dos bancários no período de 28 de setembro a 16 de outubro de 2006. Se a interposição de recurso ordinário, pelo autor, independia de pagamentos nas instituições creditícias, não há como considerar que tal ato estivesse abrangido no disciplinamento contido nas referidas normas internas. Correto, nesse contexto, o pronunciamento do Juízo de primeira instância em denegar seguimento ao apelo apresentado fora do prazo legal. Agravado de Instrumento não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00931.2006.001.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARCELO LEOPOLDINO DA SILVA  
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA  
Recorridos: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA - NETUNO ALIMENTOS S/A  
Advogados: ALMIR ALVES DIONISIO - ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
**E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. DESCARACTERIZAÇÃO. O fato de existir contrato de prestação de serviços celebrado entre empresas, onde uma se obriga a prestar seus serviços com exclusividade a outra, não configura, por si só, terceirização de mão-de-obra, que enseja a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula nº 331 do TST.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, com as divergências de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento para condenar a NETUNO ALIMENTOS S/A, subsidiariamente; e Hermenegilda Leite Machado, que reconhecia a responsabilidade solidária daquela empresa. João Pessoa/PB, 11 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01062.2006.007.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ  
Recorrido: JOAO VIEIRA DA SILVA  
Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA  
**E M E N T A:** TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando configurado, nos autos, o controle indireto da jornada de trabalho, não há que se falar em configuração da hipótese contemplada no art. 62, I, da CLT, razão por que, são devidas as horas extras trabalhadas e não remuneradas e seus reflexos. SALÁRIO MISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO TST. Devidas as horas extras com base no salário fixo. Sobre a parte variável da remuneração, incide, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos, conforme o entendimento cristalizado na Súmula supramencionada.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juiza Presidente, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão revisanda, determinar que as horas extras e seus reflexos sejam apurados com base no salário fixo do recorrido, incidindo, sobre a parte variável de sua remuneração, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Revisor do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Hermenegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 11 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00440.2006.024.13.00-0Agravamento de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravado: JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO **E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Consoante posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição das execuções fiscais decorrentes de cobrança de multa administrativa é de cinco anos à semelhança das ações previstas no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Petição para que seja afastada a prescrição intercorrente aplicada, bem como determinar que os presentes autos continuem arquivados, sem baixa na distribuição. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00512.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

**E M E N T A:** INTERVALO. CAIXA BANCÁRIO. DIGITADOR. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA. Não faz jus o caixa bancário a uma hora extra por dia, em função da inexistência do intervalo de 10 minutos a cada cinquenta minutos de trabalho no guichê, por aplicação analógica da regra contemplada ao digitador, posto que os caixas bancários não se ativam, permanentemente, em digitação, mas efetuam recolhimentos e pagamentos, contam manualmente dinheiro e atendem clientes, entre outras atribuições. Recurso Ordinário não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sua Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00553.2005.001.13.00-0Agravamento de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: EFIGENIA DE SOUSA E SILVA Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO **E M E N T A:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO CPC. Muito embora a CLT, em seu artigo 899, faça menção à execução provisória, não disciplina pormenorizadamente a matéria, abrindo margem à aplicação supletiva da norma adjetiva civil. Assim, em princípio, não há óbice à aplicação das disposições do artigo 475-O, do Código de Processo Civil, à execução provisória no processo do trabalho, observadas, sempre, as peculiaridades de cada caso. Considerando ser remota a possibilidade de sucesso do Agravamento de Instrumento interposto pelo banco executado, ainda pendente de julgamento no TST, bem como o estado de necessidade da reclamante, que se encontra desempregada, é razoável autorizar a liberação do valor de sessenta salários mínimos, quantia bem inferior ao total da execução.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravamento de Petição para determinar a liberação, em favor da exequente, do valor correspondente a sessenta salários mínimos, aguardando-se o trânsito em julgado da decisão de mérito, bem como da decisão dos embargos à execução opostos às fls. 225/228, para liberação dos valores remanescentes. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00335.2006.020.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA Recorrido: GISLENE BARBOSA MONTEIRO DOS SANTOS Advogado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

**E M E N T A:** REGIME JURÍDICO. INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DE LEI ORGÂNICA. POSSIBILIDADE. Muito embora a Lei Orgânica tenha uma destinação específica, qual seja, a definição da estrutura organizacional de uma determinada instituição, a simples inserção do regime estatutário no bojo de tal diploma legal, ainda que não seja a medida mais apropriada, do ponto de vista da técnica legislativa, não tem o condão de, por si só, tornar inválida a instituição do REJUR no âmbito do Município. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. IMPRESCINDIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, II, exige a prévia submissão a concurso público, para

fins de ingresso em cargo ou emprego público da administração pública direta ou indireta, de todas as esferas governamentais, não excetuando de tal exigência, inclusive, os empregados contemplados pela estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, a teor do §1º do mesmo dispositivo legal. In casu, tal exigência restou devidamente atendida, visto que, muito embora o ingresso originário da Autora nos quadros do Município tenha ocorrido sob a égide da Constituição Federal pretérita, que não exigia concurso público para fins de ingresso em emprego público, a mesma confessou que posteriormente veio a ser aprovada em certame realizado pelo Município, em momento posterior à instituição do regime estatutário. Nesses moldes, considerando que o contrato celetista fora extinto em 1997 e a demanda foi proposta somente em 26.09.2006, merece acolhimento a tese da defesa, acerca da incidência, à hipótese, dos termos da Súmula 382/TST. Recurso Ordinário do reclamado provido para, reformando a Decisão de 1º grau, extinguir o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao recurso, a fim de, reformando a Decisão de 1º Grau, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. Custas pela reclamante, dispensadas. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00802.2006.005.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: LEONARDO SAVIO DE ARAUJO CAVALCANTI Advogado: REMULO BARBOSA GONZAGA Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Agravado: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS **E M E N T A:** DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Não restando demonstrado nos autos, que o empregador agiu com culpa para o agravamento da doença pré-existente (doença degenerativa) do autor, não há como condenar aquele em indenização por danos morais e materiais, em razão do que preconiza o art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 11 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00899.2006.005.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CASTELO EDUCACIONAL LTDA Advogado: SILVINO CRISANTO MONTEIRO Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - AILTON JOSE TAVARES CARDOSO - BETA II DO NORDESTE LTDA (COLEGIO GEO SUL)

Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA - ABRAAO VERISSIMO JUNIOR **E M E N T A:** HORAS EXTRAS. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. AUSÊNCIA DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. Ocorre a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, quando resta demonstrado nos autos, que a empresa detém um quadro funcional acima de dez empregados, e injustificadamente não apresenta os controles de frequência do reclamante, devendo a reclamada ser condenada ao pagamento das horas extras, quando não consegue elidir a mencionada presunção com prova em contrário, tudo, conforme o entendimento sedimentado na Súmula nº 338, I, do TST. Recurso Ordinário não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 107/118, argüida pelo reclamante em suas contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 11 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01891.2005.001.13.00-0Agravamento de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: AQUAMARIS AQUACULTURA S/A Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR - Agravado: MANOEL CASSIANO DA SILVA Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO

**E M E N T A:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. PROCESSO COM DECISÃO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. INVIABILIDADE. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUSCITAÇÃO. I - Após a promulgação da EC 45/2004, que conferiu nova redação ao art. 114 da CF/88, tornou-se indiscutível a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho. II - Remanesce, contudo, na Justiça Comum, a competência para decidir sobre o cumprimento de suas próprias sentenças. III - Assim, e em respeito ao princípio da segurança das relações jurídicas, é inviável a execução, nesta Justiça Especializada, de decisão transitada em julgado, proferida no âmbito da Justiça Comum Estadual antes do advento da EC nº 45/2004. IV - Conflito de Competência suscitado para, anulando-se a decisão prolatada na seara trabalhista, remeter os autos ao Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, d).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, considerando tratar-se de execução de sentença transitada em julgado perante a Justiça Comum, suscitar o conflito negativo de com-petência material da Justiça do Trabalho e, anulando a sentença de fls. 434/435, determinar o envio dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito; Edvaldo de Andrade, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que o rejeitavam. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00261.2006.024.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO Embargado: LUIZ BERNARDO DA SILVA JUNIOR Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRA-RAZÕES INTEMPESTIVAS. EQUÍVOCO MANIFESTO. ACOLHIMENTO. Constatada a ocorrência de manifesto equívoco na análise da admissibilidade das contra-razões, presente no acórdão vergastado, impõe-se acolher os embargos para, sanando o vício, declará-las tempestivas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher os presentes embargos, para, sanando o manifesto equívoco quanto à análise da admissibilidade das contra-razões, declarar sua tempestividade, sem efeito modificativo. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01482.2003.009.13.00-2Agravamento de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO Agravados: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS - EDMILSON DE OLIVEIRA EMIDIO Advogados: FRANCISCO PEDRO DA SILVA - IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DO ÔNUS DA DURAÇÃO DO PROCESSO. EFETIVIDADE DA DECISÃO JUDICIAL. Os modernos processualistas ressaltam que a questão do tempo é absolutamente inseparável da noção de processo, que, em obediência ao princípio da isonomia, não pode deixar de distribuir segundo a equidade o ônus do tempo entre os litigantes, pois o transcurso do processo, por si só, prejudica o autor que tem razão. Sob essa ótica, atribuir unicamente ao reclamante o ônus da demora do processo é ir de encontro àquele princípio, que se afirma como um dos mais importantes da Constituição Cidadã. Sob essa ótica, se o juiz declara a existência do direito, não há razão para o vindicante ser obrigado a suportar (sozinho) o tempo do recurso. A sentença, até prova em contrário, é ato legítimo e justo, principalmente quando corroborada por acórdão de tribunal imediatamente superior. Sendo assim, mais ainda a decisão da Justiça deve poder realizar os direitos e interferir na vida das pessoas, para que o processo seja efetivo e a função do juiz valorizada. Nesse contexto, uma forma de se dividir os gravames da duração do processo entre as partes, deixando-se de imputá-los exclusivamente ao vindicante, é passar para a parte ré igualmente os riscos da demora. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CPC, ART. 475-O. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. APLICAÇÃO. As novas regras de execução provisória contidas no CPC são, em sua maioria, compatíveis e perfeitamente aplicáveis ao Processo do Trabalho, passando ao largo de qualquer violação ao devido processo legal, devendo-se ressaltar a manutenção das características insitas do Processo Laboral, que lhe dão essência própria e autonomia conceitual. Nesse sentido, as conquistas como a postura inquisitorial do magistrado - inexistente no âmbito civil, mesmo após as mais recentes reformas - e a irrecorribilidade das decisões interlocutórias devem permanecer, pois são em grande parte responsáveis pela celeridade buscada pelo legislador constituinte derivado ao inserir, na Carta Magna, o princípio da razoável duração do processo. Em consequência, considero que as disposições contidas no art. 475-O do CPC são perfeitamente harmonizáveis com o Processo do Trabalho, naquilo que não ferem princípios norteadores desse ramo jurídico.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01285.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: KILMA WANDERLEY DANTAS Advogado: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: JULIANA VERAS GONCALVES **E M E N T A:** COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. Dá-se a coisa julgada quando se repete ação com identidade de partes, causa de pedir e pedidos, sendo que a primeira já se encontra com sentença judicial transitada em julgado. Consideram-se idênticos os pedidos quando, não obstante apresentados sob nomenclatura diversa, têm o mesmo propósito: remunerar o trabalhador em razão de suposto exercício clandestino da função de gerente, pelo mesmo lapso temporal. GERENTE BANCÁRIO. ADICIONAL DE 40% PREVISTO NA CLT, ART. 62. APLICAÇÃO APENAS AO GERENTE GERAL. Não há dúvida sobre a

aplicabilidade da CLT, art. 62, inciso II, aos bancários, ante o entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Súmula nº 287, que prevê a inserção dos gerentes bancários na referida regra ou na do art. 224, § 2º, do mesmo diploma legal. Contudo, a aludida norma é aplicável apenas ao gerente geral, que possui encargo de gestão, conforme entendimento consubstanciado na referida Súmula. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de coisa julgada, relativamente ao pedido de pagamento da "gratificação de função", decorrente do desempenho clandestino da função de Gerente Comercial I (de 05/2003 a 02/2004), suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, extinguindo o mencionado pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, § 3º, do Código de Processo Civil. Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01358.2006.005.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: KAY FRANCIS AMARAL DE MELO Advogado: ALUISSIO DE CARVALHO NETO Recorrido: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (BAU DA FELICIDADE)

Advogado: IVAN MARIA FERNANDES KURISI **E M E N T A:** HORAS EXTRAS. CÁLCULOS EVOLUÇÃO SALARIAL. OBSERVÂNCIA. Havendo nos autos fichas financeiras que demonstram a evolução salarial da reclamante, para o período de incidência das horas extras deferidas, esses documentos devem servir de base para a liquidação da sentença, não a última remuneração. A total ausência de comprovação relativa à suposta falsificação dos demonstrativos de pagamento e à invariabilidade salarial se reveste em óbice para o deferimento do pleito. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por divórcio ideológico em relação à fundamentação da decisão atacada, suscitada nas contra-razões; mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01277.2006.000.13.00-2Ação Rescisória**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Autor: CSL - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Advogado: PABLO RICARDO H. DA SILVA Réus: BARTOLOMEU FRANCISCANO DE AMARAL FILHO - RICARDO HENRIQUE SOARES DA SILVA - ALEXSANDRO SILVA OLIVEIRA

**E M E N T A:** AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DESCARACTERIZAÇÃO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI. LITERALIDADE. INEXISTÊNCIA. Não estando presentes todos os requisitos que abrem as portas para a estreita passagem à rescisão do julgado por erro de fato - CPC, art. 485, IX -, quais sejam: decisão baseada em erro de fato; inexistência de controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato e possibilidade de aferição do erro pelo exame das provas já constantes dos autos da ação cuja decisão se pretende rescindir, não há como se impor o pretendido corte rescisório (iudicium rescindens). Por outro prisma, o acolhimento de ação rescisória com base em violação literal a dispositivo de lei - CPC, art. 485, V - demanda que a afronta seja direta, literal, não sendo possível a utilização desse remédio jurídico quando o decisum rescindendo acolheu uma de várias interpretações possíveis da norma tida como profanada. Igualmente a esse respeito, a Súmula nº 298 do TST prevê que a conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Verificando-se, portanto, no caso concreto, a inexistência daquela transgressão à ordem legal e, ainda mais, que a matéria não foi objeto de pronunciamento explícito na sentença rescindenda, impõe-se a rejeição da pretensão de rescisão do *decisum*.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para esse fim. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00980.2006.023.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Advogado: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA Recorridos: ANANIAS PESSOA DE OLIVEIRA - AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS Advogados: ELIBIA AFONSO DE SOUSA - RENATO GALDINO DA SILVA

**E M E N T A:** TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando configurado nos autos o controle indireto da jornada de trabalho, não há como se falar em configuração da hipótese contemplada no art. 62, I, da CLT, razão porque, são devidas as horas extras trabalhadas e não remuneradas e seus reflexos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar

provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 11 de abril de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros  
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500  
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321  
PROCESSO Nº 00391.2007.001.13.00-2

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007). **Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **O LOJÃO DOS COLCHÕES LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **20.06.2007, às 09:30 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima citado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista movida por EPITACIO SILVINO DE ARAUJO. Nessa audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito dias do mês de Maio do ano de 2007. Eu, Roberta de Fátima A. Varandas, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ - PB**  
AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 363, CENTRO  
CEP 58680000 – FONE 3463-2294

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Taperoá-PB, **FAZ SABER**, pelo presente edital, que **FICA NOTIFICADA** a empresa **ARCO ÍRIS CONSTRUTORA LTDA.**, hoje com endereço incerto e não sabido, de que deve comparecer nesta Vara do Trabalho de Taperoá-PB, com endereço na Avenida Epitácio Pessoa, 363, Centro, Taperoá-PB, no dia 19 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, para a **AUDIÊNCIA UNA** relativa ao Processo nº. 00089.2007.021.13.00-9, no qual **ALEXANDRE SANDRO AMARO DE LIMA** (reclamante) litiga contra **ARCO ÍRIS CONSTRUTORA LTDA** e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (UNIÃO FEDERAL)** (reclamados), devendo, na ocasião, apresentar defesa e as provas que entender necessárias, comparecendo independentemente do comparecimento dos seus representantes, sendo-lhe facultado substituir-se por gerente ou qualquer outro preposto, desde que tenha conhecimento dos fatos.

Fica a reclamada intimada, ainda, de que o não comparecimento à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão ficta, quando à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Francisco Roberto de Souza, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.

**ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**  
JUIZ TITULAR

**ÚNICA VARA DO TRABALHO  
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O (A) DOUTOR (A) **CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. José Carlos da Silva, sócio da empresa YCAL – Participações Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 535.2003.016.13.00-6, que tem como exequente o INSS, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 809,23 (centavos) devidos a título de contribuição previdenciária, atualizado até 01/03/2006; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

**"DESPACHO**  
Visto etc.

I – Cite-se o sócio José Carlos da Silva por edital. (...)

Catolé do Rocha, 03/05/ 2007.

**CLOVIS RODRIGUES BARBOSA**  
Juiz do Trabalho

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 09 dias do mês de maio do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria Substituta

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**Portaria nº 427/2007 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 04 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar o Dr. William de Souza Fragoso, Juiz Eleitoral da 66ª Zona - Piancó, para, cumulativamente, responder pela 52ª Zona Eleitoral - Coremas, no período de 10 a 17.05.2007, em virtude de licença gala da titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Portaria nº 428/2007 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 04 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar o Dr. Ananias Nilton Xavier de Lira, Juiz Eleitoral da 5ª Zona - Pilar, para, cumulativamente, responder pela 44ª Zona Eleitoral - Pedras de Fogo, no período de 31.05.2007 a 29.06.2007, em virtude de férias do Juiz titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Portaria nº 429/2007 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 04 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE: Designar o Dr. KÉOPS DE VASCONCELOS VIEIRA PIREZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperança, para responder pela 19ª Zona Eleitoral - Esperança, no período de 07.05 a 05.06.2007, em virtude de férias individuais da titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**PORTARIA N.º 426/07 - PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 03 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas – CJ 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 4, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 04.05.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**Portaria n.º 211/07 – DG/SGP/COPES/SERF.** João Pessoa, 04 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Tornar sem efeito as Portarias nºs 491 e 805/2006, publicadas no Diário da Justiça de 10.11.2006 e 13.12.2006, respectivamente, em decorrência da publicação da Portaria nº 114/2007 no Diário da Justiça de 29.03.2007.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 126/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 21 de março de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar os servidores **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIREZ**, **FRANCISCA DO ROSÁRIO LOPES SERPA** e **DIANA MARIA CÂMARA GOMES**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar outras irregularidades detectadas pela comissão originária, nos termos de fls. 1182/1254 do Processo Administrativo nº 2445/2005.

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Diretor Geral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº** 1586 Classe 05

**Assunto:** Prestação de Contas ( referente as Eleições de 2006)

**Interessado:** Gildenor Rodrigues de Oliveira  
De ordem do Excelentíssimo Juiz Relator **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**, Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO** Gildenor Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronuncie sobre a existência de despesas com veiculação de propaganda no guia eleitoral e justificar a ausência de registro desta despesa na prestação de contas.

Secretaria Judiciária, em João Pessoa, 07 de maio de 2007

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**

Secretário Judiciário do TRE/PB

### Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Seção de Processos Específicos

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 277 – CLASSE 21 Protocolo nº. 12.352/2006

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Fabiano Carvalho de Lucena e João Almeida de Carvalho Júnior, fundamentada no art. 41-A e 30-A da Lei nº. 9.504/97 e na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**Representados:** FABIANO CARVALHO DE LUCENA (Adv. Abelardo Jurema Neto – OAB/PB nº. 10.046; Flávio Augusto Pereira – OAB/PB nº. 9.272 e Fábio Ramos Trindade – OAB/PB nº. 10.017) e JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (Adv. Mayra Andrade Marinho – OAB/PE nº. 21139).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. **DESPACHO**  
Vistos etc.

Defiro o pedido de adiamento formulado pelo Ministério Público Eleitoral. Designo o dia **11 (onze) de maio**, do ano em curso, às **09:h00 (nove horas)**, no **Gabinete do Corregedor Regional Eleitoral, na sede deste Regional**, para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelas partes, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se os representados por via postal, com aviso de recepção, para comparecerem a audiência referida **no objetivo de prestarem depoimento pessoal**.

Intimem-se os advogados dos representados por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

P. 1.  
João Pessoa, 24 de abril de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., **FAZ SABER** a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 10 de maio do ano de 2007, às 08:30 horas, no Cartório Eleitoral da 63ª Zona de Sousa-PB, audiência de abertura da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 03 de maio de 2007. (aa.) Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - Corregedor Regional Eleitoral.

### JUSTIÇA ELEITORAL Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

#### SINDICÂNCIA Nº. 08/2005 Protocolo nº. 6759/2005

**Procedência:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Sindicância contra o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral de Piancó-PB, José Milton Barros de Araújo, para apuração de possível conduta omissiva frente aos fatos apurados em representação e correição.

**Sindicado:** Juiz JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO (Adv. José Marclio Batista).

**Corregedor:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.

**DECISÃO**  
Vistos etc.

Trata-se de sindicância, instaurada através da Portaria nº. 01/2005, de 29 de novembro de 2005, [...] Ante o exposto, diante da inexistência de conteúdo probatório que evidenciasse ter havido conduta omissiva do sindicado, juiz **JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO**, determino o arquivamento da presente sindicância.

Publique-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2007

#### INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB E FIXAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e XVII, do Código Eleitoral e pelo art. 13, inciso VII e XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução nº 09/97), Considerando decisão proferida por esta Corte nos autos do RCDJE nº 4594 Classe 15, Relator o Exmo. Sr. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão, sessão do dia 08.02.2007, com acórdão publicado no DJE do dia 14.02.2007,

Considerando deliberação deste Tribunal na sessão plenária de 03.05.2007, que fixou o dia 17 de junho de 2007 como a data da nova eleição no município de São Domingos do Cariri,

R E S O L V E

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB, pertencente a 21ª Zona Eleitoral, que será realizada no dia 17 de junho de 2007 – domingo, e utilizará sistema eletrônico de votação e apuração.

Parágrafo único. Estarão aptos os eleitores constantes do Cadastro Eleitoral em 3 de maio de 2007.

Art. 2º. Poderá participar da eleição o partido que, até 17 de junho de 2006, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e possua, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

#### DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 3º. As convenções para a escolha de candidatos serão realizadas nos dias 12 e 13 de maio de 2007, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição, e estiver com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer lapso temporal superior.

Parágrafo único. O candidato deverá desincompatibilizar-se 48 (quarenta e oito) horas após sua escolha em convenção realizada para a renovação do pleito.

#### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juiz Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 16 de maio de 2007.

§ 1º. Registrado e autuado o pedido de registro das candidaturas, o Cartório Eleitoral providenciará, no mesmo dia, a publicação de edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 3 (três) dias para impugnações.

§ 2º. Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, de contestação, o Cartório Eleitoral tomará as providências do art. 37 da Resolução TSE nº 21.608/2004.

Art. 5º. Decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo antecedente, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Juiz Eleitoral, que, no mesmo prazo, proferirá sua decisão.

Parágrafo único. O Ministério Público Eleitoral será intimado pessoalmente.

#### DA IMPUGNAÇÃO

Art. 7º. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação via fax, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de 3 (três) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitarem em segredo de justiça.

Art. 8º. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação.

§ 1º. As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º. Nos 2 (dois) dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º. No mesmo prazo, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º. Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º. Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 9º. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Promotor Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.

Art. 10. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Promotor Eleitoral, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença.

§ 1º. O Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Car-

tório 2 (dois) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º. A decisão deverá ser publicada no Cartório Eleitoral.

§ 3º. O Promotor Eleitoral será intimado pessoalmente.

Art. 11. Havendo recurso, observar-se-á o prazo de 2 (dois) dias para o oferecimento de contra-razões, após o que os autos serão enviados a este Tribunal no dia seguinte pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas de transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 1º. No Tribunal, o recurso será distribuído no mesmo dia em que for protocolizado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia.

§ 2º. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que disporá de 2 (dois) dias para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 17 de maio de 2007.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A cédula oficial será confeccionada pelo Tribunal, que a imprimirá com exclusividade.

Parágrafo único. Em audiência para a qual serão convocados os representantes dos partidos políticos e/ou coligações, será dada publicidade da cédula oficial pelo Juiz Eleitoral até 3 (três) dias antes da realização da eleição.

Art. 14. Se ocorrer a substituição de candidato ao cargo majoritário nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuído.

Art. 15. Poderão ser mantidas as Mesas Receptoras compostas para o pleito de 03 de outubro de 2004, bem como a Junta Eleitoral nomeada para aquelas eleições, ressaltando-se as substituições que se fizerem necessárias e os casos de impedimentos legais.

Art. 16. Aplicar-se-ão ao referido pleito, no que couberem, as normas que regularam as eleições de 2004.

Art. 17. Fica aprovado o Calendário Eleitoral anexo para a eleição de que trata esta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Pleno.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Sessão, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente

**Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**

Vice-Presidente

**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

**Juiza HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**

Membro

**Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

**Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

**Juiza FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA**

Membro

**Dr. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA**

Procurador Regional Eleitoral

#### CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB em 17.06.2007

#### JUNHO DE 2006

##### 17 de junho – sábado (1 ano antes)

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 17 de junho de 2007 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

2. Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, integrante da 21ª Zona Eleitoral, no qual pretendem concorrer.

3. Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto da grei partidária não estabelecer prazo superior.

#### MAIO DE 2007

##### 12 de maio – sábado (36 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

##### 13 de maio – domingo (35 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

##### 14 de maio – segunda-feira (34 dias antes)

1. Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão, em programação normal e em noticiário:
I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de

qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicularem programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

3. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

5. Data a partir da qual é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

6. Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem ao Juiz Eleitoral a relação de locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de *outdoors*.

##### 16 de maio – quarta-feira (32 dias antes)

1. Último dia do prazo para a apresentação no Cartório Eleitoral, até as dezenove horas, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral, em regime de plantão.

3. Último dia para a realização de sorteio entre os partidos e coligações dos locais destinados à propaganda eleitoral.

##### 17 de maio – quinta-feira (31 dias antes)

1. Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenha requerido.

2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

3. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas.

4. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas horas), alto-falantes, ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.

##### 18 de maio - sexta-feira (30 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 3 (três) dias após a escolha em convenção.

2. Último dia para a publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

##### 20 de maio - domingo (28 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

##### 22 de maio – terça-feira (26 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.

2. Último dia para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

##### 24 de maio – quinta (24 dias antes)

1. Último dia para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários.

##### 26 de maio – sábado (22 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.
2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação.

##### 28 de maio – segunda-feira (20 dias antes)

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.
2. Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.
3. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal

aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

##### 30 de maio – quarta-feira (18 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.

2. Último dia do prazo para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.

3. Último dia para o Tribunal decidir sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

#### JUNHO DE 2007

##### 1º de junho – sexta-feira (16 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.

2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

3. Último dia para realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio de sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

##### 3 de junho – domingo (14 dias antes)

1. Data a partir da qual pode ser veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

2. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

##### 10 de junho – domingo (7 dias antes)

1. Último dia para substituição da foto eventualmente rejeitada pelo candidato, partido ou coligação na reunião pública para verificação da fotografia.

2. Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.

3. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

##### 11 de junho – segunda (6 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará obrigatoriamente a referência ao gênero dos candidatos e ao cargo a que concorrerem, para fins de centralização e divulgação de dados.

2. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.

3. Data da instalação de Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

4. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral.

5. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

##### 12 de junho – terça (5 dias antes)

1. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores durante a votação.

2. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para a eleição.

3. Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto.

##### 13 de junho – quarta-feira (4 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número.
2. Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.
3. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

##### 14 de junho – quinta-feira (3 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.
2. Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

3. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.

4. Último dia para a realização de debates.

5. Último dia para o Juiz Eleitoral dar publicidade da cédula oficial.

6. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registros de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal e publicadas as respectivas decisões.

##### 15 DE JUNHO – SEXTA-FEIRA (2 DIAS ANTES)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

##### 16 de junho – sábado (1 dia antes)

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para promoção de carreta e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

2. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

##### 17 de junho - domingo DIA DA ELEIÇÃO

Às 7 horas – Verificação e instalação da Seção. Das 7h às 7h30min – Emissão da “zerésima”. Às 8 horas – Início da votação.

Às 17:00 - Encerramento da votação.

Após as 17 horas – Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

##### 18 de junho - segunda-feira (1 dia depois)

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.

2. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os eleitos.

##### 19 de junho - terça-feira (2 dias depois)

1. Término, às 17 (dezessete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

3. Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

##### 20 de junho - quarta-feira (3 dias depois)

1. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

##### 21 de junho - quinta-feira (4 dias depois)

1. Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

##### 25 de junho - segunda-feira (8 dias depois)

1. Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

##### 30 de junho - sábado (13 dias depois)

1. Data a partir da qual a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

#### JULHO DE 2007

##### 1º de julho - domingo (14 dias depois)

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

##### 8 de julho – domingo (21 dias depois)

1. Posse dos candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito.

##### 17 de julho – terça-feira (30 dias depois)

1. Último dia para retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

##### 18 de julho – quarta-feira (31 dias depois)

1. Último dia para o mesário que faltou à votação de 17 de junho apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

#### AGOSTO DE 2007

##### 16 de agosto – quinta-feira (60 dias depois)

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 17 de junho apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

#### DEZEMBRO DE 2007

##### 14 de dezembro – sexta-feira (180 dias depois)

1. Último dia do prazo no qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32, *caput* e parágrafo único).

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/04/2007 15:05

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.000735-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDÉZIA QUARESMA DANTAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1 - R.H. 2 - Dê-se vista a CEF, para providenciar o pagamento das custas junto ao juízo deprecado (Comarca de São João do Rio do Peixe/PB).

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 93.0004752-3 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1 - R.H. 2 - À falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete implica no arquivamento do feito com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 3 - Intime-se.

3 - 95.0003026-8 ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ARIOSVALDO SERVULO DE SOUZA E OUTROS x ARIOSVALDO SERVULO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 11. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 284/303) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) JOSE FRANCISCO DE M. BORGES e ROSA VIRGINIA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 13. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 14. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contraté, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 15. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 16. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 17. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 18. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 19. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 20. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 21. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 22. Intime(m)-se e cumpra-se.

4 - 95.0003416-6 JOAO MORAIS FELIX E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE SILVA x JOSE SILVA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 13. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 223/

251) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) JOÃO MORAIS, NORMANDO GOMES DE CERVILHO e WELLINGTON MARQUES DA SILVA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es) JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSÉ ANTÔNIO CORREIA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 15. Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, referente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo atualizado do valor do débito, tendo o(a)(s) credor(a)(s) comprovado o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 16. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 17. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 18. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 19. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 20. P.R.I.

5 - 97.0001298-0 LEONIO SERGIO CESAR SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x LEONIO SERGIO CESAR SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) LEONIO SERGIO CESAR DE SOUZA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

6 - 97.0005391-1 SIDNEY YPIRANGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x SIDNEY YPIRANGA DE ARAUJO E OUTROS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ... 3 - vista às partes. 4 - Sem manifestação, expeça-se RPV. 5 - Intime(m)-se.

7 - 97.0008060-9 MARCILIO DE SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x MARCILIO ELIAS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2 - Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 207/208)... 4 - Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5 - Intime(m)-se.

8 - 97.0009509-6 JOAO MARQUES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOAO MARQUES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). ... 7. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial. 8. De outra parte, o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Em relação ao pedido (fls. 206) de isenção de custas formulada na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistente plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocina várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 10. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 11. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 04) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 208), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 11) o benefício da assistência judiciária ao(a)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(a) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 12. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 13. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários

advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 14. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 15. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 16. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua(m)-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 17. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 18. Intime(m)-se e cumpra-se.

9 - 97.0010053-7 AFONSO LEITE BRAGA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1 - R.H. 2 - Aguarda-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 66914-PB. 3 - Intime(m)-se.

10 - 97.0010729-9 OTACILIO FERREIRA DE SANTANA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x OTACILIO FERREIRA DE SANTANA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir em relação a OTACILIO FERREIRA DE SANTANA, em face da inexigibilidade da obrigação objeto deste feito, e homologo os cálculos de liquidação (fls. 271/297), declarando satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao A/credor FRANCISCO NEVES DE ALCANTARA. 13. O(a) (s) credor(a)(s) FRANCISCO NEVES DE ALCANTARA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), deverá comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 5 - Intime(m)-se.

11 - 97.0010983-6 ANTONIO DIAS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ANTONIO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua(m)-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

12 - 98.0007558-5 JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO PEREIRA DIAS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, PAULO MARCELINO CAMPOS, ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) x JOSE HELIO DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2 - Vista à R./Exequente para requerer o que achar pertinente. 3 - Intime(m)-se.

13 - 99.0001876-1 ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB - ASIP (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). 1 - R. H. 2 - Vista ao Autor, conforme pedido (fls. 443). 3 - Prazo de 10 (dez) dias. 4 - Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. 5 - Intime(m)-se.

14 - 99.0005905-0 CARLOS ANTONIO BELARMINO DE AGUIAR (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CARLOS ANTONIO BELARMINO DE AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua(m)-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

15 - 99.0007451-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOAO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS). R.H. 2 - Chamo o feito à ordem, converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125), e determino à expedição de RPV, em favor do advogado/exequente JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, no valor encontrado (fls. 92/94) pela contadoria, em face da concordância (fls. 96) do INSS com os referidos cálculos. 3 - Intime(m)-se.

16 - 99.0014694-8 ALEXANDRE PINTO JUNIOR E OUTROS (Adv. JOSE DE SOUZA CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBADES M FALCAO CUNHA). ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) VIRGINIA FLORA LIMA CARTAXO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

17 - 2000.82.00.002390-3 ANA MARIA BEZERRA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x ANA MARIA BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao(a) credor(a) o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 142/149) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(a) A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20... 7. Intime(m)-se e cumpra(m)-se.

18 - 2000.82.00.004539-0 GIVANILDA DINIZ DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x GIVANILDA DINIZ DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença o pedido de renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

19 - 2000.82.00.008628-7 GENILDA LOPES DE AROLA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x GENILDA LOPES DE AROLA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, declaro a falta de interesse de agir da autora MARCIA MARIA TRAVASSOS DE BRITO, em face de sua não manifestação no prosseguimento do feito. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

20 - 2000.82.00.008857-0 ERICINA ASSUNCAO BATISTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE JOAO DA SILVA (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 54) E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 17. Isto Posto, com fundamento no CPC, 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo as transação havida entre ELISA FERREIRA DA SILVA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 135) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. 18. Homologo os cálculos de liquidação (fls. 95/113) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao AA. ERICINA ASSUNCAO BATISTA e ALDANIZA GONCALVES DE MORAES. 19. A(a)(s) credor(a)(s) ERICINA ASSUNCAO BATISTA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), deverá comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 20. Indefiro o(s) pedido(s) formulado(s) pela patrona dos AA/credores (fls. 117-A e 150), quanto aos honorários advocatícios, em face da decisão exequenda (fls.87) que excluiu da condenação a referida verba. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 22. P.R.I.

21 - 2000.82.00.010328-5 ANTONIO JOSE PATRICIO BEZERRA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, IRICELMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIOS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA). 1- R. H. 2- Vista ao A/Exequente da petição e documentos (fls. 294/295).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 95.0010697-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA MARGARETE MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

23 - 96.0002731-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x MARIA DO CEO LINS ORMESINO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

24 - 98.0005430-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA INES CALVOSO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

25 - 98.0009201-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DE LOURDES PONTES SEIXAS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

26 - 2000.82.00.001949-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARINESIO PEIXOTO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

27 - 2000.82.00.002098-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MAURA DA SILVA AMARAL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

28 - 2001.82.00.001677-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIZETE DA SILVA DINIZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

29 - 2002.82.00.003908-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x MONICA LUCIA GOMES DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

30 - 2003.82.00.003789-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

31 - 2003.82.00.008509-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARINETH BATISTA TARGINO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

32 - 2006.82.00.001886-7 BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresenta-

do em anexo. 4- O credor(a)(es)/CEF deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediane guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas de execução, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es)/CEF poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento das custas de execução sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11- Intime(m)-se e cumpra-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 98.0003034-4 MARIA VANIA PRAZIM FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R.H. 2- Requeiram os AA. o que acharem pertinente, sob pena de arquivamento do processo com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação. 3- Intimem-se.

34 - 2000.82.00.003240-0 FRANCISCO GEOVANE ANDRADE DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- RH. 2- Intimem-se às partes sobre a informação da Contadoria (fls. 279/281). 3- Após, voltem-me.

35 - 2006.82.00.000004-8 IVO MOREIRA JUST (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 48/49)... 4 - Vista à CEF sobre a impugnação do A. (fls. 51/77). 5 - Intimem-se.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

36 - 99.0005467-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x MARIA FERNANDA BARTOLO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2001.82.00.007294-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR F. PORTO) x ISOLDA LUCIA GUALBERTO DA NOBREGA GAMBARRA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). ... 16. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ISOLDA LUCIA GUALBERTO DA NOBREGA GAMBARRA e ISAURA PESSOA DE OLIVEIRA WALENDOWSILY e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 18.045,89 (dezoito mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculos (fls. 230/244) da contadoria. 17. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 18. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 230/244) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 19. P.R.I.

38 - 2004.82.00.007350-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x FRANCISCA CARRILHO MACHADO ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de FRANCISCA CARRILHO MACHADO ALVES e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 1.310,61 (hum mil trezentos e dez reais e sessenta e um centavos) em fevereiro/2004 (data da execução), que atualizado até novembro/2005 corresponde a R\$ 1.615,49 (hum mil seiscentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculos (fls. 59/62) da contadoria. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da

sucumbência recíproca. 15. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 59/62) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 16. P.R.I.

39 - 2005.82.00.001479-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ... 12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor de SEVERINO EVANGELISTA DE FRANÇA, TERESINHA NEVES DE LIMA, VERA LÚCIA COSTA DE MEDEIROS, JODETE TAVARES GUIMARAES e JOSÉ ROMERO COSTA e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 3.411,90 (três mil quatrocentos e onze reais e noventa centavos) em outubro/2000 (data da execução), que atualizado até abril/2006 corresponde a R\$ 7.409,56 (sete mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 66/82) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 66/82) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 15. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 02/04/2007 15:05

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 96.0004740-5 ALICE BARBOSA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINO DAMIAO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 4. Isto posto, indefiro o pedido de nulidade de atos processuais, pelos motivos acima expedidos; despachei nos autos dos Embargos em apenso determinando a correção da autuação do feito, fazendo-se constar o nome da sucessora do Embargado no lugar deste. 5. Por outro lado, a Autora (sucessora) é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento (fls. 211), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003; determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário e. 6. Cumpra-se o item 06 do despacho (fls. 269). 7. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2004.82.00.012370-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIO CORREIA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). 3. ... em face da sucumbência recíproca, vista às partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Sem manifestação, baixe e arquivem-se. 5. Intimem-se.

42 - 2005.82.00.007862-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x ROGETUR - ROGER AGENCIA DE VIAGENS LTDA. (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de ROGETUR-ROGER AGENCIA DE VIAGENS LTDA, com resolução de mérito e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 491,70 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos) em junho/2003, que, atualizado para agosto/2006, corresponde a R\$ 593,88 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), conforme informações (fls. 19/24) da contadoria. Considerando a sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21, os honorários advocatícios devidos por cada parte se compensam. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 19/24) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 02/04/2007 15:05

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

43 - 98.0007446-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO) x ELIDA CRISTINA CAVALCANTE VALERIO (Adv. SEM ADVOGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). 1- Vista à Exequente. 2- Intime-se.

44 - 2004.82.00.012749-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RISELDA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente. 2- Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2006.82.00.000826-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x ALICE BARBOSA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINO DAMIAO DE ARAUJO. ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

Total Intimação : 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-38  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19  
 ANTONIO PEREIRA DIAS-12  
 ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-12  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-43  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,33  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-32  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,11,18  
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-15  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24,25,26,27,28,30,31  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-9  
 EDILSO DA SILVA VALENTE-39  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-38  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-11  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,5,7,10,11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,44  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-14  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-40  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-43  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-13  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-44  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-40,41,45  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-6  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,4,5  
 GUSTAVO CESAR F. PORTO-37  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,11,18  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-14  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-35,38,40,41,45  
 IRICELMA BEZERRA-21  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-35,40,41,45  
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-34  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-2  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-42  
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-21  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,38,40,41,45  
 JOSE DE SOUZA CAMPOS-16  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-29  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-42  
 JOSE HELIO DE LUCENA-12  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-12  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-15  
 JOSE MARTINS DA SILVA-40,41,45  
 JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA-44  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-14  
 JOSE RAMOS DA SILVA-33  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-34  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-37  
 JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,40,41,45  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-44  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-35  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,8,14,17  
 LUIS FILIPE BRAGA-34  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-23  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-43,44  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-39  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-12,18,34  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-22,44  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13,19,20  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-41  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-42  
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-17  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-9  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,4,13,19,20  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-10  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-21  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-8  
 PAULO MARCELINO CAMPOS-12  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-9  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-43  
 RICARDO POLLASTRINI-20  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-45  
 SEM ADVOGADO-1,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,36,43,44  
 SEM PROCURADOR-13,18  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-22,23,36  
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-12  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-22,23,36  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-43  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-35  
 VALTER DE MELO-7,8,11,18  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24,25,26,27,28,30,31  
 WALTER DANTAS BAIA-34  
 WLADIMIR ALCIBADES M FALCAO CUNHA-16  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-29  
 Setor de Publicação  
**JAILSON RODRIGUES CHAVES**  
 Técnico Judiciário  
 Diretor da Secretaria  
**RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
 http://www.jfpb.gov.br  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/044**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

JUIZ FEDERAL:  
**Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:  
**Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 DIRETOR DA SECRETARIA:  
**Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES**

**Expediente do dia 25/04/2007 14:40****97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 93.0016943-2 MARTA CORREIA ALEXANDRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x MARTA CORREIA ALEXANDRE x SEVERINO CORREIA ALEXANDRE (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

2 - 95.0005161-3 EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGRO REUN S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGRO REUN S/A x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, intime-se o advogado do autor para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.076,56 (um mil, setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente à diferença apurada entre o valor pago e o valor devido, conforme demonstrativo abaixo. Verba honoráriaAtualizada atéValor requisitadoR\$ 1.805,4708/2002Valor devidoR\$ 615,8310/2000Valor devido atualizado1R\$ 728,9108/2002DiferençaR\$ 1.076,56 P. João Pessoa, 23.04.2007.

3 - 96.0004927-0 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 441/461 e 464. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, 10.04.2007.

4 - 97.0000845-2 FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, noticiado pela Caixa e para calcular o valor da multa aplicada. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, 17.04.2007.

5 - 97.0003057-1 GENIVAL FIRMINO DE OLIVEIRA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ANDRE WANDERLEY CAMARA, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, JOSE BARROS DE FARIAS) x GENIVAL FIRMINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

6 - 98.0006887-2 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e planilha de cálculos de fls. 303/310, fornecidas pelo autor. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. P. JPA, 12.04.2007.

7 - 99.0001687-4 FRANCISCO TORRES DE MORAIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO TORRES DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 10. Analisando os autos, observa-se que a petição de fls. 367 foi apreciada através do despacho de fls. 372. Todos os exequentes foram intimados acerca da satisfação da obrigação a ensejar a extinção do processo em 29/03/2007(fls.385). Isto posto, publique-se, após, conclusos. Publique-se. JPA, 23.04.2007.

8 - 99.0003681-6 SEVERINA AVELINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA AVELINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. . Reitere-se a intimação à advogada da parte autora para cumprir o despacho de fls. 2741, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. JPA, 23.04.2007. 1 Antes de me pronunciar sobre o pedido de habilitação do herdeiro da Autora falecida, Sr. Antônio Inácio da Silva, intime-se a advogada para se pronunciar acerca da habilitação dos demais herdeiros, visto que consta da certidão de óbito acostada à fl. 265 que a Autora da lide deixou 04 (quatro) filhos. Prazo: 15 (quinze) dias.

9 - 99.0006087-3 OLIVIO PEDRO DA SILVA, REP POR SUA ESPOSA MARIA DIAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA)

x OLIVIO PEDRO DA SILVA, REP POR SUA ESPOSA MARIA DIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

10 - 2000.82.00.000023-0 GENOFO NOBREGA DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x GENOFO NOBREGA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

11 - 2000.82.00.006065-1 ANA LUCINDA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANA LUCINDA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

12 - 2001.82.00.008721-1 MARIA COZETE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x GERALDO CAVALCANTE MATIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. 20.04.2007.

13 - 2002.82.00.002541-6 FRANCISCA FERNANDES COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA FERNANDES COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

14 - 2002.82.00.006971-7 MARIA NINA DE ANDRADE FALCAO ATAIDE (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x MARIA NINA DE ANDRADE FALCAO ATAIDE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

15 - 2002.82.00.007959-0 OZINETE PEREIRA DUTRA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x OZINETE PEREIRA DUTRA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

16 - 2003.82.00.000847-2 ODETH ROZENDO GUIMARAES, REPRESENTADA P/ PROCURADOR GEORGE ROZENDO DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

17 - 2003.82.00.001561-0 FRANCISCO CANINDE FERNANDES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x FRANCISCO CANINDE FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Pro-

vimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

18 - 2003.82.00.001689-4 JOSE DE LUCENA SIMOES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x JOSE DE LUCENA SIMOES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

19 - 2003.82.00.005375-1 MARIA DA VITORIA LUNA FREIRE VIEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

20 - 2003.82.00.006185-1 ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA GLAUCO C. DO N. GAUDENCIO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTRO. Isto posto, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 20.04.2007.

21 - 2003.82.00.008933-2 ADELINA DE SOUSA LIMA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x ADELINA DE SOUSA LIMA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

22 - 2005.82.00.015254-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EUDES DE ARRUDA BARROS E OUTROS (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 23 de abril de 2007

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

23 - 2006.82.00.005688-1 CARLOS ALBERTO ALVES ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Requerentes para comprovação, no prazo de 10 (dez) dias, do depósito das prestações vincendas do mútuo, na forma como determinado na decisão liminar de fls. 70/74. P. JPA, 23.04.2007.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

24 - 97.0004763-6 MARIA NASCIMENTO DE JESUS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JULIO BEZERRA DA PAZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento das diferenças relativas à complementação de 1 salário mínimo no período de outubro/88 a abril/91 (art. 201, §§ 5º e 6º da Constituição Federal) em relação a Maria Nascimento de Jesus (R\$ 1.664,59), Júlio Bezerra da Paz (R\$ 1.664,59) - sucedido por Alzenir Bezerra de Araújo, Francisco Bezerra de Paiva, Santina Maria Bezerra Ferreira, Adonias Bezerra da Paz e José Bezerra da Paz -, Antônio Carolino de Abreu (R\$ 1.664,59) - sucedido por Pedrina Maria de Jesus -, José Henrique Bezerra (R\$ 1.664,59) e Antônio Gonçalves de Moraes (R\$ 2.569,57), devidamente corrigidas, nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ. Súmula 5 do TRF-5ª Região, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), descontadas as parcelas efetivamente pagas na via administrativa. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC4, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741

pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.20015).

Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Em se tratando de sentença líquida, cujo valor condenatório não supera sessenta (60) salários mínimos, não está, portanto, sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC6, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. João Pessoa, 23 de abril de 2007

25 - 98.0001841-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intime-se o Sindicato-Autor para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, cópias das iniciais das Ações Ordinárias Ns 97.7090-9 e 97.7089-1, afim de esclarecer e comprovar eventual conexão, litispendência ou coisa julgada em relação aos substituídos ADILIAS OLIVEIRA DA ROCHA, EDILSON DE SSUNÇÃO DANTAS, ELIAS AÇVES DOS SANTOS, ERONIDES DE SOUSA PONTES, JACKSON TAVARES DA COSTA e LUCINIO ALVES DE OLIVEIRA. JPA, 01.03.2007.

26 - 99.0009161-2 MANOEL CABRAL DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

27 - 2000.82.00.004789-0 ANTONIO CAMPOS FILHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CELY MARIZ DE FIGUEIREDO MELO (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.332/334) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, requerido pela CAIXA às fls. 885/886, para fins de comprovação de litispendência junto a outro processo. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao Arquivo. Publique-se. JPA, 23.04.2007.

28 - 2000.82.00.007607-5 MARCIA DE MORAIS ARCOVERDE SOUTO MAIOR (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDIL BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedente o pedido em relação ao BACEN, em face da prescrição relativamente à correção da poupança do período de abril a setembro de 1990 (artigo 269, inciso IV, do CPC7). 2) Julgo improcedente o pedido quanto à CAIXA concernente à correção da poupança do período de março de 1990 (artigo 269, inciso I, do CPC). Condeno a Autora ao pagamento em favor dos Réus da verba honorária de R\$ 30,00 correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 150,00). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 23 de abril de 2007

29 - 2001.82.00.003507-7 ANTONIO JOSE RAMALHO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

30 - 2003.82.00.002983-9 ADSON MACHADO DA FRANCA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Intime-se a CAIXA Econômica Federal e a Caixa Seguradora S/ A para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem cópia integral do processo administrativo no qual fora deferida a cobertura securitária do contrato de mútuo em discussão, a que alude o ofício nº 0489/2005/ GITER/J.P, de 20.05.2005 (fls. 249).

31 - 2004.82.00.006977-5 HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se,

com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

32 - 2004.82.00.011808-7 AGEU NOBRE DE SOUZA (Adv. PATRÍCIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) ISTO POSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a convocação da União para integrar a lide na condição de litisconsorte passivo necessário (art. 47, do CPC5). João Pessoa, 23 de abril de 2007

33 - 2004.82.00.012710-6 DAMIAO AMARO MENDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRÍCIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Indemonstrado qualquer suporte jurídico-matemático que elida a aplicação realizada pela Ré, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) e pretendido(s) na Inicial, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC6). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto artigo 29-C, da Lei 8.036, de 1990, introduzido pela MP nº 2.164-41, de 20017, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 20018. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

34 - 2006.82.00.002489-2 ANTONIO MARQUES DE ARAUJO (Adv. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e o autor para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III5 do CPC.

Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/506). Autorizo o Autor a desentranhar a documentação que acompanha a inicial mediante traslado nos autos. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de abril de 2007

35 - 2006.82.00.007487-1 LUIZA DA CUNHA SILVA E OUTRO (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 79/81). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 23 de abril de 2007

36 - 2007.82.00.000653-5 JOSE XAVIER DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Intime-se o Autor para trazer aos autos cópia do acordo celebrado com a FUNASA a que faz alusão na Inicial às fls. 03. Prazo: 10 (dez) dias. P. JPA, 20.04.2007.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2007.82.00.000233-5 CRISTOVAM FELIX DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGENCIA DE ITABAIANA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a segurança nos termos dos artigos 1º e 8º da Lei nº 1.533/513, ressalvada a utilização das vias próprias. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de abril de 2007

38 - 2007.82.00.000411-3 HIGOR GABRIEL COUTINHO SOUZA (Adv. ROSA DE FATIMA MOREIRA DE MENEZES) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar ao Impetrante a inscrição no Vestibular 2007 do CEFET/PB, sem o pagamento da correspondente taxa de inscrição. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1951). João Pessoa, 17 de abril de 2007

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2004.82.00.010901-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x BENJAMIM GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 91/92. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista dos autos, por 05 (cinco) dias, igualmente para manifestação sobre os cálculos às fls. 80/88. Remetam-se. Após publique-se. JPA, 07.03.2007.

40 - 94.0009256-3 FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das alegações do exequente. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

41 - 94.0010507-0 JOSE TAVARES DA SILVA (Adv. MARCOS RIQUE DE SOUZA, EVANDRO JOSE BARBOSA, TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA, ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 435/480. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se o INSS [remessa]. João Pessoa, 08.02.2007.

42 - 95.0001108-5 ANTONIO FERNANDES VIEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ANTONIO FERNANDES VIEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição de fls. 360/361. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

43 - 95.0003300-3 MARIO JACOME DE ARAUJO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x MARIO JACOME DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

44 - 95.0004824-8 CARLOS HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente o real valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, à luz da petição de fls. 284. Após as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

45 - 97.0004346-0 MANOEL NERIVALDO LOPES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Tendo em vista o ingresso das petições de fls. 683/686 e 706/707, onde a Caixa Econômica Federal argumenta suas discordância com o valor apurado pela Seção de Cálculos, alegando que a Contadoria Judicial "referente aos juros progressivos antecipou em um mês o início da evolução de sua planilha e ter utilizado saldo base não constantes nos extratos analíticos do autor, gerando assim uma diferença maior", retornem os autos ao Setor Contábil para informar a necessidade ou não de alterações nos cálculos elaborados às fls. 654/667, no prazo de 20(vinte) dias, à luz dos novos elementos apresentados, procedendo, em seguida, a devida atualização. Após as informações e cálculos, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 03.04.2007.

46 - 97.0008438-8 ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e cálculos de fls. 498/496. Após as informações e cálculos da Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Antes, defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 498. Anotações necessárias na Distribuição. Publique-se. João Pessoa, 02.04.2007.

47 - 97.0010366-8 EDINALBA BATISTA GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição de fls. 496. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

48 - 99.0002652-7 JOSEFA CABRAL DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA CABRAL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, informe(m) o(a)(s) advogado(a)(s), o número de inscrição no C.P.F. do(a)(s) Autor(a)(es), no prazo de 10 (dez) dias. P. João Pessoa, 12.04.2007.

49 - 99.0009668-1 ELISABETH DOS SANTOS ARANHA (Adv. CARLOS PEREIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 18.04.2007.

50 - 2000.82.00.012478-1 MARIA DAS DORES GONCALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MARIA DAS DORES GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

51 - 2002.82.00.000956-3 SILVIA DOLORES GOMES MARIZ PORDEUS CARTAXO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x SILVIA DOLORES GOMES MARIZ PORDEUS CARTAXO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

52 - 2002.82.00.008416-0 ROSA CRISTINA DA CONCEICAO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

53 - 2003.82.00.000120-9 GLAUCO BEZERRA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

54 - 2003.82.00.010720-6 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x JOBERTO SERGIO BARBOSA MARTINS E OUTRO. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

55 - 2005.82.00.014988-0 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA) x JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa, 23.04.2007.

#### 121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

56 - 2006.82.00.006864-0 SEVERINO DOS RAMOS BARROS (Adv. JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 23.04.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 94.0009946-0 JOMARICE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIÃO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 23.04.2007.

58 - 96.0006996-4 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Pedido de habilitação de novo advogado, já apreciado e deferido, conforme despacho de fls. 359. Diante do exposto, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 23.04.2007.

59 - 97.0002126-2 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 23.04.2007.

60 - 99.0014612-3 CLAUDIO SEVERINO DOS SANTOS PASSOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, ADRIANA CORREIA LIMA CARRY, CESAR). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

61 - 2002.82.00.006426-4 MARLENE PIMENTEL DE BRITO E OUTRO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

62 - 2002.82.00.006929-8 JOCELIO JAIRO VIEIRA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto da decisão proferida na ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 2002.9489-0, classe 5011, em apenso. Publique-se. Intime-se [Remessa]. JPA, 23.04.2007.

63 - 2005.82.00.004169-1 ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA (Adv. FILIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO, PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) Diante do exposto, excepcionalmente, concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 284, caput e parágrafo único, c/c art. 267, I e IV), apresentando expressa autorização de cada um dos associados representados para defender em juízo o objeto litigioso fixado na peça vestibular. P. JPA, 23.04.2007.

64 - 2005.82.00.015392-4 ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das declarações de imposto de renda da pessoa jurídica dos anos-calendários 2004 e 2005 e as guias DARF de recolhimento do IRPJ e CSLL do mesmo período. P. JPA, 23.04.2007.

65 - 2006.82.00.001169-1 GILVANDRO BATISTA HENRIQUE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). DIANTE DO EXPOSTO, reconhecendo a prescrição da pretensão do autor, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/5010). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 23 de abril de 2007

66 - 2006.82.00.005349-1 MARIA JOSÉ BRAZ DA SILVA E OUTROS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, FLÁVIA FERREIRA QUARESMA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União a implantar nos proventos dos Autores os percentuais de 28,86%, a partir de janeiro de 1993 (Lei 8.622/93) e pagar as diferenças respectivas, e de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), referente ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001 (artigos 28 e 29 da Lei 8.880/94), observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas pagas administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). João Pessoa/PB, 20 de abril de 2007

67 - 2006.82.00.006907-3 GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para informar se vem efetivamente recebendo o valor da aposentadoria por invalidez acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) P. JPA, 23.04.2007.

68 - 2006.82.00.007808-6 JOSÉ NAZARENO PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se o Autor para juntar aos autos cópia do acordo celebrado com a FUNASA, conforme alusão feita na Inicial às fls. 03. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. 23.04.2007.

69 - 2006.82.00.008214-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WALBER SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela CEF pelo prazo de 36( trinta e seis) meses. Publique-se. JPA, 23.04.2007.

70 - 2007.82.00.000267-0 JURANDIR SEVERINO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Intime-se o Autor para trazer aos autos cópia do acordo celebrado com a FUNASA a que faz alusão na Inicial às fls. 03. Prazo: 10 (dez) dias. P. 23.04.2007.

71 - 2007.82.00.000268-2 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Intime-se o Autor para trazer aos autos cópia do acordo celebrado com a FUNASA a que faz alusão na Inicial às fls. 03. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 23.04.2007.

72 - 2007.82.00.000297-9 SALOMAO FERNANDES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se o Autor para trazer aos autos cópia do acordo celebrado com a FUNASA a que faz alusão na Inicial às fls. 03. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 23.04.2007.

73 - 2007.82.00.000397-2 JOSE ARMENDES DE ARAUJO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se o Autor para trazer aos autos cópia do acordo celebrado com a FUNASA a que faz alusão na Inicial às fls. 03. Prazo: 10 (dez) dias. P. JPA, 23.04.2007.

74 - 2007.82.00.000633-0 ROBERTO AQUINO LINS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial adequando as alíneas "b", "c" e "d" dos "pedidos" (fl. 08) ao rito ordinário e para apresentar cópia do julgamento do "pedido de reconsideração" (fls. 17/20) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P. JPA, 23.04.2007.

75 - 2007.82.00.000731-0 SERGIO BARBOSA DE SOUZA, REP.P/ SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, complementar a documentação acostada à petição inicial, juntando prova documental do ato de suspensão do seu benefício. João Pessoa, 20 de abril de 2007

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

76 - 2001.82.00.008660-7 AILTON CARLOS FREIRE DE AVELAR e OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Diante da declaração de inconstitucionalidade da alíquota progressiva prevista na Lei n.º 9.783/99 pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, intimem-se os impetrantes para dizer se ainda persiste o interesse no writ. João Pessoa, 23.04.2007.

77 - 2006.82.00.007321-0 GRAN MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do INSS (fls. 473/481), da Impetrante (fls. 486/498) e do INCRA (fls. 500/513), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intimem-se. João Pessoa, 23.04.2007.

78 - 2006.82.00.007748-3 DAMIAO RAMOS CAVALCANTI e OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). REPUBLICAÇÃO POR NÃO TER SIDO IMPRESSO NO DJE: Diante do exposto, julgo deserto o recurso. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região, em razão da remessa ex officio. P. JPA, 18.04.2007.

79 - 2007.82.00.000396-0 CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ofício-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de abril de 2007

#### 5000 - AÇÃO DIVERSA

80 - 2002.82.00.003496-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x WASHINGTON LUIZ LOPES (Adv. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO). Petição do Réu requerendo a determinação liminar para retirada do seu nome do SERASA "já que a presente ação não mais existe" a qual foi baixada por pedido de desistência da Caixa Econômica Federal (fl. 138/145). A CAIXA esclareceu que "apenas desistiu do processo, tendo em vista a relação custo X benefício não recomendar a sua continuidade, porém não renunciou ao crédito, portanto, a dívida subsiste e os consequentes registros cadastrais decorrentes da mesma também, tendo o ora réu obrigação de honrá-la. ..." , (fl. 149/150). Com vistas o Réu WASHINGTON LUIS LOPES permaneceu silente. Diante do exposto indefiro o pedido formulado pelo Réu WASHINGTON LUIS LOPES à fl. 138, para retirada do seu nome do SERASA no que tange a CAIXA. Retornem os autos ao Setor de Arquivo. Publique-se. João Pessoa, 23.04.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

81 - 2006.82.00.004771-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x FRANCISCO CHIMENDES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). Diante do exposto, corrijo de ofício a parte final da sentença de fls. 76/81: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 52/57 (R\$ 4.331,41), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000." Republique-se, devolvendo-se o prazo integral. João Pessoa, 23.04.2007.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

82 - 2003.82.00.004354-0 GONCALVES E VERAS LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Abra-se vista aos Requerentes para, querendo, promoverem a execução da verba honorária. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, baixe-se e arquivem-se os presentes autos conforme determinado no despacho de fl. 256. João Pessoa, 23.04.2007.

83 - 2004.82.00.002754-9 GUALTON MENDES BARRETO ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Diante do exposto:1. Faculta a expedição de novo alvará em favor do CRF-PB, quando requerido. 2. Expeçam-se novos alvarás e intimem-se os Requerentes para levantamento do valor depositado a maior da anuidade 2004, conforme determinado na sentença (fls. 166/179). Após o cumprimento do item 2, dê-se vista aos Requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, referente aos honorários advocatícios, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).Publique-se.João Pessoa, 15.02.2007.

#### 5020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

84 - 2002.82.00.007662-0 EDMIRSON MAUL DE ANDRADE (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, WALTER DE AGRA JUNIOR, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, LARA MAIA TEIXEIRA, JAMILLE LEMOS H.C.AVALCANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas ex legis. Condeno o Autor ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando dispensada a sua execução em razão do valor ser de pequena monta, nos termos do disposto no art.1º2 da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

85 - 98.0002257-0 MARIANO DE SOUZA FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIANO DE SOUZA FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista às partes, sobre as informações da Seção de Cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. P.JPA, 23.04.2007.

86 - 2003.82.00.001608-0 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. CLAUDIO BASILIO DE LIMA, FRANCISCO DERLY PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.04.2007.

87 - 2004.82.00.002823-2 MARIO ALVES DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.03.2007.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

88 - 2006.82.00.008350-1 ANTONIO CAVALCANTI DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRICAO DO SERVICIO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR), ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), petição juntada pelo(a)(s) UNIÃO no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA, 24.04.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

89 - 2003.82.00.008046-8 MARIA ALZIRA DOS SANTOS (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Fica a CAIXA intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/961). P. JPA, 24.04.2007.

90 - 2004.82.00.000048-9 MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.04.2007.

91 - 2004.82.00.004640-4 SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARIA DA PAZ CORREIA GOMES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.04.2007.

92 - 2004.82.00.011855-5 EUDISNEY CORDEIRO LIMA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.04.2007.

93 - 2005.82.00.010810-4 JOSÉ JOVINO DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.04.2007.

94 - 2006.82.00.002261-5 SEVERINO DA SILVA PESSOA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA, JOSE LUIS DE SALES, RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.04.2007.

95 - 2006.82.00.007013-0 ELY BATISTA LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.04.2007.

96 - 2006.82.00.007333-7 JOSE HAMILTON VENANCIO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.04.2007.

97 - 2006.82.00.008042-1 JOSE RONALDO DE SIQUEIRA LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.04.2007.

98 - 2007.82.00.000404-6 JOSE CARLOS ENEDINO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.04.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

99 - 2006.82.00.002943-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x SUZANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). Vista aos embargados para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a execução do julgado, tendo em vista o encerramento dos presentes embargos à execução pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Por-

taria 06/GAb, de 05 de maio de 1995). P. JPA, 24.04.2007.

100 - 2006.82.00.006717-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x GERALDO SOARES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.04.2007.

101 - 2006.82.00.008167-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.04.2007.

102 - 2007.82.00.001350-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x EMILIA PORDEUS SEIXAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.04.2007.

103 - 2007.82.00.002461-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 24.04.2007.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

104 - 2003.82.00.000851-4 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.04.2007.

Total Intimação : 104

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-25  
ADEILTON HILARIO-6,46  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,46  
ADRIANA CORREIA LIMA CARIY CESAR-60  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-104  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-42  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35  
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-62  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,9,24  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-20  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23,30  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-66  
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-55  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-30  
ANDRE WANDERLEY CAMARA-5  
ANDRE WANDERLEY SOARES-64  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-23  
ANSELMO CASTILHO-58  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-3,58  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-42  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-59  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-3,4,42,44,46,58,59  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-24  
ARLINETTI MARIA LINS-66  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23,30  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-103  
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-31  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33,39,65  
CARLOS ANDRE BEZERRA-74  
CARLOS PEREIRA DE SOUSA-49  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-102  
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-81  
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-75  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32,87  
CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA-20  
CLAUDIO BASILIO DE LIMA-86  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22,80  
CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-56  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-82,83  
EDIL BATISTA JUNIOR-28  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-67  
EDMUNO BATISTA DE SOUZA-50  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,25,27  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-2  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-15,18  
ERIVAN DE LIMA-65,66,101  
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-22  
EVANDRO JOSE BARBOSA-41  
FABIO DA COSTA VILAR-77,79  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-19  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27,69  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-54  
FILIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO-63  
FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-56  
FLÁVIA FERREIRA QUARESMA-66  
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-54  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-30  
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-5,7,9,11,24,29,41  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-3,58  
FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-80  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-78  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-68,72,73  
FRANCISCO DERLY PEREIRA-86  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-93  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-77,79  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-24  
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-39  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-82,83  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,46  
GERALDO DE ALMEIDA SA-25,27  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,16,36,37,52,68,70,71,72,73,95,96,97,98,102  
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-84  
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-17,18,21  
GUILHERME MELO FERREIRA-82,83  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-46,57,58,62  
HEITOR CABRAL DA SILVA-47,85  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33,39,65  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,24  
IRIO DANTAS NOBREGA-89  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-91,104  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-20,54

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,27,33,45,46,47  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-84  
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-84  
 JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-35  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,9  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-42  
 JOAO BATISTA DE LIMA-94  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-20  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-62  
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-92  
 JOSE ALVES FORMIGA-51,61  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-6,46,92  
 JOSE ARAUJO FILHO-32,43,50,100  
 JOSE BARROS DE FARIAS-5  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,24  
 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-56  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-58,91  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-28  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-98  
 JOSE HELIO DE LUCENA-88  
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-75  
 JOSE LUIS DE SALES-94  
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,24,26,99  
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,25,27  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,28,47,85  
 JOSE TARCIZO FERNANDES-101  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-10,16,25,52,60  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,8,11,48  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-35,57  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-93,100  
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-55  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,9,13,24,26,32,87  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-45  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-54  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7  
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-28  
 LARA MAIA TEIXEIRA-84  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-4,45,90  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-40,49  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-15,53,76  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-12  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-104  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-14,17,26  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50  
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-44  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-78  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-43  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-59  
 MARCOS RIQUE DE SOUZA-41  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-57  
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-29  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-17,18,21  
 MARIA DA PAZ CORREIA GOMES-91  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-21,39,87  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-51,61  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-24  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-34  
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-14  
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-29  
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-20  
 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-2  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-47  
 MARTA REJANE NOBREGA-29,51,61  
 MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-53  
 MUCIO SATIRO FILHO-104  
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-101  
 NADIA ALVES PORTO-71  
 NADIA ALVES PORTO-36,70  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-84  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-82,83  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-77,79  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-93,100  
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-89  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-5  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-33  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-32  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-90  
 PAULO GUEDES PEREIRA-104  
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-81  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-5,63  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-13  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-24  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-41,81  
 RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS-94  
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-25  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1,2  
 RENILDA LUNA E SILVA-76  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-76  
 RICARDO POLLASTRINI-3,4,12,46,47,58,86  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-58  
 ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES-41  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-77,79  
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-20  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-1  
 ROSA DE FATIMA MOREIRA DE MENEZES-38  
 ROSA DE LOURDES ALVES-54  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-88  
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-5  
 ROSILENE CORDEIRO-1  
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-101  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-99  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-63,64  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-40  
 SIMONE JOVANKA NERY VAZ-95  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-20  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-30,89,90  
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-84  
 TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA-41  
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-34,94  
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-43  
 VALTER DE MELO-33,39,65,67  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-90  
 VANINA C. C. MODESTO-84  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,16,19,36,37,52,60,68,70,71,72,73,95,96,97,98,102  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-104  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-84  
 WALESKA LUCENA ARAUJO-6  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22,80  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-84  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-14  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10,16,52,60,95,102  
 YURI FIGUEIREDO THE-30  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,25,27  
**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2 a. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00068**

**Expediente do dia 26/04/2007 14:58**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 90.0000873-5 AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB.Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls. 1001). Aguarde-se por 15 (quinze) dias. l.

2 - 95.0002835-2 MARIA DE FATIMA SOUZA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a devedora na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L.

3 - 97.0008145-1 JURANDI JANUARIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a impugnação da CEF às fls. 288/290. Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado pelo prazo de 10 (dez) dias.

4 - 97.0009089-2 MARIA LIRA DO NASCIMENTO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ante a concordância tácita do autor, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Quanto ao pedido às fls. 154/156, o pagamento das parcelas vencidas decorrentes da condenação judicial é uma obrigação de pagar, não comportando o rito previsto para as obrigações de fazer. Sendo assim, intime-se a autora para promover a execução do julgado no tocante às parcelas vencidas, a qual deverá seguir o rito previsto no art. 730 do CPC.

5 - 97.0009235-6 SEVERINO VITORINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO VITORINO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Primeiramente, indefiro o pedido de assistência judiciária, por entender que o requerente, um advogado que patrocina centenas de causas, não se enquadra na condição de necessitado conforme disciplina a Lei nº 1.060/50. Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima e não atendida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.l.

6 - 98.0003723-3 FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERHARD WINNING FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Pronuncie-se o exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 322/329). l.

7 - 98.0004451-5 SEVERINO VIEIRA SOBRINHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x SEVERINO VIEIRA SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista ao exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 264/309), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.l. 8 - 98.0006740-0 NATILDES JOSE DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x NATILDES JOSE DO NASCIMENTO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SER-

GIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Vistas às partes sobre os cálculos da contadoria judicial, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Intime-se pessoalmente a UFPB e intime-se o exequente por publicação.

9 - 99.0010679-2 LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isso posto, declaro satisfeita a obrigação. Arquivem-se com baixa na distribuição.

10 - 2000.82.00.001477-0 PAULO ROBERTO DANTAS DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES, OTACILIO DOS SANTOS S. NETO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x PAULO ROBERTO DANTAS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Recebo a impugnação da CEF às fls. 138/140. Defiro do pedido de atribuição de efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado pelo prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2000.82.00.002403-8 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CARLOS ANTONIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Recebo a impugnação da CEF às fls. 176/178. Defiro do pedido de atribuição de efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado pelo prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2000.82.00.002947-4 LUIZ FERREIRA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x EMERCIO RICARDO DE SOUZA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para cumprimento da obrigação de fazer, formulado pelos autores Emércio Ricardo de Souza e Luiz Afonso da Silva, em face da homologação das adesões firmadas, por estes, com aquela instituição financeira. Por outro lado, apresente o autor Luiz Ferreira da Silva, no prazo de 30(trinta) dias, documento que comprove a existência de saldo em sua conta vinculada do FGTS, no período concedido no julgado. l.

13 - 2004.82.00.007429-1 CILENE DANTAS DA SILVA (Adv. EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, BERILIO RAMOS BORBA, RICARDO BERILIO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA-CDL (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADELIA CRISTINA BARBOSA). De fato, a autora incluiu indevidamente a multa prevista no art. 475-J do CPC em sua conta de liquidação, haja vista que a CEF efetuou o pagamento em 16/02/2007, ou seja, dentro do prazo previsto para o pagamento (fl. 111). Sendo assim, declaro extinta a obrigação. Expeça-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se com baixa na distribuição

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

14 - 96.0001743-3 MARIA DE LOURDES SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA).Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

15 - 96.0008925-6 ROSANGELA MONTENEGRO DE QUEIROZ (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... Sendo assim, rejeito a impugnação e declaro satisfeita a obrigação. Sem honorários a executar, ante a ínfima quantia referente ao valor da condenação.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 2000.82.00.001695-9 PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte autora

(fls. ) e da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais..

17 - 2000.82.00.004027-5 MARIA APARECIDA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Pronuncie-se a parte autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

18 - 2000.82.00.009685-2 SILVANIA DA SILVA, MENOR ASSISTIDA POR SUA MAE, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Intime-se a parte autora. Expeça-se carta precatória à Comarca de Belém/PB para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 109. Informe-se que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária.

19 - 2002.82.00.008641-7 ROBERTO LYRA DE BRITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

20 - 2004.82.00.002389-1 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

21 - 2004.82.00.002557-7 ROMULO NASCIMENTO FERREIRA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

22 - 2007.82.00.000186-0 RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Dê-se vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada pela EMGEA (fls. 92/148), no prazo de 10 (dez) dias. l.

23 - 2007.82.00.000229-3 SALOMAO FERNANDES DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

24 - 2007.82.00.002143-3 UNIAO (TRT) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FLODOLDO DO MONTE SANTOS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução.Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

25 - 95.0002848-4 IVALDO DA COSTA ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVALDO DA COSTA ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Pronuncie-se o exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 350/335). l.

26 - 95.0003082-9 FRANCISCA DE FATIMA F BATISTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCA DE FATIMA F BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE S.

RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Pronuncie-se o exequente José Gilberto Gonçalves Maia, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 254/261). I.

27 - 2000.82.00.002568-7 JOSE PEREIRA RAIMUNDO E OUTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Pronuncie-se o exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 154/156).I.

28 - 2003.82.00.010330-4 MARCILIO DE PAIVA ONOFRE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Pronuncie-se o exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 94/97). I.

29 - 2004.82.00.005640-9 VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Tendo-se em vista que a eventual duplicidade de julgados deve ser imputada ao autor, haja vista que teria acionado o Judiciário por duas vezes, comprove o autor que os expurgos deferidos na aludida ação diferem dos deferidos na presente ação, em cinco dias. P.

30 - 2004.82.00.012328-9 MARINALDO BRITO DUARTE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Pronuncie-se o exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 120/128). I.

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

31 - 2006.82.00.006465-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x MARIA EMILIA ROMERO DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE). Isso posto, acolho a impugnação ao direito à assistência judiciária. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Já nos autos principais, intime-se a autora para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2004.82.00.011225-5 MARIA DA PAZ ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO).Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

33 - 2006.82.00.004345-0 MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. A matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito, suscetível de julgamento antecipado da lide. No entanto, o prazo recursal da decisão da impugnação ao valor da causa não transcorreu, sendo inviável a conclusão destes autos para sentença neste momento. Portanto, aguarde-se o desfecho daquele incidente.

34 - 2006.82.00.005486-0 MARIA EMILIA ROMERO DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestações no prazo de 10 (dez) dias.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2007.82.00.001517-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x IVAN FERNANDES DE CARVALHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a

execução.Certifique-se nos autos da ação principal.À impugnação.

### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

36 - 2006.82.00.007494-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS). Isto posto, acolho a impugnação ao valor da causa, fixando-o em R\$ 22.224,55 (vinte e dois mil reais e cinquenta e cinco centavos). Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Nos autos principais, intime-se o autor para efetuar o recolhimento da complementação das custas processuais.

Total Intimação : 36  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO-7

ADEILTON HILARIO JUNIOR-7  
ADELIA CRISTINA BARBOSA-13  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-29  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16,22  
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-4  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-36  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-16  
ANSELMO CASTILHO-24  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-24  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1  
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-13  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22  
BERILO RAMOS BORBA-13  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-32  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,11  
EDSON BATISTA DE SOUZA-17  
ERIVAN DE LIMA-24  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-13  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-26  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,5,6,7,11,12,13,15,16,23,25,27,29,30  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14,17  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-24  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-31,34  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,5,6,7,11,13,16,25,26,30  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-31  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,7,9,10,13,15,22,25,26,27  
FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES-10  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7  
GERHARD WINNING FILHO-6  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23  
HEITOR CABRAL DA SILVA-9  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,11  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6  
ISAAC MARQUES CATÃO-12,16,22  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-30  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,7,9,10,13,26,27,28,29,30  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6  
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-16  
JOAO CAMILO PEREIRA-14,35  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-12,15,27  
JOSE ARAUJO DE LIMA-7  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6  
JOSE CHAVES CORIOLANO-28  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21  
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-1  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,6,7,9,11,13,15,16,29  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-16  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-29  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-14,35  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10,13,15,22,23,25  
KADMO WANDERLEY NUNES-19  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-30  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6  
LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA-12  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15,22  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,22,25  
LUIZ FILIPE BRAGA-16  
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-33,36  
MARCELO DE SOUZA QUIRINO-19  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-34  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,9,11,13,23  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2,10,25  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-35  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-18  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-21  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,25,26  
OLIVAN XAVIER DA SILVA-20  
ORLANDO XAVIER DA SILVA-20  
OTACILIO DOS SANTOS S. NETO-10  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-32  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-18  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4

RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-13  
RICARDO POLLASTRINI-5,6,10,15,16  
ROSENO DE LIMA SOUSA-14,35  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4,15,20  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-19  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-8  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,16,23  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-10  
VALTER DE MELO-3,5,11  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23  
WALTER DANTAS BAIA-16

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**

PORTARIA Nº /GAB  
O DOUTOR ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, Juiz Federal da 2ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o período de **11 a 15 de junho de 2007**, na sede da 2ª Vara/PB, sitª. à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, conj. Pedro Gondim, nesta cidade, para ter lugar a **Inspeção Ordinária Anual**, no horário normal de expediente, como sendo de segunda a quinta-feira, **8:00 às 11:00 horas**, e de **12:00 às 18:00 horas**, e sexta-feira, de **8:00 às 13:00 horas**, podendo ser prorrogada por mais 05 (cinco) dias úteis, com prévia autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

I - Oficie-se ao **Ministério Público Federal** e à **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba**, dando-se-lhes ciência, a fim de enviar representante para acompanhar os trabalhos.

II - A Secretaria diligencie o **recolhimento dos autos** que se encontram em poder do Ministério Público, Departamento de Polícia Federal, procuradores, advogados e peritos.

III - **Não se interromperá** a Distribuição.

IV - Serão **suspensos** o **expediente externo** e as **audiências**, exceto para apresentação de recursos, reclamações ou medidas destinadas a **evitar o perecimento** de direitos ou **assegurar** a liberdade de locomoção.

V - Durante o período da Inspeção, **só serão despachados** pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

VI - Não serão concedidas **férias** aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante o período da Inspeção.

VII - Expeça-se **edital** para ciência dos interessados.

VIII - Comunique-se ao **Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, na pessoa do Exmo. Sr. Vice-Presidente e Corregedor.

João Pessoa, 08 de maio de 2007  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**

EDITAL DE INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA 2ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NOS TERMOS DA LEI 5.010/66, ART. 13, III E REGIMENTO INTERNO DO EG. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, ARTS. 18 A 26, COM PRAZO DE 15 DIAS.

**PERÍODO DA INSPEÇÃO:** 11 a 15 de junho de 2007, no horário normal de expediente, como sendo de segunda a quinta-feira, de **8:00 às 11:00 horas**, e de **12:00 às 18:00 horas**, e sexta-feira, de **8:00 às 13:00 horas**, podendo ser prorrogada por **05** (cinco) dias úteis, com prévia autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**LOCAL:** Sede da 2ª Vara/PB, sitª. À Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

**PROVIDÊNCIAS DECORRENTES:** 1) O **Ministério Público Federal** e a **Ordem dos Advogados do Brasil** serão **cientificados** da Inspeção, podendo enviar representante para acompanhar os trabalhos. 2) Ministério Público, Departamento de Polícia Federal, peritos, procuradores e advogados serão **intimados** a **devolver** os processos que se encontram em

seu poder. 3) Não se interromperá a Distribuição. 4) Serão **suspensos** o **expediente externo** e as **audiências**, exceto para apresentação de recursos, reclamações ou medidas destinadas a **evitar o perecimento** de direitos ou **assegurar** a liberdade de locomoção. 5) Somente serão **despachados** pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção. 6) Não serão concedidas **férias** aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante o período da Inspeção. 7) O Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região será **comunicado** a respeito da Inspeção, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 8 dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, digitei e conferi este edital.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**Forum Juiz Federal Ridalvo Costa**  
**1ª Vara**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0001.000009-7/2007**  
**PRAZO 15 DIAS**

Ação Penal nº 2006.82.00.001515-5 - Classe 31  
Autor – **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Réu – **GINALDO DO NASCIMENTO MOUSINHO E OUTRO**  
**A Doutora WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.**

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Juízo a Ação Penal acima epigrafada, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **GINALDO DO NASCIMENTO MOUSINHO E OUTRO**, e como não tenha sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, **CITA e CHAMA** o denunciado **GENILSON MOUSINHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 07/setembro/1979, portador de Cédula de Identidade nº 1.730.136 SSP/SP, natural de Jacará/PB, filho de Geraldo Jorge Mousinho e Luzinete do Nascimento Mousinho a comparecer neste Juízo no dia **05/junho/2007, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado, na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até o final da sentença e de sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da dita acusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no **“DIÁRIO DA JUSTIÇA”**. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 1º Andar, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**EXPEDIDO** nesta cidade de João Pessoa, em 16/abril/2007. **EU**, Fábio Azevedo de Oliveira, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais da 1ª Vara, digitei-o. **EU**, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo.

**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0001.000012-9/2007**  
**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)** nº 2005.82.00.009124-4 - Classe 29.  
Autor: **AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.**  
Réu: **REU: ELIANO DE FREITAS PESSOA** e outros.  
**FINALIDADE:** Citar **RAIMUNDO MAC DOWEL CALDAS NETO**, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

**OBJETO DA AÇÃO:** COBRANÇA em descumprimento ao contrato de mútuo de dinheiro à pessoa Física para aquisição de material de construção no programa carta de crédito individual – FGTS – com garantia acessória sob o nº 13.5.0037.0000312-8.

**ADVERTÊNCIA:** Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).

**SEDE DO JUÍZO:** João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em 30/04/07. Eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1.ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

